



Diário Oficial

ESTADO DO TOCANTINS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ANO XXVIII - ESTADO DO TOCANTINS, TERÇA-FEIRA, 04 DE OUTUBRO DE 2016 Nº 4.717



ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 38, DE 4 DE OUTUBRO DE 2016.

Altera a Lei 2.986, de 13 de julho de 2015, e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 27, §3º, da Constituição do Estado, adota a seguinte Medida Provisória com força de lei:

Art. 1º Extinguem-se os seguintes setores administrativos dos órgãos e entidades da estrutura organizacional da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, com seus respectivos cargos, constantes do Anexo II da Lei 2.986, de 13 de julho de 2015:

I – na Secretaria de Articulação Política:

- a) Gabinete do Secretário;
- b) Gabinete do Subsecretário;
- c) Assessoria Técnica e de Planejamento;
- d) Diretoria de Articulação Política;

II – na Secretaria de Representação do Estado em Brasília:

- a) Gabinete do Secretário;
- b) Gabinete do Subsecretário;
- c) Assessoria Técnica e de Planejamento;

III – na Controladoria-Geral do Estado, a Subsecretaria;

IV – na Secretaria do Desenvolvimento Regional, Urbano e Habitação:

- a) Gabinete do Secretário;
- b) Gabinete do Subsecretário;
- c) Assessoria Jurídica;
- d) Assessoria Técnica e de Planejamento;
- e) Gabinete de Gestão do Desenvolvimento Regional;
- f) Diretoria de Administração e Finanças;
- g) Superintendência de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano;

h) Superintendência de Habitação;

V – na Secretaria do Esporte, Lazer e Juventude:

- a) Gabinete do Secretário;
- b) Gabinete do Subsecretário;
- c) Assessoria Técnica e de Planejamento;
- d) Diretoria de Administração e Finanças;

VI – na Secretaria da Cultura:

- a) Gabinete do Secretário;
- b) Gabinete do Subsecretário;
- c) Assessoria Técnica e de Planejamento;

VII – na Agência Tocantinense de Ciência, Tecnologia e Inovação:

- a) Gabinete do Presidente;
- b) Gabinete do Vice-Presidente;
- c) Assessoria Técnica e de Planejamento;
- d) Diretoria de Administração e Finanças.

SUMÁRIO

ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO	1
CASA CIVIL	14
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO	16
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	16
SECRETARIA DA COMUNICAÇÃO SOCIAL	17
SECRETARIA DE CIDADANIA E JUSTIÇA	17
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA	21
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, TURISMO E CULTURA	21
SECRETARIA DA FAZENDA	21
SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS	21
SECRETARIA DA SAÚDE	22
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA	23
AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS S.A	41
AGETO	41
BANCO DO EMPREENDEDOR	41
NATURATINS	41
UNITINS	41
DEFENSORIA PÚBLICA	42
PUBLICAÇÕES DOS MUNICÍPIOS	43
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	43

Art. 2º Incorporam-se:

I – à Secretaria-Geral de Governo a Secretaria de Articulação Política e a Secretaria de Representação do Estado em Brasília, doravante denominada Secretaria-Geral de Governo e Articulação Política;

II – à Secretaria da Infraestrutura a Secretaria do Desenvolvimento Regional, Urbano e Habitação, doravante denominada Secretaria da Infraestrutura, Habitação e Serviços Públicos;

III – à Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Turismo a Secretaria da Cultura e a Agência Tocantinense de Ciência, Tecnologia e Inovação, doravante denominada Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia, Turismo e Cultura;

IV – à Secretaria da Educação a Secretaria do Esporte, Lazer e Juventude, doravante denominada Secretaria da Educação, Juventude e Esportes.

Parágrafo único. A incorporação de que tratam os incisos II e III deste artigo não alcança, respectivamente:

I – a Superintendência de Desenvolvimento Regional, que passa a integrar a estrutura organizacional da Secretaria do Planejamento e Orçamento;

II – a Diretoria de Educação Profissional e Tecnológica, doravante denominada Diretoria de Educação Profissional, que passa a integrar a Superintendência de Programas da Educação Profissional, na Secretaria da Educação, Juventude e Esportes.

Art. 3º São renomeados:

I – a Secretaria de Defesa e Proteção Social, passando à denominação de Secretaria de Cidadania e Justiça;

II – o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Tocantins – DERTINS, passando à denominação de Agência Tocantinense de Transportes e Obras – AGETO.

Art. 4º A Superintendência de Irrigação e Drenagem e seus respectivos cargos em comissão, pertencentes à Secretaria do Desenvolvimento da Agricultura e Pecuária, passam a integrar a estrutura operacional da Secretaria do Planejamento e Orçamento.

Art. 5º A realocação dos setores administrativos e cargos remanescentes, resultante da incorporação de órgãos e entidades da estrutura organizacional da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, se processa no Anexo II da Lei 2.986, de 13 de julho de 2015, o qual – em relação aos órgãos mencionados no art. 2º desta Medida Provisória e à Controladoria-Geral do Estado – passa a vigorar na conformidade do disposto no Anexo I a esta Medida Provisória.



MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

TÉLIO LEÃO AYRES
Secretário-Chefe da Casa Civil

GERISVALDO DA COSTA MACEDO
Diretor do Diário Oficial do Estado

§1º O cargo de Chefe de Escritório de Representação em Brasília tem prerrogativas, direitos e subsídio equivalentes aos de Secretário de Estado.

§2º São mantidos os atuais ocupantes dos cargos de provimento em comissão de direção, chefia e assessoramento:

I – pertencentes aos órgãos incorporadores de que trata o art. 2º desta Medida Provisória;

II – que, discriminados na forma do Anexo I a esta Medida Provisória, passaram a integrar os órgãos incorporadores com manutenção da denominação e símbolo outrora apresentados;

III – das unidades administrativas renomeadas na forma do art. 3º desta Medida Provisória.

§3º Os Anexos IV, V, VI e VII da Lei 2.986, de 13 de julho de 2015, passam a vigorar, respectivamente, na conformidade dos Anexos II, III, IV e V a esta Medida Provisória.

§4º É reformulada a tabela de unidades administrativas básicas e complementares e respectivos cargos de provimento em comissão da Secretaria da Saúde, constante do Anexo II à Lei 2.986, de 13 de julho de 2015, passando a vigorar na conformidade do disposto no Anexo I a esta Medida Provisória.

Art. 6º É o Poder Executivo autorizado a remanejar, transpor, transferir ou utilizar as dotações orçamentárias aprovadas na Lei 3.052, de 21 de dezembro de 2015 – Lei Orçamentária, em favor dos órgãos renomeados, resultantes da incorporação de unidades processada na forma desta Medida Provisória, mantida a mesma classificação funcional-programática, expressa por categoria de programação, em seu menor nível, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso.

Art. 7º O art. 12 da Lei 2.986, de 13 de julho de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 12.

§1º O disposto neste artigo aplica-se, também, ao servidor, empregado ou militar cedido ao Governo do Estado para exercer cargo em comissão remunerado exclusivamente à base de subsídio.

§2º Nos termos do disposto no *caput* deste artigo, quando a nomeação se der para o exercício das funções de Secretário de Estado, o respectivo ocupante poderá optar pelo recebimento do subsídio global do cargo em comissão ou por sua remuneração ou subsídio de origem acrescido de indenização correspondente a 40% do subsídio do cargo em comissão.” (NR)

Art. 8º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º É revogado o parágrafo único do art. 12 da Lei 2.986, de 13 de julho de 2015.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 4 dias do mês de outubro de 2016; 195º da Independência, 128º da República e 28º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

ANEXO I À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 38 , de 4 de outubro de 2016.

*ANEXO II À LEI 2.986, de 13 de julho de 2015.

RELAÇÃO DE UNIDADES ADMINISTRATIVAS BÁSICAS E COMPLEMENTARES E RESPECTIVOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

ÓRGÃO OU ENTIDADE/ Unidades Administrativas	CLASS.	Relação de Cargos	SÍMBOLO	QUANT.
Denominação da Unidade		Denominação		
I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO				
SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA				
Secretaria Particular do Governador	Básica	Secretário Particular do Governador	DAS-1	1
Assessoria Especial do Gabinete do Governador I	Básica	Assessor Especial do Gabinete do Governador I	DAS-2	8
Assessoria Especial do Gabinete do Governador II	Básica	Assessor Especial do Gabinete do Governador II	DAS-3	4
Assessoria Especial do Gabinete do Governador III	Básica	Assessor Especial do Gabinete do Governador III	DAS-4	15
Assessoria Especial do Gabinete do Governador IV	Básica	Assessor Especial do Gabinete do Governador IV	DAS-5	15
Assessoria Especial do Gabinete do Governador V	Básica	Assessor Especial do Gabinete do Governador V	DAS-6	15
Assessoria Especial de Imprensa do Gabinete do Governador	Básica	Assessor Especial de Imprensa do Gabinete do Governador	DAS-2	1
Assessoria de Assuntos Internacionais	Básica	Assessor de Assuntos Internacionais	DAS-4	1
Chefia de Gabinete do Governador	Básica	Chefe de Gabinete do Governador	DAS-1	1
a) Secretaria-Geral	Compl.	Secretário-Geral	DAI-1	1
Chefia do Escritório de Representação em Brasília	Básica	Chefe do Escritório de Representação em Brasília	DAS-1	1
Assessoria-Geral de Cerimonial	Básica	Assessor-Geral de Cerimonial	DAS-4	1
Assessoria de Relações Públicas	Básica	Assessor de Relações Públicas	DAS-4	1
Gabinete de Gestão do Grupo Estratégico de Assessoramento	Básica	Superintendente do Gabinete de Gestão do Grupo Estratégico de Assessoramento	DAS-3	1
a) Secretaria-Geral	Compl.	Secretário-Geral	DAI-1	1
Assessoria de Gestão de Articulação dos Conselhos de Desenvolvimento Regionais e Setoriais	Básica	Assessor de Gestão de Articulação dos Conselhos de Desenvolvimento Regionais e Setoriais	DAS-4	1
Secretaria Extraordinária	Básica	Secretário Extraordinário	DAS-1	2
Secretaria Extraordinária de Participação Social e Políticas de Governo	Básica	Secretário Extraordinário de Integração Social e Políticas de Governo	DAS-1	1
a) Secretaria-Geral	Compl.	Secretário-Geral	DAI-1	1
Secretaria Extraordinária de Ações Estratégicas	Básica	Secretário Extraordinário de Ações Estratégicas	DAS-1	1
a) Secretaria-Geral	Compl.	Secretário-Geral	DAI-1	1
Assessoria de Ações Estratégicas	Básica	Assessor de Ações Estratégicas	DAS-4	2
Secretaria Extraordinária de Assuntos Parlamentares	Básica	Secretário Extraordinário de Assuntos Parlamentares	DAS-1	1
a) Secretaria-Geral	Compl.	Secretário-Geral	DAI-1	1
Assessoria de Assuntos Parlamentares	Básica	Assessor de Assuntos Parlamentares	DAS-4	2
Gabinete do Vice-Governador				
Secretaria Particular do Vice-Governador	Básica	Secretário Particular do Vice-Governador	DAS-4	1
Assessoria Especial do Vice-Governador I	Básica	Assessor Especial do Vice-Governador I	DAS-4	1
Assessoria Especial do Vice-Governador II	Básica	Assessor Especial do Vice-Governador II	DAS-5	2
a) Secretaria-Geral	Compl.	Secretário-Geral	DAI-1	1
Assessoria Especial Técnica	Básica	Assessor Especial Técnico	DAS-4	1
a) Assessoria Jurídica	Compl.	Assessor Jurídico	DAI-1	1
b) Gerência Administrativo-Financeira	Compl.	Gerente	DAI-1	1
Gabinete do Secretário-Geral de Governo e Articulação Política	Básica	Secretário	DAS-1	1
Gabinete do Subsecretário	Básica	Subsecretário	DAS-2	1
a) Secretaria-Geral	Compl.	Secretário-Geral	DAI-1	1
Assessoria Técnica e de Planejamento	Básica	Assessor Técnico e de Planejamento	DAS-4	1
a) Assessoria Jurídica	Compl.	Assessor Jurídico	DAI-1	1
b) Assessoria de Planejamento	Compl.	Assessor de Planejamento	DAI-1	1
Superintendência de Articulação Política	Básica	Superintendente	DAS-3	1
Assessoria Especial de Articulação Política	Básica	Assessor Especial de Articulação Política	DAS-4	2
a) Gerência de Articulação Municipal	Compl.	Gerente	DAI-1	1
b) Gerência de Administração de Demandas	Compl.	Gerente	DAI-1	1
c) Gerência de Articulação Institucional	Compl.	Gerente	DAI-1	1
d) Gerência de Articulação Comunitária	Compl.	Gerente	DAI-1	1
Superintendência de Administração e Finanças	Básica	Superintendente	DAS-3	1
a) Gerência de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil	Compl.	Gerente	DAI-1	1
b) Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas	Compl.	Gerente	DAI-1	1
c) Gerência de Apoio Administrativo	Compl.	Gerente	DAI-1	1
d) Gerência de Tecnologia da Informação	Compl.	Gerente	DAI-1	1
e) Gerência de Administração do Palácio	Compl.	Gerente	DAI-1	1
f) Gerência da Unidade Receptiva do Cantão	Compl.	Gerente	DAI-1	1
Diretoria do Serviço Aéreo	Básica	Diretor	DAS-4	1
a) Gerência de Apoio Administrativo	Compl.	Gerente	DAI-1	1
b) Gerência de Suporte e Manutenção	Compl.	Gerente	DAI-1	1

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO				
Gabinete do Chefe da Controladoria	Básica	Secretário-Chefe da Controladoria	DAS-1	1
a) Secretaria-Geral	Compl.	Secretário-Geral	DAI-1	1
Assessoria Técnica e de Planejamento	Básica	Assessor Técnico e de Planejamento	DAS-4	1
a) Assessoria Jurídica	Compl.	Assessor Jurídico	DAI-1	1
b) Assessoria de Planejamento	Compl.	Assessor de Planejamento	DAI-1	1
c) Gerência de Apoio Administrativo	Compl.	Gerente	DAI-1	1
d) Gerência de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil	Compl.	Gerente	DAI-1	1
e) Gerência de Tecnologia da Informação	Compl.	Gerente	DAI-1	1
Diretoria de Ouvidoria, Transparência e Combate à Corrupção	Básica	Diretor	DAS-4	1
a) Gerência de Articulação e Gestão de Ouvidorias	Compl.	Gerente	DAI-1	1
b) Gerência de Transparência e Combate à Corrupção	Compl.	Gerente	DAI-1	1
Superintendência de Gestão e de Ações de Controle Interno	Básica	Superintendente	DAS-3	1
Diretoria de Auditoria e Fiscalização	Básica	Diretor	DAS-4	1
a) Gerência de Auditoria em Saúde	Compl.	Gerente	DAI-1	1
b) Gerência de Auditoria em Educação	Compl.	Gerente	DAI-1	1
c) Gerência de Auditoria em Gestão Administrativa	Compl.	Gerente	DAI-1	1
d) Gerência de Folha de Pagamento e de Pessoal	Compl.	Gerente	DAI-1	1
e) Gerência de Obras e Serviços Terceirizados	Compl.	Gerente	DAI-1	1
f) Gerência de Tomada de Contas Especial	Compl.	Gerente	DAI-1	1
Diretoria de Avaliação e Controle da Gestão Governamental	Básica	Diretor	DAS-4	1
a) Gerência de Orientação e Normas	Compl.	Gerente	DAI-1	1
b) Gerência de Acompanhamento do PPA e Avaliação do Desempenho da Gestão Governamental	Compl.	Gerente	DAI-1	1
c) Gerência de Controle de Recursos Descentralizados	Compl.	Gerente	DAI-1	1
d) Gerência de Análise de Licitação e de Contratos	Compl.	Gerente	DAI-1	1
e) Gerência de Controle do Gasto Público e Consolidação das Contas	Compl.	Gerente	DAI-1	1
f) Gerência de Avaliação de Sistemas Operacionais e Administrativos	Compl.	Gerente	DAI-1	1
Unidades Descentralizadas				
a) Supervisão de Análise e Controle	Compl.	Supervisor de Análise e Controle	DAI-2	20
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO				
Gabinete do Secretário	Básica	Secretário	DAS-1	1
Gabinete do Subsecretário	Básica	Subsecretário	DAS-2	1
a) Secretaria-Geral	Compl.	Secretário-Geral	DAI-1	1
Assessoria Técnica e de Planejamento	Básica	Assessor Técnico e de Planejamento	DAS-4	1
a) Assessoria Jurídica	Compl.	Assessor Jurídico	DAI-1	1
b) Assessoria de Planejamento	Compl.	Assessor de Planejamento	DAI-1	1
c) Assessoria Econômica	Compl.	Assessor Econômico	DAI-1	1
Diretoria de Administração e Finanças	Básica	Diretor	DAS-4	1
a) Gerência de Apoio Administrativo	Compl.	Gerente	DAI-1	1
b) Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas	Compl.	Gerente	DAI-1	1
c) Gerência de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil	Compl.	Gerente	DAI-1	1
Superintendência de Gestão Orçamentária	Básica	Superintendente	DAS-3	1
Diretoria de Orçamento	Básica	Diretor	DAS-4	1
a) Gerência de Normas e Legislação Orçamentária	Compl.	Gerente	DAI-1	1
b) Gerência de Programação e Elaboração Orçamentária	Compl.	Gerente	DAI-1	1
c) Gerência de Acompanhamento da Receita e Despesa Orçamentária	Compl.	Gerente	DAI-1	1
Superintendência de Planejamento e Desenvolvimento	Básica	Superintendente	DAS-3	1
Diretoria de Planejamento	Básica	Diretor	DAS-4	1
a) Gerência do Plano Estratégico de Governo	Compl.	Gerente	DAI-1	1
b) Gerência do Planejamento Setorial	Compl.	Gerente	DAI-1	1
c) Gerência de Estudos e Projetos	Compl.	Gerente	DAI-1	1
d) Gerência de Competitividade	Compl.	Gerente	DAI-1	1
e) Gerência de Políticas Governamentais para o Desenvolvimento	Compl.	Gerente	DAI-1	1
f) Gerência de Modernização da Gestão Pública	Compl.	Gerente	DAI-1	1
g) Gerência de Gestão por Resultado	Compl.	Gerente	DAI-1	1
h) Gerência de Monitoramento e Avaliação	Compl.	Gerente	DAI-1	1
Diretoria de Gestão para Captação de Recursos	Básica	Diretor	DAS-4	1
a) Gerência de Operações de Créditos	Compl.	Gerente	DAI-1	1
b) Gerência de Captação de Recursos	Compl.	Gerente	DAI-1	1
c) Gerência de Convênios e Contratos de Repasse	Compl.	Gerente	DAI-1	1
Diretoria de Pesquisa e Informações Econômicas	Básica	Diretor	DAS-4	1
a) Gerência de Estatística Socioeconômica	Compl.	Gerente	DAI-1	1
b) Gerência de Contas Regionais	Compl.	Gerente	DAI-1	1
c) Gerência de Indicadores Econômicos e Sociais	Compl.	Gerente	DAI-1	1
Diretoria da Unidade de Gerenciamento de Projetos - PDRIS	Básica	Diretor	DAS-4	1

a) Gerência de Apoio Técnico e Administrativo da UGP - PDRIS	Compl.	Gerente	DAI-1	1
b) Gerência de Apoio às Licitações e Aquisições da UGP - PDRIS	Compl.	Gerente	DAI-1	1
c) Gerência de Apoio Financeiro e Contábil da UGP - PDRIS	Compl.	Gerente	DAI-1	1
Superintendência de Tecnologia da Informação	Básica	Superintendente	DAS-3	1
Diretoria de Desenvolvimento de Suporte	Básica	Diretor	DAS-4	1
a) Gerência de Sistemas de Informação	Compl.	Gerente	DAI-1	1
b) Gerência de Suporte Técnico e Serviços	Compl.	Gerente	DAI-1	1
c) Gerência de Governo Eletrônico	Compl.	Gerente	DAI-1	1
d) Gerência de Infraestrutura Tecnológica	Compl.	Gerente	DAI-1	1
e) Gerência de Sistemas Informatizados	Compl.	Gerente	DAI-1	1
f) Gerência de Modernização	Compl.	Gerente	DAI-1	1
Superintendência de Desenvolvimento Regional	Básica	Superintendente	DAS-3	5
a) Secretaria-Geral do CDR (Conselho de Desenvolvimento Regional)	Compl.	Secretário-Geral do CDR	DAI-1	5
b) Gerência de Integração de Políticas Públicas	Compl.	Gerente	DAI-1	4
c) Gerência de Planejamento e Projetos	Compl.	Gerente	DAI-1	4
Superintendência de Irrigação e Drenagem	Básica	Superintendente	DAS-3	1
Diretoria de Gerenciamento do PRODOESTE	Básica	Diretor	DAS-4	1
a) Gerência de Administração da UGP	Compl.	Gerente	DAI-1	1
b) Gerência Socioambiental e Infraestrutura Hídrica	Compl.	Gerente	DAI-1	1
Diretoria de Irrigação e Drenagem	Básica	Diretor	DAS-4	1
a) Gerência de Desenvolvimento da Irrigação e Drenagem	Compl.	Gerente	DAI-1	1
b) Gerência de Fiscalização e Medição de Projetos de Irrigação e Drenagem	Compl.	Gerente	DAI-1	1
c) Gerência de Manutenção Preventiva das Infraestruturas de Uso Comum	Compl.	Gerente	DAI-1	1
d) Gerência dos Distritos de Irrigação	Compl.	Gerente	DAI-1	1
SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS				
Gabinete do Secretário	Básica	Secretário	DAS-1	1
Gabinete do Subsecretário	Básica	Subsecretário	DAS-2	1
Assessoria de Gabinete	Básica	Assessor de Gabinete	DAS-4	1
a) Secretaria-Geral	Compl.	Secretário-Geral	DAI-1	1
Superintendência de Assuntos Jurídicos	Básica	Superintendente	DAS-3	1
a) Gerência de Assuntos Administrativos e Jurídicos	Compl.	Gerente	DAI-1	1
b) Gerência de Desapropriações	Compl.	Gerente	DAI-1	1
c) Gerência de Assuntos Habitacionais	Compl.	Gerente	DAI-1	1
Diretoria Operacional	Básica	Diretor	DAS-4	1
a) Gerência Operacional e de Projetos Especiais	Compl.	Gerente	DAI-1	1
b) Gerência de Capacitação aos Municípios	Compl.	Gerente	DAI-1	1
Assessoria Técnica e de Planejamento	Básica	Assessor Técnico e de Planejamento	DAS-4	1
Superintendência de Recursos Minerais	Básica	Superintendente	DAS-3	1
Superintendência de Licitação de Obras e Serviços Públicos	Básica	Superintendente	DAS-3	1
Diretoria de Licitações	Básica	Diretor	DAS-4	1
a) Gerência de Licitações, Contratos e Convênios	Compl.	Gerente	DAI-1	1
b) Gerência de Cadastro	Compl.	Gerente	DAI-1	1
c) Gerência de Compras	Compl.	Gerente	DAI-1	1
Superintendência de Administração e Finanças	Básica	Superintendente	DAS-3	1
Diretoria de Administração e Finanças	Básica	Diretor	DAS-4	1
a) Gerência de Apoio Administrativo	Compl.	Gerente	DAI-1	1
b) Gerência de Transporte	Compl.	Gerente	DAI-1	1
c) Gerência de Manutenção e Serviços Gerais	Compl.	Gerente	DAI-1	1
d) Gerência de Gestão de Desenvolvimento de Pessoas	Compl.	Gerente	DAI-1	1
e) Gerência de Segurança do Trabalho	Compl.	Gerente	DAI-1	1
f) Gerência de Execução Orçamentária, Contábil e Financeira	Compl.	Gerente	DAI-1	1
g) Gerência de Tecnologia da Informação	Compl.	Gerente	DAI-1	1
Superintendência de Obras Públicas	Básica	Superintendente	DAS-3	1
Diretoria de Projetos e Orçamento	Básica	Diretor	DAS-4	1
a) Gerência de Projetos de Obras Públicas	Compl.	Gerente	DAI-1	1
b) Gerência de Orçamento de Obras Públicas	Compl.	Gerente	DAI-1	1
Diretoria de Fiscalização e Medição de Obras Públicas	Básica	Diretor	DAS-4	1
a) Gerência de Fiscalização de Obras Públicas	Compl.	Gerente	DAI-1	1
b) Gerência de Medição de Obras Públicas	Compl.	Gerente	DAI-1	1
Diretoria de Execução e Operações	Básica	Diretor	DAS-4	1
a) Gerência de Manutenção de Prédios Públicos	Compl.	Gerente	DAI-1	1
b) Gerência de Execução de Obras Públicas	Compl.	Gerente	DAI-1	1
Diretoria de Energia	Básica	Diretor	DAS-4	1
a) Gerência de Fiscalização de Energia	Compl.	Gerente	DAI-1	1
b) Gerência de Projetos e Orçamento de Energia	Compl.	Gerente	DAI-1	1
Superintendência Intermodal de Transporte e Infraestrutura	Básica	Superintendente	DAS-3	1

a) Gerência de Medição e Fiscalização de Obras Intermodais de Transportes	Compl.	Gerente	DAI-1	1
Diretoria de Obras Intermodais de Transporte	Básica	Diretor	DAS-4	1
a) Gerência de Construção e Manutenção de Aeroportos	Compl.	Gerente	DAI-1	1
b) Gerência de Construção e Manutenção de Hidrovias e Portos	Compl.	Gerente	DAI-1	1
c) Gerência de Construção e Manutenção de Ferrovias	Compl.	Gerente	DAI-1	1
Diretoria de Operações	Básica	Diretor	DAS-4	1
a) Gerência de Operações de Aeroportos	Compl.	Gerente	DAI-1	1
b) Gerência de Hidrovias, Portos e Ferrovias	Compl.	Gerente	DAI-1	1
Superintendência de Habitação, Desenvolvimento Urbano e Metropolitano	Básica	Superintendente	DAS-3	1
Diretoria de Planejamento Urbano	Básica	Diretor	DAS-4	1
a) Gerência de Projetos Urbanos	Compl.	Gerente	DAI-1	1
b) Gerência de Apoio à Gestão Municipal	Compl.	Gerente	DAI-1	1
c) Gerência de Infraestrutura Urbana	Compl.	Gerente	DAI-1	1
d) Gerência de Mobilidade	Compl.	Gerente	DAI-1	1
Diretoria Social Habitacional	Básica	Diretor	DAS-4	1
a) Gerência de Projeto Social Habitacional	Compl.	Gerente	DAI-1	1
b) Gerência de Cadastro Habitacional	Compl.	Gerente	DAI-1	1
c) Gerência de Pós-Ocupação	Compl.	Gerente	DAI-1	1
Diretoria de Produção Habitacional e Obras	Básica	Diretor	DAS-4	1
a) Gerência de Contratos e Convênios	Compl.	Gerente	DAI-1	1
b) Gerência de Fiscalização de Obras	Compl.	Gerente	DAI-1	1
c) Gerência de Projetos	Compl.	Gerente	DAI-1	1
d) Gerência de Apoio Técnico a Municípios	Compl.	Gerente	DAI-1	1

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, TURISMO E CULTURA

Gabinete do Secretário	Básica	Secretário	DAS-1	1
Gabinete do Subsecretário	Básica	Subsecretário	DAS-2	1
a) Secretaria-Geral	Compl.	Secretário-Geral	DAI-1	1
Secretaria Executiva do Conselho de Desenvolvimento Econômico	Básica	Secretário Executivo do Conselho de Desenvolvimento Econômico	DAS-4	1
Assessoria Técnica e de Planejamento	Básica	Assessor Técnico e de Planejamento	DAS-4	2
a) Assessoria de Planejamento	Compl.	Assessor de Planejamento	DAI-1	1
Diretoria Jurídica	Básica	Diretor	DAS-4	1
a) Assessoria Jurídica	Compl.	Assessor Jurídico	DAI-1	1
Diretoria de Administração e Finanças	Básica	Diretor	DAS-4	1
a) Gerência de Apoio Administrativo	Compl.	Gerente	DAI-1	1
b) Gerência de Convênios	Compl.	Gerente	DAI-1	1
c) Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas	Compl.	Gerente	DAI-1	1
d) Gerência de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil	Compl.	Gerente	DAI-1	1
e) Gerência de Tecnologia da Informação	Compl.	Gerente	DAI-1	1
Diretoria de Geologia e Mineração	Básica	Diretor	DAS-4	1
a) Gerência de Apoio Técnico	Compl.	Gerente	DAI-1	1
b) Gerência de Mineração	Compl.	Gerente	DAI-1	1
Superintendência de Desenvolvimento Turístico	Básica	Superintendente	DAS-3	1
Diretoria de Operações Turísticas	Básica	Diretor	DAS-4	1
a) Gerência de Promoção Turística	Compl.	Gerente	DAI-1	1
b) Gerência de Qualificação Turística	Compl.	Gerente	DAI-1	1
c) Gerência de Produtos Turísticos	Compl.	Gerente	DAI-1	1
Diretoria de Planejamento e Projetos Estratégicos	Básica	Diretor	DAS-4	1
a) Gerência de Apoio a Projetos Estratégicos	Compl.	Gerente	DAI-1	1
b) Gerência de Pesquisas e Informações Turísticas	Compl.	Gerente	DAI-1	1
Superintendência de Desenvolvimento Econômico	Básica	Superintendente	DAS-3	1
Diretoria de Desenvolvimento Econômico	Básica	Diretor	DAS-4	1
a) Gerência de Capacitação de Empreendedores e à Exportação	Compl.	Gerente	DAI-1	1
b) Gerência de Assistência à Microempresa	Compl.	Gerente	DAI-1	1
c) Gerência de Distritos Industriais	Compl.	Gerente	DAI-1	1
d) Gerência de Competitividade	Compl.	Gerente	DAI-1	1
e) Gerência de Arranjos Produtivos	Compl.	Gerente	DAI-1	1
f) Gerência de Apoio	Compl.	Gerente	DAI-1	1
Diretoria de Desenvolvimento Estratégico e Atração de Investimentos	Básica	Diretor	DAS-4	1
a) Gerência de Atração de Investimentos	Compl.	Gerente	DAI-1	1
b) Gerência de Políticas de Desenvolvimento	Compl.	Gerente	DAI-1	1
c) Gerência de Projetos	Compl.	Gerente	DAI-1	1
d) Gerência de Apoio	Compl.	Gerente	DAI-1	1
Superintendência de Desenvolvimento Científico e Tecnológico	Básica	Superintendente	DAS-3	1
Diretoria de Amparo à Pesquisa e Financiamento Estudantil	Básica	Diretor	DAS-4	1
a) Gerência de Fomento Científico e Financiamento Estudantil	Compl.	Gerente	DAI-1	1
b) Gerência de Captação e Acompanhamento de Projetos	Compl.	Gerente	DAI-1	1

c)	Gerência de Difusão Tecnológica	Compl.	Gerente	DAI-1	1
d)	Gerência de Pesquisa e Inovação	Compl.	Gerente	DAI-1	1
Superintendência de Desenvolvimento da Cultura		Básica	Superintendente	DAS-3	1
Diretoria de Ação Cultural		Básica	Diretor	DAS-4	1
a)	Gerência de Formação Artística	Compl.	Gerente	DAI-1	1
b)	Gerência de Incentivo e Difusão Cultural	Compl.	Gerente	DAI-1	1
c)	Gerência de Eventos Culturais	Compl.	Gerente	DAI-1	1
Diretoria de Patrimônio Histórico e Artístico		Básica	Diretor	DAS-4	1
a)	Gerência de Unidades Culturais	Compl.	Gerente	DAI-1	1
b)	Gerência do Patrimônio Material e Imaterial	Compl.	Gerente	DAI-1	1
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES					
Gabinete do Secretário		Básica	Secretário	DAS-1	1
a)	Secretaria-Geral do Conselho Estadual de Educação	Compl.	Secretário-Geral do Conselho Estadual de Educação	DAI-1	1
Gabinete do Subsecretário		Básica	Subsecretário	DAS-2	1
Assessoria de Gabinete		Básica	Assessor de Gabinete	DAS-4	1
a)	Secretaria-Geral	Compl.	Secretário-Geral	DAI-1	1
b)	Ouvidoria	Compl.	Gerente	DAI-1	1
Assessoria Técnica e de Planejamento		Básica	Assessor Técnico e de Planejamento	DAS-4	1
a)	Assessoria Jurídica	Compl.	Assessor Jurídico	DAI-1	1
b)	Assessoria de Planejamento	Compl.	Assessor de Planejamento	DAI-1	1
c)	Assessoria do Plano de Ações Articuladas	Compl.	Assessor do Plano de Ações Articuladas	DAI-1	1
Superintendência de Compras e Central de Licitação		Básica	Superintendente	DAS-3	1
Diretoria de Compras		Básica	Diretor	DAS-4	1
a)	Gerência de Controle de Compras	Compl.	Gerente	DAI-1	1
b)	Gerência de Cotação de Preços e Cadastro	Compl.	Gerente	DAI-1	1
Diretoria de Licitação		Básica	Diretor	DAS-4	1
a)	Gerência de Normatização e Editais	Compl.	Gerente	DAI-1	1
b)	Gerência de Pregões	Compl.	Gerente	DAI-1	1
c)	Gerência de Contratos	Compl.	Gerente	DAI-1	1
Superintendência de Administração, Infraestrutura e Finanças		Básica	Superintendente	DAS-3	1
Diretoria Administrativa		Básica	Diretor	DAS-4	1
a)	Gerência de Apoio Administrativo	Compl.	Gerente	DAI-1	1
b)	Gerência de Recursos Materiais e Serviços	Compl.	Gerente	DAI-1	1
c)	Gerência de Patrimônio e Almoxarifado	Compl.	Gerente	DAI-1	1
d)	Gerência de Protocolo	Compl.	Gerente	DAI-1	1
Diretoria Financeira		Básica	Diretor	DAS-4	1
a)	Gerência de Execução Orçamentária, Financeira e Fundos	Compl.	Gerente	DAI-1	1
b)	Gerência de Convênios e Contratos	Compl.	Gerente	DAI-1	1
c)	Gerência de Prestação de Contas e Contabilidade	Compl.	Gerente	DAI-1	1
Diretoria de Infraestrutura e Obras		Básica	Diretor	DAS-4	1
a)	Gerência de Manutenção, Reforma e Construção	Compl.	Gerente	DAI-1	1
b)	Gerência de Estudos e Projetos	Compl.	Gerente	DAI-1	1
c)	Gerência Administrativa e Financeira para Obras	Compl.	Gerente	DAI-1	1
Diretoria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas		Básica	Diretor	DAS-4	1
a)	Gerência de Benefícios	Compl.	Gerente	DAI-1	1
b)	Gerência de Avaliação e Desempenho	Compl.	Gerente	DAI-1	1
c)	Gerência de Folha de Pagamento e Controle	Compl.	Gerente	DAI-1	1
d)	Gerência de Lotação e Movimentação	Compl.	Gerente	DAI-1	1
Superintendência de Tecnologia e Inovação		Básica	Superintendente	DAS-3	1
Diretoria de Tecnologia, Inovação e Estatística		Básica	Diretor	DAS-4	1
a)	Gerência de Redes e Suporte	Compl.	Gerente	DAI-1	1
b)	Gerência de Ensino à Distância	Compl.	Gerente	DAI-1	1
c)	Gerência de Novas Tecnologias Aplicadas à Educação	Compl.	Gerente	DAI-1	1
d)	Gerência de Dados e Estatística	Compl.	Gerente	DAI-1	1
e)	Gerência de Sistemas	Compl.	Gerente	DAI-1	1
f)	Gerência de Avaliação da Aprendizagem	Compl.	Gerente	DAI-1	1
g)	Gerência de Sistema de Gestão Escolar	Compl.	Gerente	DAI-1	1
Superintendência de Desenvolvimento da Educação		Básica	Superintendente	DAS-3	1
Diretoria de Suporte às Escolas		Básica	Diretor	DAS-4	1
a)	Gerência de Transporte Escolar	Compl.	Gerente	DAI-1	1
b)	Gerência de Alimentação Escolar	Compl.	Gerente	DAI-1	1
Diretoria de Educação		Básica	Diretor	DAS-4	1
a)	Gerência de Desenvolvimento do Ensino Fundamental	Compl.	Gerente	DAI-1	1
b)	Gerência de Desenvolvimento do Ensino Médio	Compl.	Gerente	DAI-1	1
c)	Gerência de Apoio aos Municípios	Compl.	Gerente	DAI-1	1
d)	Gerência de Formação e Desenvolvimento de Pessoas	Compl.	Gerente	DAI-1	1

e)	Gerência de Desenvolvimento e Fortalecimento da Educação Profissional	Compl.	Gerente	DAI-1	1
f)	Gerência de Educação de Jovens e Adultos	Compl.	Gerente	DAI-1	1
Diretoria de Diversidade e Projetos Educacionais		Básica	Diretor	DAS-4	1
a)	Gerência de Educação Especial	Compl.	Gerente	DAI-1	1
b)	Gerência de Projetos Educacionais	Compl.	Gerente	DAI-1	1
c)	Gerência de Desenvolvimento da Educação Indígena	Compl.	Gerente	DAI-1	1
d)	Gerência de Educação do Campo e Quilombola	Compl.	Gerente	DAI-1	1
e)	Gerência de Educação para a Diversidade	Compl.	Gerente	DAI-1	1
Diretoria de Desenvolvimento da Gestão Educacional		Básica	Diretor	DAS-4	1
a)	Gerência de Avaliação da Gestão Educacional	Compl.	Gerente	DAI-1	1
b)	Gerência de Supervisão Educacional	Compl.	Gerente	DAI-1	1
c)	Gerência de Orientação Educacional e Coordenação Pedagógica	Compl.	Gerente	DAI-1	1
d)	Gerência de Programas Especiais de Gestão Escolar	Compl.	Gerente	DAI-1	1
e)	Gerência de Certificação, Normatização e Inspeção Escolar	Compl.	Gerente	DAI-1	1
f)	Gerência de Planejamento Escolar	Compl.	Gerente	DAI-1	1
Diretoria de Educação Integral		Básica	Diretor	DAS-4	1
a)	Gerência de Desporto Educacional	Compl.	Gerente	DAI-1	1
b)	Gerência de Educação em Tempo Integral	Compl.	Gerente	DAI-1	1
c)	Gerência de Cultura	Compl.	Gerente	DAI-1	1
d)	Gerência de Educação Ambiental	Compl.	Gerente	DAI-1	1
e)	Gerência de Desenvolvimento Científico Educacional	Compl.	Gerente	DAI-1	1
Superintendência de Esportes e Lazer		Básica	Superintendente	DAS-3	1
Diretoria de Esportes e Lazer		Básica	Diretor	DAS-4	1
a)	Gerência de Iniciação Esportiva	Compl.	Gerente	DAI-1	1
b)	Gerência de Esportes Especializados	Compl.	Gerente	DAI-1	1
c)	Gerência de Unidades Esportivas	Compl.	Gerente	DAI-1	1
d)	Gerência de Desporto Escolar, Paralímpicos e da Pessoa com Deficiência	Compl.	Gerente	DAI-1	1
e)	Gerência de Projetos Especiais	Compl.	Gerente	DAI-1	1
f)	Gerência de Políticas de Lazer e Qualidade de Vida	Compl.	Gerente	DAI-1	1
Superintendência de Juventude		Básica	Superintendente	DAS-3	1
Diretoria de Políticas para a Juventude		Básica	Diretor	DAS-4	1
a)	Gerência de Programas e Projetos para a Juventude	Compl.	Gerente	DAI-1	1
b)	Gerência de Inclusão e Reinserção do Jovem	Compl.	Gerente	DAI-1	1
c)	Gerência de Mobilização e Articulação Estudantil	Compl.	Gerente	DAI-1	1
Superintendência de Programas da Educação Profissional		Básica	Superintendente	DAS-3	1
Diretoria de Educação Profissional		Básica	Diretor	DAS-4	1
a)	Gerência de Educação à Distância	Compl.	Gerente	DAI-1	1
b)	Gerência de Programas Educacionais	Compl.	Gerente	DAI-1	1
c)	Gerência de Educação Profissional	Compl.	Gerente	DAI-1	1
Unidades Descentralizadas					
a)	Diretoria Regional de Educação	Compl.	Diretor Regional de Educação	DAS-4	3
b)	Diretoria de Escola de Grande Porte	Compl.	Diretor de Escola	DAI-2	10
c)	Diretoria de Escola de Pequeno Porte	Compl.	Diretor de Escola	DAI-3	50

SECRETARIA DA SAÚDE

Gabinete do Secretário		Básica	Secretário	DAS-1	1
Gabinete do Subsecretário		Básica	Subsecretário	DAS-2	1
a)	Secretaria Executiva do Conselho Estadual de Saúde	Compl.	Secretário Executivo do Conselho Estadual de Saúde	DAI-1	1
b)	Secretaria-Geral da Comissão Intergestores Bipartite - CIB	Compl.	Secretário-Geral da Comissão Intergestores Bipartite - CIB	DAI-1	1
c)	Gerência de Ouvidoria do SUS	Compl.	Gerente	DAI-1	1
Auditoria		Básica	Auditor	DAS-4	1
Assessoria de Gabinete I		Básica	Assessor de Gabinete I	DAS-3	5
Assessoria de Gabinete		Básica	Assessor de Gabinete	DAI-1	1
Assessoria Técnica de Gabinete		Básica	Assessor Técnico de Gabinete	DAI-1	1
Superintendência de Governança de Estratégias e de Integração		Básica	Superintendente	DAS-3	1
Diretoria de Controle Logístico		Básica	Diretor	DAS-4	1
Diretoria de Integração		Básica	Diretor	DAS-4	1
a)	Gerência de Central de Termos de Referência	Compl.	Gerente	DAI-1	1
Superintendência de Planejamento		Básica	Superintendente	DAS-3	1
Diretoria do Escritório de Gerenciamento de Projetos		Básica	Diretor	DAS-4	1
Diretoria de Instrumentos de Planejamento para Gestão do SUS		Básica	Diretor	DAS-4	1
a)	Gerência de Desenvolvimento e Políticas de Saúde	Compl.	Gerente	DAI-1	1
b)	Gerência de Articulação para Gestão de Programas e Projetos	Compl.	Gerente	DAI-1	1
Superintendência de Vigilância, Promoção e Proteção à Saúde		Básica	Superintendente	DAS-3	1
a)	Gerência Técnica do SVO	Compl.	Gerente	DAI-1	1
Diretoria de Gestão de Vigilância em Saúde		Básica	Diretor	DAS-4	1
a)	Gerência de Gestão de Vigilância em Saúde	Compl.	Gerente	DAI-1	1

b)	Gerência de Informação de Vigilância em Saúde	Compl.	Gerente	DAI-1	1
c)	Gerência do Centro de Informações Estratégicas de Vigilância em Saúde	Compl.	Gerente	DAI-1	1
d)	Gerência Administrativa da Vigilância em Saúde	Compl.	Gerente	DAI-1	1
e)	Gerência da Sala de Situação de Saúde	Compl.	Gerente	DAI-1	1
	Diretoria de Vigilância Sanitária	Básica	Diretor	DAS-4	1
a)	Gerência de Monitoramento e Inspeção	Compl.	Gerente	DAI-1	1
b)	Gerência de Controle de Infecção e Análise de Risco	Compl.	Gerente	DAI-1	1
c)	Gerência de Apoio ao Sistema de Vigilância Sanitária	Compl.	Gerente	DAI-1	1
d)	Gerência de Licenciamento e Regulação	Compl.	Gerente	DAI-1	1
	Diretoria de Vigilância Epidemiológica das Doenças Transmissíveis e Não-Transmissíveis	Básica	Diretor	DAS-4	1
a)	Gerência de Doenças Transmissíveis	Compl.	Gerente	DAI-1	1
b)	Gerência de DST - AIDS	Compl.	Gerente	DAI-1	1
c)	Gerência de Imunização	Compl.	Gerente	DAI-1	1
d)	Gerência de Doenças e Agravos Não-Transmissíveis	Compl.	Gerente	DAI-1	1
	Diretoria de Vigilância Epidemiológica das Doenças Vetoriais e Zoonoses	Básica	Diretor	DAS-4	1
a)	Gerência do Laboratório de Entomologia	Compl.	Gerente	DAI-1	1
b)	Gerência de Doenças Vetoriais e Zoonoses	Compl.	Gerente	DAI-1	1
c)	Gerência de Vigilância Epidemiológica das Arboviroses	Compl.	Gerente	DAI-1	1
d)	Gerência de Operações de Campo	Compl.	Gerente	DAI-1	1
	Diretoria de Vigilância Ambiental e Saúde do Trabalhador	Básica	Diretor	DAS-4	1
a)	Gerência de Vigilância Ambiental	Compl.	Gerente	DAI-1	1
b)	Gerência de Saúde do Trabalhador	Compl.	Gerente	DAI-1	1
	Diretoria do Laboratório Central de Saúde Pública	Básica	Diretor	DAS-4	1
a)	Gerência Administrativa do LACEN	Compl.	Gerente	DAI-1	1
b)	Gerência da Rede Laboratorial de Saúde Pública	Compl.	Gerente	DAI-1	1
c)	Gerência Técnica de Biologia Médica	Compl.	Gerente	DAI-1	1
d)	Gerência do Laboratório de Saúde Pública de Araguaína	Compl.	Gerente	DAI-1	1
	Superintendência de Gestão Profissional e Educação na Saúde	Básica	Superintendente	DAS-3	1
	Diretoria da Escola Tocantinense do SUS - Dr. Gismar Gomes	Básica	Diretor	DAS-4	1
a)	Gerência da Educação na Saúde	Compl.	Gerente	DAI-1	1
b)	Gerência de Tecnologias Educacionais	Compl.	Gerente	DAI-1	1
c)	Gerência de Gestão da Educação na Saúde	Compl.	Gerente	DAI-1	1
d)	Gerência de Educação Permanente, Ciência e Inovação	Compl.	Gerente	DAI-1	1
	Diretoria de Gestão Profissional	Básica	Diretor	DAS-4	1
a)	Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas	Compl.	Gerente	DAI-1	1
b)	Gerência de Folha de Pagamento e Controle	Compl.	Gerente	DAI-1	1
a)	Gerência de Avaliação e Monitoramento de Desempenho	Compl.	Gerente	DAI-1	1
b)	Gerência de Regulação do Trabalho	Compl.	Gerente	DAI-1	1
	Superintendência de Assuntos Jurídicos	Básica	Superintendente	DAS-3	1
	Diretoria de Contratos e Convênios	Básica	Diretor	DAS-4	1
a)	Gerência de Contratos	Compl.	Gerente	DAI-1	1
b)	Gerência de Convênios	Compl.	Gerente	DAI-1	1
	Diretoria de Contencioso	Básica	Diretor	DAS-4	1
a)	Gerência da Corregedoria da Saúde	Compl.	Gerente	DAI-1	1
b)	Gerência de Demandas Judiciais	Compl.	Gerente	DAI-1	1
a)	Gerência de Procedimentos Administrativos	Compl.	Gerente	DAI-1	1
	Superintendência de Administração	Básica	Superintendente	DAS-3	1
	Diretoria de Administração e Transporte	Básica	Diretor	DAS-4	1
a)	Gerência de Administração	Compl.	Gerente	DAI-1	1
b)	Gerência de Transporte	Compl.	Gerente	DAI-1	1
	Diretoria de Tecnologia da Informação	Básica	Diretor	DAS-4	1
a)	Gerência de Tecnologia da Informação	Compl.	Gerente	DAI-1	1
b)	Gerência de Redes	Compl.	Gerente	DAI-1	1
c)	Gerência de Suporte	Compl.	Gerente	DAI-1	1
	Diretoria de Logística e Patrimônio	Básica	Diretor	DAS-4	1
a)	Gerência de Patrimônio	Compl.	Gerente	DAI-1	1
	Diretoria de Arquitetura e Engenharia dos Estabelecimentos de Saúde	Básica	Diretor	DAS-4	1
a)	Gerência de Manutenção, Reforma e Construção	Compl.	Gerente	DAI-1	1
b)	Gerência de Estudos e Projetos	Compl.	Gerente	DAI-1	1
c)	Gerência de Engenharia Clínica	Compl.	Gerente	DAI-1	1
	Superintendência de Unidades Próprias	Básica	Superintendente	DAS-3	1
	Diretoria Técnica Regional Norte	Básica	Diretor	DAS-3	1
	Diretoria Técnica Regional Centro	Básica	Diretor	DAS-3	1
	Diretoria Técnica Regional Sul	Básica	Diretor	DAS-3	1
	Unidades Descentralizadas				
a)	Diretoria-Geral de Unidade Porte 1	Compl.	Diretor-Geral de Unidade Porte 1	DAI-2	6

b)	Diretoria-Geral de Unidade Porte 2	Compl.	Diretor-Geral de Unidade Porte 2	DAS-4	9
c)	Diretoria-Geral de Unidade Porte 3	Compl.	Diretor-Geral de Unidade Porte 3	DAS-3	4
d)	Diretoria Técnica de Unidade Porte 1	Compl.	Diretor Técnico de Unidade Porte 1	DAI-2	6
e)	Diretoria Técnica de Unidade Porte 2	Compl.	Diretor Técnico de Unidade Porte 2	DAS-4	9
f)	Diretoria Técnica de Unidade Porte 3	Compl.	Diretor Técnico de Unidade Porte 3	DAS-3	4
g)	Diretoria Executiva de Unidade Porte 3	Compl.	Diretor Executivo de Unidade Porte 3	DAS-4	4
h)	Diretoria Administrativa de Unidade Porte 1	Compl.	Diretor Administrativo de Unidade Porte 1	DAI-3	6
i)	Diretoria Administrativa de Unidade Porte 2	Compl.	Diretor Administrativo de Unidade Porte 2	DAI-1	9
j)	Diretoria Administrativa de Unidade Porte 3	Compl.	Diretor Administrativo de Unidade Porte 3	DAS-4	4
k)	Assessoria Especial - Porte 3	Compl.	Assessor Especial - Porte 3	DAS-4	1
l)	Diretoria de Enfermagem - Concentração de Serviços I	Compl.	Diretor de Enfermagem - Concentração de Serviços I	DAI-1	2
m)	Diretoria de Enfermagem - Concentração de Serviços II	Compl.	Diretor de Enfermagem - Concentração de Serviços II	DAS-4	2
	Superintendência de Políticas de Atenção à Saúde	Básica	Superintendente	DAS-3	1
	Diretoria de Atenção Primária	Básica	Diretor	DAS-4	1
a)	Gerência de Áreas Estratégicas para os Cuidados Primários	Compl.	Gerente	DAI-1	1
b)	Gerência de Ciclo de Vida	Compl.	Gerente	DAI-1	1
c)	Gerência de Monitoramento e Avaliação de Atenção Primária	Compl.	Gerente	DAI-1	1
	Diretoria de Atenção Especializada	Básica	Diretor	DAS-4	1
a)	Gerência de Média e Alta Complexidade	Compl.	Gerente	DAI-1	1
b)	Gerência da Rede de Prevenção, Diagnóstico e Tratamento do Câncer	Compl.	Gerente	DAI-1	1
c)	Gerência do Sistema Estadual de Urgência e Emergência	Compl.	Gerente	DAI-1	1
d)	Gerência de Rede de Atenção Psicossocial	Compl.	Gerente	DAI-1	1
e)	Gerência de Atenção à Saúde da Pessoa com Deficiência	Compl.	Gerente	DAI-1	1
f)	Gerência da CNCDO - Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos/Central de Transplantes do Tocantins - CETTO	Compl.	Gerente	DAI-1	1
g)	Supervisão do Centro Estadual de Reabilitação II	Compl.	Supervisor do Centro Estadual de Reabilitação II	DAI-2	3
h)	Supervisão do Centro Estadual de Reabilitação I	Compl.	Supervisor do Centro Estadual de Reabilitação I	DAI-3	1
i)	Supervisão do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS III	Compl.	Supervisor do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS III	DAI-3	1
j)	Supervisão do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS Infantil	Compl.	Supervisor do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS Infantil	DAI-3	1
	Diretoria de Controle, Avaliação e Auditoria	Básica	Diretor	DAS-4	1
a)	Gerência de Controle	Compl.	Gerente	DAI-1	1
b)	Gerência de Avaliação e Sistemas	Compl.	Gerente	DAI-1	1
c)	Gerência de Auditoria	Compl.	Gerente	DAI-1	1
	Diretoria de Regulação	Básica	Diretor	DAS-4	1
a)	Gerência de Regulação de Leitos	Compl.	Gerente	DAI-1	1
b)	Gerência de Regulação de Consultas e Exames	Compl.	Gerente	DAI-1	1
	Diretoria de Assistência Farmacêutica	Básica	Diretor	DAS-4	1
a)	Gerência Técnica e Científica	Compl.	Gerente	DAI-1	1
	Diretoria de Gestão da Hemorrede	Básica	Diretor	DAS-4	1
a)	Gerência de Gestão do Hemocentro	Compl.	Gerente	DAI-1	4
b)	Gerência Técnica do Hemocentro	Compl.	Gerente	DAI-1	3
	Superintendência Executiva do Fundo Estadual de Saúde	Básica	Superintendente	DAS-3	1
	Diretoria de Execução Orçamentária e Financeira	Básica	Diretor	DAS-4	1
a)	Gerência de Execução Orçamentária	Compl.	Gerente	DAI-1	1
b)	Gerência de Execução Financeira	Compl.	Gerente	DAI-1	1
	Diretoria de Recursos do SUS	Básica	Diretor	DAS-4	1
a)	Gerência de Contratos e Convênios	Compl.	Gerente	DAI-1	1
b)	Gerência Fundo a Fundo	Compl.	Gerente	DAI-1	1
	Diretoria de Prestação de Contas	Básica	Diretor	DAS-4	1
a)	Gerência de Prestação de Contas	Compl.	Gerente	DAI-1	1
b)	Gerência Contábil	Compl.	Gerente	DAI-1	1
	Superintendência da Central de Licitação	Básica	Superintendente	DAS-3	1
	Diretoria de Licitação	Básica	Diretor	DAS-4	1
a)	Gerência de Normatização e Editais	Compl.	Gerente	DAI-1	1
b)	Gerência de Pregões e Cadastro	Compl.	Gerente	DAI-1	1
	Superintendência de Aquisição e Estratégias de Logística	Básica	Superintendente	DAS-3	1
	Diretoria de Recebimento	Básica	Diretor	DAS-4	1
	Diretoria de Compras	Básica	Diretor	DAS-4	1
a)	Gerência de Controle de Compras	Compl.	Gerente	DAI-1	1
b)	Gerência de Cotação	Compl.	Gerente	DAI-1	1
	Diretoria de Distribuição	Básica	Diretor	DAS-4	1

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA

	Gabinete do Secretário	Básica	Secretário	DAS-1	1
	Gabinete do Subsecretário	Básica	Subsecretário	DAS-2	1
a)	Secretaria-Geral	Compl.	Secretário-Geral	DAI-1	1
	Assessoria Jurídica	Básica	Assessor Jurídico	DAS-4	1
	Assessoria Técnica e de Planejamento	Básica	Assessor Técnico e de Planejamento	DAS-4	1

Diretoria de Administração e Finanças	Básica	Diretor	DAS-4	1
a) Gerência de Apoio Administrativo	Compl.	Gerente	DAI-1	1
b) Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas	Compl.	Gerente	DAI-1	1
c) Gerência de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil	Compl.	Gerente	DAI-1	1
d) Gerência da Casa do Produtor	Compl.	Gerente	DAI-1	1
e) Gerência de Convênios, Contratos e Patrimônio	Compl.	Gerente	DAI-1	1
f) Gerência de Tecnologia da Informação	Compl.	Gerente	DAI-1	1
Superintendência de Agricultura Familiar	Básica	Superintendente	DAS-3	1
Diretoria de Programas de Fortalecimento à Agricultura Familiar	Básica	Diretor	DAS-4	1
a) Gerência de Apoio ao Pequeno Produtor	Compl.	Gerente	DAI-1	1
b) Gerência de Fomento Produtivo à Estruturação das Unidades Familiares	Compl.	Gerente	DAI-1	1
c) Gerência de Assistência Técnica e Extensão Rural	Compl.	Gerente	DAI-1	1
d) Gerência de Monitoramento das Patrulhas Mecanizadas	Compl.	Gerente	DAI-1	1
Diretoria de Desenvolvimento Agrário e Crédito Fundiário	Básica	Diretor	DAS-4	1
a) Gerência de Desenvolvimento Territorial	Compl.	Gerente	DAI-1	1
b) Gerência de Crédito Fundiário	Compl.	Gerente	DAI-1	1
Superintendência de Planejamento e Políticas para a Agropecuária	Básica	Superintendente	DAS-3	1
Diretoria de Gestão de Projetos	Básica	Diretor	DAS-4	1
a) Gerência de Acompanhamento e Monitoramento de Projetos	Compl.	Gerente	DAI-1	1
b) Gerência de Captação de Recursos e Projetos Especiais	Compl.	Gerente	DAI-1	1
Diretoria de Políticas para a Pecuária	Básica	Diretor	DAS-4	1
a) Gerência de Pecuária	Compl.	Gerente	DAI-1	1
b) Gerência de Biotecnologia Animal	Compl.	Gerente	DAI-1	1
Diretoria de Políticas para a Agricultura e Agronegócio	Básica	Diretor	DAS-4	1
a) Gerência de Agroenergia e Florestas	Compl.	Gerente	DAI-1	1
b) Gerência de Agricultura	Compl.	Gerente	DAI-1	1
d) Gerência de Fomento à Agroindústria	Compl.	Gerente	DAI-1	1
c) Gerência de Agrometeorologia	Compl.	Gerente	DAI-1	1
Diretoria de Tecnologias Sociais e Sociobiodiversidade	Básica	Diretor	DAS-4	1
a) Gerência de Tecnologias Sociais	Compl.	Gerente	DAI-1	1
b) Gerência de Sociobiodiversidade	Compl.	Gerente	DAI-1	1
c) Gerência de Abastecimento	Compl.	Gerente	DAI-1	1
d) Gerência de Associativismo e Cooperativismo	Compl.	Gerente	DAI-1	1
Diretoria de Agrotecnologia	Básica	Diretor	DAS-4	1
a) Gerência de Desenvolvimento Tecnológico	Compl.	Gerente	DAI-1	1
b) Gerência de Agricultura de Baixo Carbono	Compl.	Gerente	DAI-1	1
c) Gerência de Centros de Referência	Compl.	Gerente	DAI-1	1
Diretoria de Políticas para a Aquicultura e Pesca	Básica	Diretor	DAS-4	1
a) Gerência de Aquicultura	Compl.	Gerente	DAI-1	1
b) Gerência de Pesca	Compl.	Gerente	DAI-1	1
Unidades Descentralizadas				
a) Casa do Produtor	Compl.	Chefe da Casa do Produtor	DAI-4	20

II - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DO PODER EXECUTIVO

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS - ADAPEC-TOCANTINS

Gabinete do Presidente	Básica	Presidente	DAS-2	1
Gabinete do Vice-Presidente	Básica	Vice-Presidente	DAS-3	1
a) Secretaria-Geral	Compl.	Secretário-Geral	DAI-1	1
Assessoria Técnica e de Planejamento	Básica	Assessor Técnico e de Planejamento	DAS-4	1
a) Assessoria Jurídica	Compl.	Assessor Jurídico	DAI-1	1
b) Assessoria de Planejamento	Compl.	Assessor de Planejamento	DAI-1	1
Diretoria de Administração e Finanças	Básica	Diretor	DAS-4	1
a) Gerência de Apoio Administrativo	Compl.	Gerente	DAI-1	1
b) Gerência de Tecnologia e Informação	Compl.	Gerente	DAI-1	1
c) Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas	Compl.	Gerente	DAI-1	1
d) Gerência de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil	Compl.	Gerente	DAI-1	1
e) Gerência de Transporte, Manutenção e Combustível	Compl.	Gerente	DAI-1	1
Diretoria de Defesa e Inspeção de Sanidade Animal	Básica	Diretor	DAS-4	1
a) Gerência de Sanidade Animal	Compl.	Gerente	DAI-1	1
b) Gerência de Avaliação, Controle e Fiscalização	Compl.	Gerente	DAI-1	1
c) Gerência de Inspeção Animal	Compl.	Gerente	DAI-1	1
d) Gerência de Educação Sanitária	Compl.	Gerente	DAI-1	1
Diretoria de Defesa e Inspeção de Sanidade Vegetal	Básica	Diretor	DAS-4	1
a) Gerência de Sanidade Vegetal	Compl.	Gerente	DAI-1	1
b) Gerência de Avaliação	Compl.	Gerente	DAI-1	1
Unidades Descentralizadas				
a) Delegacia Regional	Compl.	Delegado Regional	DAI-1	3
b) Chefia do Escritório Local	Compl.	Chefe do Escritório Local	DAI-5	17

" (NR)

ANEXO II À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 38, de 4 de outubro de 2016.

*ANEXO IV À LEI Nº 2.986, de 13 de julho de 2015.			
TABELA DE SÍMBOLOS, QUANTITATIVOS E VALORES DOS SUBSÍDIOS DOS CARGOS EM COMISSÃO DE ASSESSORAMENTO ESPECIAL			
Denominação e Nível dos Cargos	Símbolo	Quantitativo	Subsídio
Assessor Especial I	AE-1	87	1.000,00
Assessor Especial II	AE-2	82	1.100,00
Assessor Especial III	AE-3	105	1.200,00
Assessor Especial IV	AE-4	239	1.500,00
Assessor Especial V	AE-5	245	1.800,00
Assessor Especial VI	AE-6	147	2.100,00
Assessor Especial VII	AE-7	325	2.400,00
Assessor Especial VIII	AE-8	111	2.700,00
Assessor Especial IX	AE-9	36	3.000,00
Assessor Especial X	AE-10	211	3.300,00
Assessor Especial XI	AE-11	73	3.600,00
Assessor Especial XII	AE-12	90	4.200,00

.....” (NR)

ANEXO III À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 38, de 4 de outubro de 2016.

*ANEXO V À LEI Nº 2.986, de 13 de julho de 2015.		
QUADRO DE FUNÇÕES COMISSONADAS DE ADMINISTRAÇÃO - FCA DO ESTADO DO TOCANTINS		
Símbolo	Valor (R\$)	Quantidade
FCA - 1	300,00	99
FCA - 2	350,00	80
FCA - 3	400,00	154
FCA - 4	450,00	161
FCA - 5	500,00	109
FCA - 6	600,00	170
FCA - 7	800,00	60
FCA - 8	1.000,00	70
FCA - 9	1.200,00	47
FCA - 10	1.600,00	54

.....” (NR)

ANEXO IV À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 38, de 4 de outubro de 2016.

*ANEXO VI À LEI Nº 2.986, de 13 de julho de 2015.				
QUADRO DE FUNÇÕES COMISSONADAS DA POLÍCIA MILITAR (FCPM), DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR (FCBM) E DA SEGURANÇA PÚBLICA (FCSP)				
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS - PMTO				
FUNÇÕES COMISSONADAS	DISTRIBUIÇÃO	SÍMBOLO	QUANT	VALOR UNIT.
Ajudante de Ordens - (do CG)	1	FCPM-4	1	800,00
Coordenador Pedagógico do Colégio Militar - (da DEIP)	5	FCPM-5	21	1.000,00
Coordenador Administrativo do Colégio Militar - (da DEIP)	5			
Coordenador Administrativo do Gabinete do Comando - (do CG)	1			
Coordenador de Planejamento e Gestão de Projetos do Gabinete do Comando - (do CG)	1			
Coordenador do Núcleo de Controle Interno NUSCIN - (do CG)	1			
Coordenador da Assessoria de Estatísticas e Análises Criminais ASEACRIM - (do CG)	1			
Subcomandante da Companhia Independente de Operações Especiais - CIOE - (do CPE)	1			
Subcomandante da Companhia Independente de Polícia Militar - (do CPC)	1			
Subcomandante da Companhia Independente de Polícia Militar (do CPI)	5	FCPM-6	28	1.200,00
Chefe de Seção do Estado Maior - PM1, PM2, PM3, PM4, PM5, PM6 e PM7 - (do CG)	7			
Subcomandante da Academia Policial Militar Tiradentes - APMT - (da DEIP)	1			
Subcomandante do Quartel do Comando-Geral - QCG	1			
Subcomandante do Batalhão de Polícia Militar Rodoviário e Divisas - BDR - (do CPE)	1			
Subcomandante do Batalhão da Polícia Militar Ambiental - BPMA - (do CPE)	1			
Comandante da Companhia Independente de Operações Especiais - CIOE - (do CPE)	1			
Subcomandante do Batalhão de Choque da Polícia Militar - BPCHOQUE - (CPE)-	1			
Subcomandante de Batalhão - (do CPC)	4			
Comandante da Companhia Independente de Polícia Militar - (do CPC)	1			
Subcomandante de Batalhão - (do CPI)	5			
Comandante da Companhia Independente de Polícia Militar - (do CPI)	5			

Diretor do Colégio Militar - (da DEIP)	5	FCPM-7	19	1.600,00
Comandante da Academia Policial Militar Tiradentes - APMT - (da DEIP)	1			
Comandante do Quartel do Comando-Geral - QCG	1			
Comandante do Batalhão de Polícia Militar Rodoviário e Divisas - BDR - (do CPE)	1			
Comandante do Batalhão de Polícia Militar Ambiental - BPMA - (do CPE)	1			
Comandante do Batalhão de Choque da Polícia Militar - BPCHOQUE - (CPE)	1			
Comandante de Batalhão - (do CPC)	4			
Comandante de Batalhão - (do CPI)	5			

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS - CBMTO				
FUNÇÕES COMISSONADAS	DISTRIBUIÇÃO	SÍMBOLO	QUANT	VALOR UNIT.
Ajudante de Ordens - (do CG)	1	FCBM-4	1	800,00
Subcomandante de Companhia de Bombeiros Militar - (do CCBMTO)	7	FCBM-5	11	1.000,00
Coordenador Pedagógico - (da DEP)	1			
Coordenador Administrativo - (da DEP)	1			
Supervisor de Acompanhamento e de Revisões	1			
Supervisor de Reparos	1	FCBM-6	13	1.200,00
Comandante da Companhia de Manutenção	1			
Chefe de Seção do Estado Maior (BM2, BM5)	2			
Subcomandante de Batalhão - (do CCBMTO)	3	FCBM-7	5	1.600,00
Comandante de Companhia de Bombeiros Militar - (do CCBMTO)	7			
Comandante da Academia de Formação de Bombeiros - (da DEP)	1			
Comandante do Quartel do Comando-Geral - QCG	1			
Comandante de Batalhão - (do CCBMTO)	3			

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA				
FUNÇÕES COMISSONADAS	DISTRIBUIÇÃO	SÍMBOLO	QUANT	VALOR UNIT.
Delegacia Regional de Polícia Civil	13	FCSP-9	55	1.200,00
Chefia do Núcleo de Medicina Legal	13			
Chefia do Núcleo de Papiloscopia	13			
Chefia do Núcleo de Genética Forense	3			
Chefia do Núcleo de Criminalística	13			
Função Comissionada da Segurança Pública - 1		FCSP-1	140	300,00
Função Comissionada da Segurança Pública - 2		FCSP-2	120	350,00
Função Comissionada da Segurança Pública - 3		FCSP-3	10	400,00
Função Comissionada da Segurança Pública - 4		FCSP-4	7	450,00
Função Comissionada da Segurança Pública - 5		FCSP-5	7	500,00
Função Comissionada da Segurança Pública - 6		FCSP-6	5	600,00
Função Comissionada da Segurança Pública - 7		FCSP-7	5	800,00
Função Comissionada da Segurança Pública - 8		FCSP-8	5	1.000,00
Função Comissionada da Segurança Pública - 9		FCSP-9	2	1.200,00
Função Comissionada da Segurança Pública - 10		FCSP-10	5	1.600,00

.....” (NR)

ANEXO V À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 38, de 4 de outubro de 2016.

*ANEXO VII À LEI Nº 2.986, de 13 de julho de 2015.				
QUADRO DE FUNÇÕES COMISSONADAS ESPECIAIS				
CASA MILITAR				
FUNÇÕES COMISSONADAS	DISTRIBUIÇÃO	SÍMBOLO	QUANT	VALOR UNIT.
Supervisor de Segurança do Hangar	1	FC-CASAMILITAR-1	2	1.200,00
Supervisor de Postos Fixos	1			
Ajudante de Ordens do Gabinete do Governador	6	FC-CASAMILITAR-2	6	2.600,00

SECRETARIA DA FAZENDA				
FUNÇÕES COMISSONADAS	DISTRIBUIÇÃO	SÍMBOLO	QUANT	VALOR UNIT.
Delegado Regional de Fiscalização	12	FC-FAZENDA-1	12	1.200,00
Supervisor Fiscal	20	FC-FAZENDA-2	166	600,00
Supervisor da Agência de Atendimento	110			
Coordenador Regional de Fiscalização	12			
Coordenador Regional de Arrecadação	12			
Coordenador Regional de Administração	12			

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO TOCANTINS - JUCETINS				
FUNÇÕES COMISSIONADAS	DISTRIBUIÇÃO	SÍMBOLO	QUANT	VALOR UNIT.
Supervisor do Escritório Regional	4	FC-JUCETINS-1	4	1.200,00

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS - ADAPEC - TOCANTINS				
FUNÇÕES COMISSIONADAS	DISTRIBUIÇÃO	SÍMBOLO	QUANT	VALOR UNIT.
Supervisor Regional	22	FC-ADAPEC-1	82	600,00
Chefe do Escritório Local	60			
Delegado Regional	8	FC-ADAPEC-2	8	1.000,00

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO ESTADO DO TOCANTINS - RURALTINS				
FUNÇÕES COMISSIONADAS	DISTRIBUIÇÃO	SÍMBOLO	QUANT	VALOR UNIT.
Supervisão de Escritório Local	97	FC-RURALTINS-1	97	600,00
Supervisor Regional de Apoio	7	FC-RURALTINS-2	7	1.000,00

INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS - NATURATINS				
FUNÇÕES COMISSIONADAS	DISTRIBUIÇÃO	SÍMBOLO	QUANT	VALOR UNIT.
Supervisor de Regularização Ambiental	2	FC-NATURATINS-1	14	600,00
Supervisor de Inspeção e Fiscalização	2			
Supervisor de Apoio Administrativo	10			
Supervisor dos Escritórios Regionais	6	FC-NATURATINS-2	6	800,00
Supervisor de Administração e Logística	2	FC-NATURATINS-3	7	1.000,00
Supervisor de Gestão de Unidades de Conservação	5			

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, TURISMO E CULTURA				
FUNÇÕES COMISSIONADAS	DISTRIBUIÇÃO	SÍMBOLO	QUANT	VALOR UNIT.
Supervisor Regional de Cultura	9	FC-CULTURA-1	9	600,00

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES				
FUNÇÕES COMISSIONADAS	DISTRIBUIÇÃO	SÍMBOLO	QUANT	VALOR UNIT.
Presidência da Comissão de Licitação	1	FC-EDUCAÇÃO-1	11	2.600,00
Diretor Regional de Educação	10			
Supervisor de Unidade Esportiva	20	FC-ESPORTE-1	20	600,00

SECRETARIA DE CIDADANIA E JUSTIÇA				
FUNÇÕES COMISSIONADAS	DISTRIBUIÇÃO	SÍMBOLO	QUANT	VALOR UNIT.
Chefe de Segurança - Unidade Prisional Porte I	10	FCDS-1	34	300,00
Chefe de Plantão - Unidade Prisional Porte III	24			
Chefe de Segurança - Unidade Prisional Porte II	8	FCDS-2	20	400,00
Chefe de Plantão - Unidade Prisional Porte IV	12			
Chefe do Núcleo de Inteligência	5	FCDS-3	5	450,00
Chefe de Segurança - Unidade Prisional Porte III	8	FCDS-4	16	500,00
Chefe de Escolta - Unidade Prisional Porte IV	4			
Chefe de Cartório - Unidade Prisional Porte IV	4			
Chefe de Unidade Prisional Porte I	24	FCDS-5	32	600,00
Chefe de Segurança do Centro de Atendimento Socioeducativo	1			
Chefe de Escolta do Centro de Atendimento Socioeducativo	1			
Chefe de Segurança do Centro de Internação Provisória	3			
Chefe de Escolta do Centro de Internação Provisória	3	FCDS-6	18	800,00
Chefe de Unidade Prisional Porte II	8			
Chefe de Segurança - Unidade Prisional Porte IV	4			
Chefe de Núcleo Regional de Atendimento do PROCON	6			
Chefe de Unidade Prisional Porte III	8	FCDS-7	8	1.000,00
Chefe da Divisão do Centro de Referência de Atendimento à Mulher em Situação de Violência	3	FCDS-8	4	1.200,00
Chefe da Casa da Mulher Brasileira	1			
Chefe de Unidade Prisional Porte IV	4	FCDS-9	4	1.600,00

SECRETARIA DA SAÚDE					
FUNÇÕES COMISSIONADAS		SÍMBOLO	QUANT	VALOR UNIT	UNIDADE
Hospital Porte 1	Supervisor dos Serviços Assistenciais e de Apoio Diagnóstico e Terapêutico	FC-SADT-I	6	900,00	Hospital de Referência de: a) Alvorada; b) Araguaçu – Tertuliano Corado Lustosa; c) Arapoema; d) Arraías – Juraídes de Sena Abreu; e) Pedro Afonso – Leônício de Sousa Miranda; f) Xambioá;
	Assessor Assistencial do Centro Cirúrgico e CME	FC-ACCME-I	5	700,00	Hospital de Referência de: a) Arapoema; b) Arraías – Juraídes de Sena Abreu; c) Pedro Afonso – Leônício de Sousa Miranda; d) Xambioá; e) Araguaçu – Tertuliano Corado Lustosa
	Supervisor de Serviços Operacionais	FC-SSO-I	18	700,00	Hospital de Referência de: a) Alvorada; b) Araguaçu – Tertuliano Corado Lustosa; c) Arapoema; d) Arraías – Juraídes de Sena Abreu; e) Pedro Afonso – Leônício de Sousa Miranda; f) Xambioá;

Hospital Porte 2	Supervisor dos Serviços Assistenciais e de Apoio Diagnóstico e Terapêutico	FC-SADT-II	18	1.100,00	a) Hospital Infantil de Palmas – Dr. Hugo da Rocha Silva; b) Hospital de Doenças Tropicais de Araguaína; c) Hospital Materno Infantil de Porto Nacional – Edmunda Aires Cavalcante, Tia Dedé; d) Hospital Regional Dr. Alfredo Oliveira Barros, em Paraisópolis do Tocantins; e) Hospital de Referência de: 1. Augustinópolis; 2. Guaraí; 3. Dianópolis; 4. Miracema do Tocantins; 5. Porto Nacional
	Assessor Assistencial de Centro Cirúrgico, Pronto Socorro, Ambulatório e Internação	FC-ACPAI-II	36	900,00	a) Hospital Infantil de Palmas – Dr. Hugo da Rocha Silva; b) Hospital Materno Infantil de Porto Nacional – Edmunda Aires Cavalcante, Tia Dedé; c) Hospital Regional Dr. Alfredo Oliveira Barros, em Paraisópolis do Tocantins; d) Hospital de Doenças Tropicais de Araguaína; e) Hospital de Referência de: 1. Augustinópolis; 2. Guaraí; 3. Dianópolis; 4. Miracema do Tocantins; 5. Porto Nacional;
	Supervisor de Serviços Operacionais	FC-SSO-II	72	900,00	a) Hospital Infantil de Palmas – Dr. Hugo da Rocha Silva; b) Hospital Materno Infantil de Porto Nacional – Edmunda Aires Cavalcante, Tia Dedé; c) Hospital Regional Dr. Alfredo Oliveira Barros, em Paraisópolis do Tocantins; d) Hospital de Doenças Tropicais de Araguaína; e) Hospital de Referência de: 1. Augustinópolis; 2. Guaraí; 3. Dianópolis; 4. Miracema do Tocantins; 5. Porto Nacional
Hospital Porte 3	Supervisor Clínico dos Serviços Assistenciais e de Apoio Diagnóstico e Terapêutico	FC-SAADT	35	1.600,00	a) Centro Integrado de Assistência à Mulher e à Criança, Dona Regina Siqueira Campos, em Palmas; b) Hospital Geral de Palmas – Dr. Francisco Ayres; c) Hospital de Referência de: 1. Araguaína; 2. Gurupi;
	Supervisor Assistencial - Concentração de Serviço II	FC-SCS-II	43	1.200,00	a) Hospital Geral de Palmas – Dr. Francisco Ayres; b) Hospital de Referência de Araguaína;
	Assessor Assistencial - Concentração de Serviço II – do Centro Cirúrgico, Pronto Socorro, Ambulatório e Internação	FC-ACS-II	4	1.100,00	a) Hospital Geral de Palmas – Dr. Francisco Ayres; b) Hospital de Referência de Araguaína;
	Supervisor Assistencial - Concentração de Serviço I	FC-SCS-I	27	1.100,00	a) Centro Integrado de Assistência à Mulher e à Criança, Dona Regina Siqueira Campos, em Palmas; b) Hospital de Referência Gurupi;
	Assessor Assistencial - Concentração de Serviço I – Centro Cirúrgico, Pronto Socorro, Ambulatório e Internação	FC-ACS-I	4	900,00	a) Centro Integrado de Assistência à Mulher e à Criança, Dona Regina Siqueira Campos, em Palmas; b) Hospital de Referência Gurupi;
	Supervisor de Serviços Operacionais	FC-SSO-III	89	900,00	a) Centro Integrado de Assistência à Mulher e à Criança, Dona Regina Siqueira Campos, em Palmas; b) Hospital Geral de Palmas – Dr. Francisco Ayres; c) Hospital de Referência de: 1. Araguaína; 2. Gurupi.

.....” (NR)

ATO Nº 1.236 - DSG.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, resolve

DESIGNAR

as Profissionais do Magistério abaixo indicadas, para exercerem as Funções Comissionadas de Membro de Grupo de Trabalho abaixo especificadas, da Secretaria da Educação, Juventude e Esportes, a partir de 1º de setembro de 2016:

1. ÁBIAS GOMES DE ARAÚJO, matrícula 696769-3, FCMGT-I;
2. CRISTIANE RIBEIRO DE LIMA, matrícula 729702-2, FCMGT-III.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 29 dias do mês de setembro de 2016; 195º da Independência, 128º da República e 28º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Télio Leão Ayres
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 1.239 - NM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, resolve

NOMEAR

BRUNO GARCIA DE SOUZA para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico - DAI-1, da Secretaria do Trabalho e Assistência Social, a partir de 5 de outubro de 2016.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 30 dias do mês de setembro de 2016; 195º da Independência, 128º da República e 28º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Télio Leão Ayres
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 1.242 - NM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, e em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 0000080-78.2016.827.0000, resolve

NOMEAR

GEANNY CARLOS DE ALMEIDA PINHEIRO, inscrição 0220045300, 58ª classificada, para exercer a função do cargo de provimento efetivo de Gestor Público, do Quadro-Geral do Poder Executivo, com lotação no Município de Palmas.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 3 dias do mês de outubro de 2016; 195º da Independência, 128º da República e 28º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Télio Leão Ayres
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 1.248 - NM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, e em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 0015916-91.2016.827.0000, resolve

NOMEAR

JOHN HOLANDA DE AMORIM, inscrição 0140316319, 6º classificado, para exercer a função do cargo de provimento efetivo de Fiscal Ambiental, do Quadro-Geral do Poder Executivo, com lotação no Município de Araguatins.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 4 dias do mês de outubro de 2016; 195º da Independência, 128º da República e 28º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Télio Leão Ayres
Secretário-Chefe da Casa Civil

CASA CIVIL

Secretário-Chefe: **TÉLIO LEÃO AYRES**

PORTARIA CCI Nº 1.168 - CSS, DE 12 DE SETEMBRO DE 2016.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, outorgada pelo Ato nº 50, de 5 de janeiro de 2015, do Governador do Estado, com fulcro no art. 23 da Lei 1.614, de 4 de outubro de 2005, no art. 106 da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007, e no art. 24 da Lei 2.859, de 30 de abril de 2014, resolve

MANTER

cedido à Câmara dos Deputados o Professor da Educação Básica CLAUDIVAN SANTIAGO DE ARAÚJO, matrícula 739562-1, integrante do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, Juventude e Esportes, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2017, sem ônus para o órgão de origem, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor do IGEPREV-TOCANTINS, parcelas referentes às pessoas natural e jurídica.

PORTARIA CCI Nº 1.197 - CSS, DE 19 DE SETEMBRO DE 2016.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, outorgada pelo Ato nº 50, de 5 de janeiro de 2015, do Governador do Estado, com fulcro no art. 23 da Lei 1.614, de 4 de outubro de 2005, e no art. 106 da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolve

MANTER

cedida ao Município de Sucupira a Técnica em Enfermagem ELIZANGELA RIBEIRO FERNANDES, matrícula 1129058-1, integrante do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2016, com ônus para o requisitante, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor do IGEPREV-TOCANTINS, parcelas referentes às pessoas natural e jurídica.

PORTARIA CCI Nº 1.236 - DISP, DE 29 DE SETEMBRO DE 2016.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, do Decreto 2.919, de 2 de janeiro de 2007, resolve

DISPENSAR

das Funções Comissionadas de Membro de Grupo de Trabalho abaixo especificadas, as servidoras adiante indicadas, lotadas na Secretaria da Educação, Juventude e Esportes, a partir de 1º de setembro de 2016:

1. ADRIANA TERESINHA DALLA VALLE, matrícula 469273-2, FCMGT-I;
2. MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES DA SILVA MIRANDA, matrícula 1181181-1, FCMGT-III.

PORTARIA CCI Nº 1.237 - EX, DE 29 DE SETEMBRO DE 2016.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, do Decreto 2.919, de 2 de janeiro de 2007, resolve

EXONERAR

MARCIA FLAUSINO VIEIRA ALVES de suas funções, no cargo de provimento em comissão de Gerente de Sistema de Gestão Escolar - DAI-1, da Secretaria da Educação, Juventude e Esportes, a partir de 1º de setembro de 2016.

PORTARIA CCI Nº 1.238 - CSS, DE 29 DE SETEMBRO DE 2016.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, outorgada pelo Ato nº 50, de 5 de janeiro de 2015, do Governador do Estado, com fulcro no art. 8º da Lei 2.578, de 20 de abril de 2012, no art. 23 da Lei 1.614, de 4 de outubro de 2005, e no art. 106 da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolve

C E D E R

ao Estado de Goiás a Militar LETÍCIA DE SOUSA MOREIRA, matrícula 974400-1, integrante do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Tocantins - PMTO, no período de 1º de novembro de 2016 a 31 de outubro de 2017, com ônus para o requisitante, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor do IGEPREV-TOCANTINS, parcelas referentes às pessoas natural e jurídica.

PORTARIA CCI Nº 1.239 - EX, DE 30 DE SETEMBRO DE 2016.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, do Decreto 2.919, de 2 de janeiro de 2007, resolve

E X O N E R A R, a pedido,

ODENIR DE JESUS GROTA de suas funções, no cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico - DAI-1, da Secretaria do Trabalho e Assistência Social, a partir de 12 de setembro de 2016.

PORTARIA CCI Nº 1.240 - RVG, DE 30 DE SETEMBRO DE 2016.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, inciso IV, da Constituição do Estado, outorgada pelo Ato nº 50, de 5 de janeiro de 2015, do Governador do Estado, resolve

R E V O G A R,

a partir de 5 de outubro de 2016, a Portaria CCI nº 171 - CSS, de 27 de janeiro de 2016, publicada na edição 4.552 do Diário Oficial do Estado, na parte em que o Assistente de Serviços de Saúde BRUNO GARCIA DE SOUZA, matrícula 83887-1, é cedido à Secretaria da Administração.

PORTARIA CCI Nº 1.241 - CSS, DE 30 DE SETEMBRO DE 2016.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, outorgada pelo Ato nº 50, de 5 de janeiro de 2015, do Governador do Estado, com fulcro no art. 23 da Lei 1.614, de 4 de outubro de 2005, e no art. 106 da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolve

C E D E R

à Secretaria do Trabalho e Assistência Social o Assistente de Serviços de Saúde BRUNO GARCIA DE SOUZA, matrícula 83887-1, integrante do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, no período de 5 de outubro a 31 de dezembro de 2016, com ônus para o requisitante, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor do IGEPREV-TOCANTINS, parcelas referentes às pessoas natural e jurídica.

PORTARIA CCI Nº 1.242 - RVG, DE 30 DE SETEMBRO DE 2016.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, inciso IV, da Constituição do Estado, outorgada pelo Ato nº 50, de 5 de janeiro de 2015, do Governador do Estado, resolve

R E V O G A R,

a partir de 12 de setembro de 2016, a Portaria CCI nº 1.460 - CSS, de 28 de dezembro de 2015, publicada na edição 4.530 do Diário Oficial do Estado, mediante a qual o Militar ODENIR DE JESUS GROTA, matrícula 287353-1, é cedido à Secretaria do Trabalho e Assistência Social.

PORTARIA CCI Nº 1.249 - CSS, DE 3 DE OUTUBRO DE 2016.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, outorgada pelo Ato nº 50, de 5 de janeiro de 2015, do Governador do Estado, com fulcro no art. 23 da Lei 1.614, de 4 de outubro de 2005, e no art. 106 da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolve

M A N T E R

cedido ao Estado de Goiás o Agente de Polícia MARCO ANTÔNIO FABIANO DOS SANTOS, matrícula 782807-1, integrante do quadro de pessoal da Secretaria da Segurança Pública, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2017, com ônus para o requisitante, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor do IGEPREV-TOCANTINS, parcelas referentes às pessoas natural e jurídica.

PORTARIA CCI Nº 1.250 - DISP, DE 3 DE OUTUBRO DE 2016.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, do Decreto 2.919, de 2 de janeiro de 2007, resolve

D I S P E N S A R

da Função Comissionada do Magistério - FCM-4, os servidores adiante indicados, lotados na Secretaria da Educação, Juventude e Esportes, a partir de 1º de setembro de 2016:

1. ESTELITA GUIMARÃES NUNES, matrícula 919540-3;
2. JOÃO CARLOS JORGE DA SILVA, matrícula 81302-8.

APOSTILA CCI Nº 85 - APT, DE 19 DE SETEMBRO DE 2016.

Republicada para correção

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 1º do Decreto 2.919, de 2 de janeiro de 2007, resolve

A P O S T I L A R

o Ato nº 1.186 - DSG, de 16 de setembro de 2016, publicado na edição 4.705 do Diário Oficial do Estado, a fim de declarar retroativos a 2 de julho de 2016 os efeitos da designação de ELIZEU DOS SANTOS DE OLIVEIRA.

APOSTILA CCI Nº 88 - APT, DE 3 DE OUTUBRO DE 2016.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, §1º, inciso II, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 1º do Decreto 2.919, de 2 de janeiro de 2007, resolve

A P O S T I L A R

a Portaria CCI nº 1.155 - CSS, de 6 de setembro de 2016, publicada na edição 4.710 do Diário Oficial do Estado, a fim de declarar que a cessão de MARIA IMACULADA TEIXEIRA FIGUEIREDO MANTOVANI, matrícula 11544201-1, ao Poder Judiciário do Estado do Tocantins, se refere ao período de 26 de setembro a 31 de dezembro de 2016.

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADOSecretário-Chefe: **LUIZ ANTÔNIO DA ROCHA****PORTARIA CGE Nº 64, DE 30 DE SETEMBRO DE 2016.**

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição Estadual, e com fulcro no art. 67 da Lei 8.666, de 21 de junho de 2003, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem o encargo de Fiscal de Contrato, titular e respectivo substituto dos instrumentos contratuais elencados a seguir:

Servidores	Nº Contrato	Contratado	Objeto
Fiscal do Contrato: Lindolfo Ferreira Pimentel Neto, Assessor Especial, matrícula: 1205170. Substituto do Fiscal: Gabriel Oliveira Rodrigues, Assessor Especial, matrícula: 11464275.	04/2016	FLEX MULTI REPAROS E MANUTENÇÃO PREDIAL EIRELI – ME	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção predial.

Art. 2º São atribuições do Fiscal:

- acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato das cláusulas avençadas;
- anotar em registro próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas;
- opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto;
- responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;
- atestar o recebimento dos serviços e sinalizar para pagamento.

EXTRATO AO TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 01/2016

Partícipes: Controladoria Geral do Estado e Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia, turismo e Cultura - SEDEN
Objeto: O presente instrumento tem como objeto a cessão de uso de bens móveis (condicionadores de ar)
Vigência: O presente termo de aditamento entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado e/ou alterado por interesse das partes, mediante a lavratura de Termo Aditivo.
Data de assinatura: 31 de agosto de 2016.
Signatários: Luiz Antonio da Rocha
Secretário-Chefe
Alexandro de Castro Silva
Secretário-Chefe

RELAÇÃO DOS BENS MÓVEIS

ITEM	REGISTRO	DESCRIÇÃO
01	#12825	CONDICIONADOR DE AR MARCA SPRINGER 10500 BTUS N 62 C 317139
02	191669	APARELHO DE AR CONDICIONADO 7500 BTUS, MARCA ELECTROLUX, MODELO AE07F CICLO FRIO, 220V, SÉRIE 44801072
03	212638	CONDICIONADOR DE AR 10.000 BTUS, MARCA GREE, MODELO GJ10-22L, 220 V, POTÊNCIA 996 W, C/ CONTROLE REMOTO, FILTRO ANTI-PÓ, SÉRIE 1417540001322
04	378296	CONDICIONADOR DE AR SPLIT, MARCA ELGIN, MODELO HI WALL SSFIA2, 12.000 BTU'S, UNIDADE EXTERNA-CONDENSADORA - SÉRIE Nº A01052815, UNIDADE INTERNA-EVAPORADORA SÉRIE Nº B04386719, COR BRANCA.
05	378297	CONDICIONADOR DE AR SPLIT, MARCA ELGIN, MODELO HI WALL SSFIA2, 12.000 BTU'S, UNIDADE EXTERNA-CONDENSADORA - SÉRIE Nº A01047782, UNIDADE INTERNA-EVAPORADORA SÉRIE Nº B04386818, COR BRANCA.
06	378298	CONDICIONADOR DE AR SPLIT, MARCA ELGIN, MODELO HI WALL SSFIA2, 12.000 BTU'S, UNIDADE EXTERNA-CONDENSADORA - SÉRIE Nº A01047492, UNIDADE INTERNA-EVAPORADORA SÉRIE Nº B04386870, COR BRANCA.
07	378300	CONDICIONADOR DE AR SPLIT, MARCA ELGIN, MODELO HI WALL SSFIA2, 12.000 BTU'S, UNIDADE EXTERNA-CONDENSADORA - SÉRIE Nº A01047968, UNIDADE INTERNA-EVAPORADORA SÉRIE Nº B04386591, COR BRANCA.
08	252875	CONDICIONADOR DE AR, MODELO SPLIT GSW12-22RCO, 12.000 BTU'S, UNIDADE EXTERNA-CONDENSADORA, 220V, MARCA GREE, COR CINZA, SÉRIE Nº 4626768003692
09	252878	CONDICIONADOR DE AR, MODELO SPLIT GSW12-22CI, 12.000 BTU'S, UNIDADE INTERNA - EVAPORADORA: 220V/60HZ, MARCA GREE, COR CINZA, SÉRIE Nº 4545870000122

10	297355	CONDICIONADOR DE AR - ACJ 7500 BTU. MODELO CLASSE A CCF07DBBN. MARCA CONSUL. COR BRANCO. SÉRIE Nº MA9127234.
11	76590	AR CONDICIONADOR, MARCA ELECTROLUX, MODELO AE-10F, 10.000 BTUS/H, 220V C (PAM) SÉRIE 055698, COR CINZA
12	76589	AR CONDICIONADOR, MARCA ELECTROLUX, MODELO AE-10F, 10.000 BTUS/H, 220V C (PAM) SÉRIE 066791, COR CINZA
13	252879	CONDICIONADOR DE AR, MODELO SPLIT, GSW12-22CI, 12.000 BTU'S, UNIDADE INTERNA - EVAPORADORA: 220V/60HZ, MARCA GREE, COR CINZA, SÉRIE Nº 4545870000106
14	282449	CONDICIONADOR DE AR SPLIT. MODELO HIGH WALL. 9.000 BTUS. 220V. MARCA CONSUL. COR BRANCA. UNIDADE INTERNA-EVAPORADORA - SÉRIE Nº MI8773868. UNIDADE EXTERNA-CONDENSADORA - SÉRIE Nº MI8776808
15	224016	EVAPORADOR BI-SPLIT 9000 BTUS, MARCA: ELGIN, MODELO: BGFI - 9000 - 2, Nº DE SÉRIE: C1G6004506.
16	224017	EVAPORADOR BI-SPLIT 9000 BTUS, MARCA: ELGIN, MODELO: BGFI - 9000 - 2, Nº DE SÉRIE: C1G6004959
17	252880	CONDICIONADOR DE AR, MODELO SPLIT, GSW12-22CI, 12.000 BTU'S, UNIDADE INTERNA - EVAPORADORA: 220V/60HZ, MARCA GREE, COR CINZA, SÉRIE Nº 4545870000114
18	283272	CONDICIONADOR DE AR SPLIT. MODELO HIGH WALL. 9.000 BTUS. 220V. MARCA CONSUL. COR BRANCA. UNIDADE INTERNA-EVAPORADORA - SÉRIE Nº MI8771354. UNIDADE EXTERNA-CONDENSADORA - SÉRIE Nº MI8776812.
19	252876	CONDICIONADOR DE AR, MODELO SPLIT GSW12-22RCO, 12.000 BTU'S, UNIDADE EXTERNA-CONDENSADORA, 220V, MARCA GREE, COR CINZA, SÉRIE Nº 4626768003603
20	008621	APARELHO CONDICIONADOR DE AR 12 000 BTUS, MARCA PROSDOCIMO
21	252877	CONDICIONADOR DE AR, MODELO SPLIT GSW12-22RCO, 12.000 BTU'S, UNIDADE EXTERNA-CONDENSADORA, 220V, MARCA GREE, COR CINZA, SÉRIE Nº 4626768003627
22	008494	CONDICIONADOR DE AR 12.500 BTUS M. SPRINGER

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃOSecretário: **GEFERSON OLIVEIRA BARROS FILHO****PORTARIA Nº 788 - REM, DE 29 DE SETEMBRO DE 2016.**

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, nomeado pelo Ato de nº 10 - NM, de 01 de janeiro de 2015, do Chefe do Poder Executivo, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado do Tocantins, e o art. 6º, Incisos I e II, da Lei nº 2.986, de 13 de julho de 2015, em conformidade com o art. 35, §1º, I, da Lei nº 1.818, de 23/08/2007, resolve:

REMOVER,

JAINE POLICENA FREITAS, CPF 471.600.472-49, número funcional 581115/6, Analista Técnico-Administrativo/FCA-5, com lotação na Gerência de Desenvolvimento e Manutenção de Sistemas, para a Diretoria de Apoio Logístico e Patrimônio, desta Pasta, a partir de 1º de setembro de 2016.

PORTARIA Nº 789 - AF, DE 29 DE SETEMBRO DE 2016.

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição Estadual e com base no art. 83, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolve:

AUTORIZAR a fruição das férias da servidora:

MIRLENE DE SOUSA MOREIRA, número funcional nº 647710/7, CPF 532.742.101-53, Assistente Administrativo, no período 28/09/2016 a 07/10/2016, referentes ao período aquisitivo de 14/04/2011 a 13/04/2012, suspensas pela Portaria Nº 230-SF, de 27/03/2012, publicada no Diário Oficial nº 3.602, de 04/04/2012.

PORTARIA Nº 790 - DSG, DE 29 DE SETEMBRO DE 2016.

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no art. 37, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, e o Decreto nº 3.496, de 11 de setembro de 2008, resolve:

DESIGNAR,

ZENÓBIO CRUZ DA SILVA ARRUDA JÚNIOR, CPF 596.352.901-87, número funcional 714220/1, Analista Técnico-Jurídico/FCA-9, para responder pela Gerência de Apoio Administrativo, em substituição ao seu titular LUCIMERI SENA, CPF 932.196.107-06, número funcional 1046241/5, no seu período de licença para tratamento de saúde de 22/08/2016 a 20/10/2016.

PORTARIA Nº 791, DE 29 DE SETEMBRO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, consoante o disposto no art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, e considerando a decisão exarada nos autos do Mandado de Segurança nº 0002221-07.2015.827.0000,

RESOLVE:

ESTABELECE, na forma do art. 14, §1º, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação desta Portaria, para que o senhor Fábio da Fonseca Santos, nomeado por meio do Ato nº 2.085-NM, de 08 de dezembro de 2014, com publicação no Diário Oficial nº 4.274, de 09 de dezembro de 2014, se apresente para fins de posse, no cargo efetivo de Técnico em Enfermagem, do Quadro de Profissionais da Saúde do Poder Executivo, portando a documentação comprobatória do cumprimento aos requisitos exigidos para provimento do referido cargo.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 795 - REM, DE 30 DE SETEMBRO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a competência que lhe atribui a alínea "d", inciso II, art. 1º, do Decreto nº 2.919, de 02 de janeiro de 2007, c/c o inciso VI, art. 15, da Lei nº 2.669, de 19 de dezembro de 2012, com fulcro no inciso I, §1º, art. 35, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, e em conformidade ao disposto na Instrução Normativa Geral Nº 02/2015, de 17 de setembro de 2015, e considerando:

que a movimentação de servidores é imprescindível para a manutenção do funcionamento permanente dos órgãos do Poder Executivo Estadual;

que o quantitativo de vagas existente em cada órgão deve ser suprido sob pena de causar prejuízos ao regular andamento dos serviços públicos;

a conveniência administrativa manifestada oficialmente entre os órgãos envolvidos, resolve:

REMOVER, para a Secretaria da Fazenda,

GUSTAVO SETUBAL NAZARENO, número funcional 1025554/2, CPF 909.926.871-87, Analista em Tecnologia da Informação, oriundo do Instituto Natureza do Tocantins.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DESPACHO Nº 5895/2016

PROCESSO Nº: 2016/27000/009074
INTERESSADO(A): IRISMAR ARAUJO DOS SANTOS
NOME DO DEPENDENTE: Aristeu dos Santos
GRAU DE PARENTESCO: Pai
NÚMERO FUNCIONAL: 1109464/2
CARGO: Professor da Educação Básica
ASSUNTO: REDUÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO
ÓRGÃO: Secretaria da Educação, Juventude e Esportes
LOTAÇÃO: Escola Paroquial Sagrado Coração de Jesus - Convênio

Com base na documentação constante do presente processo, em especial a manifestação da Junta Médica Oficial do Estado, resolvo CONCEDER, ao(a) requerente Irismar Araújo dos Santos, o benefício de Redução de Jornada de Trabalho, de 8 (oito) para 6 (seis) horas diárias ininterruptas, nos termos do art. 112, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, pelo prazo de um ano, contado a partir da data de publicação deste Despacho.

Para fins de renovação do benefício em referência faz-se necessária a apresentação de documentação comprobatória de permanência das necessidades especiais do(a) dependente, com antecedência de 30 (trinta) dias do término do período retrocitado.

Gabinete do Secretário de Estado da Administração, em Palmas, aos 29 dias do mês de setembro de 2016.

DESPACHO Nº 5922/2016

PROCESSO Nº: 2016/27000/011252
INTERESSADO(A): GILSIMARA NEIVA DA SILVA
NÚMERO FUNCIONAL: 1221434/1
CARGO: Professor da Educação Básica
ASSUNTO: REDUÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO
ÓRGÃO: Secretaria da Educação, Juventude e Esportes
LOTAÇÃO: Centro de Ensino Médio Ary Ribeiro V Filho

Com base na manifestação da Junta Médica Oficial do Estado, resolvo INDEFERIR a solicitação de concessão do benefício de Redução de Jornada de Trabalho, por falta de amparo legal, haja vista que a(s) patologia(s) do(a) servidor(a) não se enquadrar(m) na(s) deficiência(s) especificada(s) no art. 42, da Instrução Normativa Geral nº 02, de 25 de março de 2009.

Gabinete do Secretário de Estado da Administração, em Palmas, aos 30 dias do mês de setembro de 2016.

SECRETARIA DA COMUNICAÇÃO SOCIAL

Secretário: **ROGÉRIO DA SILVA SOUZA**

PORTARIA Nº 55 GABSEC, DE 27 DE SETEMBRO DE 2016.

O SECRETÁRIO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto no art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição Estadual.

Art. 1º SUSPENDER, por necessidade do serviço, 30 (TRINTA) dias do gozo das férias da servidora JULIANA VIEIRA DA SILVA, Assistente De Serviços De Saúde, matrícula nº 1076183-3, CPF: 973.389.311-00 no período de 22/09/2016 a 21/10/2016, referente ao período aquisitivo 2015/2016 e convocá-la às suas atividades, assegurando-lhe o direito de gozá-las em data oportuna e não prejudicial ao serviço público e a servidora.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor, retroagindo seus efeitos a partir do dia 22 de setembro de 2016.

GABINETE DO SECRETARIO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL, em Palmas, aos 27 dias do mês de setembro de 2016.

SECRETARIA DE CIDADANIA E JUSTIÇA

Secretária: **GLEIDY BRAGA RIBEIRO**

CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DOS CARGOS DO QUADRO DA DEFESA SOCIAL E SEGURANÇA PENITENCIÁRIA

EDITAL Nº 004/047-2014

CONVOCAÇÃO DE VAGAS REMANESCENTES PARA A SEGUNDA ETAPA DO CONCURSO PÚBLICO (CURSO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL) PARA OS CARGOS DE TÉCNICO EM DEFESA SOCIAL, ANALISTA EM DEFESA SOCIAL.

A SECRETÁRIA DE CIDADANIA E JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, incisos I, II e IV, da Constituição do Estado e com fulcro na Ordem de Serviço do Excelentíssimo Senhor Governador e no uso das atribuições que lhe confere o Ato Governamental nº Nº 297 - NM, publicado no Diário Oficial do Estado nº 4.314, de 09 de fevereiro de 2015, torna público o presente Edital que divulga a convocação final para a segunda etapa do concurso público (Curso de Formação Profissional, para os candidatos da ampla concorrência e para as Pessoas com Deficiência (PCD).

Considerando o Decreto nº 5.478, de 08 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº 4.681, de 10 de agosto de 2016, que regulamenta o Curso de Formação Profissional;

Considerando que foram convocados os candidatos para efetivação das matrículas entres os dias 12 e 19/09 de 2016, e que tiveram candidatos que não atenderam ao chamamento;

TORNA PÚBLICO o presente Edital de Convocação para Matrícula, dos candidatos da ampla concorrência, bem como das Pessoas com Deficiência, para os cargos de Técnico em Defesa Social e Analista em Defesa Social, nos termos previstos no Decreto nº 5.478, de 08 de agosto de 2016 e Edital nº 04/001-2014, conforme segue:

DA CONVOCAÇÃO

1.1 Os candidatos abaixo relacionados no Anexo I, deste Edital, ficam convocados para comparecer na sede da Secretaria de Cidadania e Justiça, localizada na Praça dos Girassóis na Esplanada das Secretarias, Plano Diretor Sul, Palmas-TO, CEP: 77001-02 no dia 10/10/2016, das 07:30 às 18:30 horas (horário de Palmas-TO), munido dos documentos previstos no Decreto nº 5.478, de 08 de agosto de 2016 (publicado no DOE nº 4.681), Edital nº 04/001-2014 e Edital nº 04/040-2014 (publicado no DOE nº 4.696).

ANEXO I

As informações encontram-se na seguinte ordem: classificação, número de inscrição, nome do candidato e nota da 1ª etapa, em ordem de classificação:

Cargo: M03 - TÉCNICO EM DEFESA SOCIAL - MASCULINO Vagas remanescentes: 71			
Vaga: SECAD			
Classif. 1ª Etapa	Inscrição	Candidato	Nota 1ª Etapa
	345.356-1	JORDAN SOUZA SILVA (SUB JUDICE)	87
683	373.880-9	LUCAS TÁYLLON LOPES COSTA	75
684	398.479-6	LUIS OTÁVIO NOGUEIRA	75
685	376.810-4	EDIVALDO VIEIRA DA CONCEIÇÃO	75
686	347.304-0	TÁLISSON GUSTAVO SANTOS DE MORAIS	75
687	354.986-0	LUCIANO MILHOMEM CERESOLI	75
688	302.546-2	MARCOS NATAL ROCHA QUINTANILHA	75
689	400.355-1	LUCAS SOUZA BARROS	75
690	397.866-4	EDUARDO DANTAS TORRES	75
691	304.008-9	VICTOR MARCEL POVOA COELHO	75
692	354.310-2	OSMAR PEREIRA DOS SANTOS	75
693	341.577-5	JOÃO LUIZ DE SOUSA NETO [DEFIC.] (SUB JUDICE)	75
694	365.011-1	MÁRCIO ÁVILA FERREIRA	75
695	343.689-6	EDIVAN BATISTA DE ARAUJO	75
696	340.171-5	GILBERTO JORGE DA SILVA JUNIOR	75
697	363.561-9	MARCO AURÉLIO PIRES CHAVES	75
698	346.753-8	MÁRCIO ANDRÉ SOUZA GOMES	75
699	392.212-0	GLEUDSON ALMEIDA ROLIM	75
700	381.564-1	MARCELO SANTANA LEAL	75
701	344.606-9	MARCIO JOSE BATISTA FERREIRA	75
702	400.862-6	EDNEY BARROS BATISTA	75
703	381.178-6	ROMILDO DIAS BARBOSA	75
704	343.083-9	ROBERTO DA SILVA FERREIRA	75
705	358.246-9	IRIOMAN FRANCISCO RAMOS DE SOUSA JUNIOR	75
706	360.004-1	AMILTON JOSE MONTEIRO CARVALHO	75
707	349.763-1	JOSE ANTONIO MENESES MARINHO [DEFIC.]	75
708	397.953-9	PALUDER MILLER MOREIRA	75
709	355.784-7	FAUSTO AIRES DOS SANTOS	75
710	363.577-5	GILJARDE RIBEIRO DO NASCIMENTO	75
711	303.608-1	ELTER WAGNER ALVES CORREA	75
712	365.267-0	CLODOMIR BARBOSA JUNIOR	75
713	370.625-7	LAILTON MOREIRA MARTINS	75
714	346.411-3	CARLOS HENRIQUE DE ARAUJO	75
715	360.390-3	LUCAS GABRIEL SANTOS RABELO	75
716	349.800-0	GERCIONE PEREIRA SOARES	75
717	361.449-2	DIONÍSIO DA MATA BARROSO PINTO	75
718	348.953-1	DANILO PINHEIRO MILAGRE	75
719	363.869-3	WESLEY SANTOS PIRES	75
720	348.401-7	GILSON OLIVEIRA DOS SANTOS	75
721	373.984-8	MARCIO ISAAQUEL DA COSTA BEZERRA	75
722	362.054-9	MARCOS WESLEY DOS SANTOS SILVA	75
723	353.384-0	ERIK ALBERTO CASTRO NEGRE	75
724	367.421-5	LUIZ CESAR BATISTA DA SILVA (SUB JUDICE)	75
725	377.560-7	ROGERIO RESPLANDES DE ABREU	75
726	304.777-6	WELLYTON RODRIGUES MOREIRA	75
727	384.029-8	RANGEL GOMES CARNEIRO	75
728	383.426-3	ALDONIRO RIBEIRO CHAGAS	75
729	352.997-5	ROBLEDO DA SILVA GUIMARAES	75
730	359.033-0	TIAGO LOPES MONTEIRO	75
731	300.051-6	DOUGLAS LUAN PIRES BOTELHO	75
732	373.673-3	JOSENILSON SILVA CORREA	75
733	389.243-3	CARLOS LEONARDO MESQUITA OLIVEIRA	75
734	307.501-0	GILSON FERREIRA DA SILVA	75
735	382.112-9	SAINT CLAIR RIBAS NERY	75
736	374.664-0	HENRY DE SOUZA LEITE	75
737	366.319-1	ERIVELTON ALVES DIAS	75
738	381.077-1	THIAGO HENRIQUE PINTO OLIVERIA	75
739	300.416-3	JEFFERSON BATISTA DO NASCIMENTO	75
740	376.894-5	PAULO HENRIQUE BARROS AGUIAR	75
741	356.328-6	WANDERSON SILVA VERAS	75
742	351.504-4	ADJANE RIBEIRO BARREIRA	75
743	389.138-0	LUAN CARVALHO RAMOS	74
744	340.368-8	CLÉBIO PEREIRA DA SILVA [DEFIC.]	74
745	361.776-9	OSIRES ALVES DE OLIVEIRA	74

746	305.102-1	MAURICIO SILVA NASCIMENTO (SUB JUDICE)	74
747	347.963-3	JOEBERTH DE CARVALHO RODRIGUES	74
748	373.650-4	HUGO DA SILVA COSTA RIOS [DEFIC.]	74
749	387.901-1	ADRIANO SANTOS DA SILVA	74
750	341.715-8	PERKOS FARIAS VIANA	74
751	388.235-7	RENNÉ PEREIRA DOS SANTOS (SUB JUDICE)	74
752	306.203-1	RODRIGO VIEIRA SILVEIRA	74
753	363.600-3	WESLEY CANTUARIATEIXEIRA	74

Cargo: M04 - TÉCNICO EM DEFESA SOCIAL - FEMININO Vagas remanescentes: 08			
Vaga: SECAD			
Classif. 1ª Etapa	Inscrição	Candidato	Nota 1ª Etapa
98	371.975-8	NAÃ GOMES MENEZES DE ABREU (SUB JUDICE)	80
105	353.158-9	JESSICA DE ARRUDA PINTO	80
106	372.636-3	BARBARA GEOVANNA MACIEL FERREIRA	80
107	390.205-6	GABRIELA RIBEIRO DE SOUSA	80
108	356.420-7	MARINALVA SILVA VIEIRA	80
109	300.029-0	MARIA JOSÉ OLIVEIRA SANTOS	80
110	384.691-1	VALQUIRIA COSTA MARTINS SARAIVA	80
111	379.800-3	FERNANDA GONÇALVES NOGUEIRA	80
112	342.931-8	CÁTIA MACHADO CARNEIRO	80

Cargo: S01 - ANALISTA EM DEFESA SOCIAL - SERVIÇO SOCIAL Vagas: 01			
Vaga: SECAD			
Classif. 1ª Etapa	Inscrição	Candidato	Nota 1ª Etapa
9º	399.414	ERIVELTON PERIERA NASCIMENTO	70,00

Cargo: S02 - ANALISTA EM DEFESA SOCIAL - PEDAGOGIA Vagas remanescentes: 02			
Vaga: SECAD			
Classif. 1ª Etapa	Inscrição	Candidato	Nota 1ª Etapa
7º	303.176-4	LUCIENE REIS SILVA (SUB JUDICE)	57,00
9º	375.446-4	NARA RÚBIA MARQUES METZKA	55,00

Cargo: S03 - ANALISTA EM DEFESA SOCIAL - PSICOLOGIA Vagas: 01			
Vaga: SECAD			
Classif. 1ª Etapa	Inscrição	Candidato	Nota 1ª Etapa
9º	356.477	MARLUCE DE OLIVEIRA	71,00

As informações dos candidatos portadores de deficiência encontram-se na seguinte ordem: classificação, número de inscrição, nome do candidato e nota da 1ª etapa, em ordem de classificação:

Cargo: M03 - TÉCNICO EM DEFESA SOCIAL - MASCULINO Vagas remanescentes: 02			
Vaga: SECAD			
Classif. 1ª Etapa	Inscrição	Candidato	Nota 1ª Etapa
38º	303.170-5	JOÃO MESSIAS SIRILO (SUB JUDICE) [DEFIC.]	64
39º	370.626-5	ADAO MARTINS MATIAS [DEFIC.]	64

Palmas, 03 de outubro de 2016.

GLEIDY BRAGA BIBEIRO
Secretária de Estado Cidadania e Justiça

PROCON

TERMO DE JULGAMENTO Nº 2915/2016

PROC. ADM. 0215.021.094-8 (A.I. 3.903)
CONSUMIDOR: COLETIVIDADE
FORNECEDOR: BANCO BRADESCO

RELATÓRIO

Após análise do parecer técnico nº 301/2016, no qual fundamenta de forma detalhada os autos, seguindo os preceitos legais das normas consumeristas, além da Portaria Normativa nº 001/2015 republicada no Diário Oficial nº 4546, e por entender que o fornecedor descumpriu as normas previstas nos artigos 4º, art. 14 e 22 do Código de Defesa do Consumidor e do artigo 12 do Decreto Federal nº 2.181/1997, bem como a alínea "a", "6", da Portaria Normativa nº 001/2015, em seu anexo I, além da Lei nº 1.047/2001 do município de Palmas - TO.

Acolho o Parecer Técnico nº 301/2016 integralmente.

DA DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE:

JULGAR procedente a autuação presente no processo administrativo e IMPOR a sanção administrativa prevista no artigo 56, I do CDC levando em consideração os critérios do Decreto 2.181/97 e da Portaria Normativa nº 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor, com isso:

FIXO A MULTA ao Fornecedor, no valor de R\$ 35.400,00 (trinta e cinco mil e quatrocentos reais) levando-se em consideração a fórmula prevista no artigo 37 da Portaria Normativa 001/2015, bem como a presença das agravantes e atenuantes detalhadas no parecer técnico, tornando-a definitiva no valor de R\$ 70.800,00 (setenta mil e oitocentos reais).

A respectiva multa, acima descrita, deverá ser recolhida em favor do FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON, através da DARE, obtido via internet pelo site www.sefaz.to.gov.br, com código de barras ou na coletoria local, devendo constar no campo 7 o Código de Receita nº 619, devendo juntar o comprovante de depósito nos autos, até 10 dias depois do acerto, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado/Cartório de Protestos.

No mesmo prazo para recolhimento da guia poderá ser requerido o parcelamento nos termos do artigo 44 da Portaria Normativa 001/2015.

O fornecedor poderá recorrer ao Superintendente do PROCON em 10 dias após a publicação em Diário Oficial do Estado deste julgamento, nos termos do artigo 15 da Portaria Normativa 001/2015.

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de notificação do Termo de Julgamento de primeira instância, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o artigo 43 da Portaria Normativa 001/2015.

NOTIFIQUE-SE O FORNECEDOR.

Palmas, 29 de junho de 2016.

Núbia Dias Gomes Batista
Gerente Jurídico e do Contencioso

TERMO DE JULGAMENTO Nº 3103/2016

PROC. ADM. 0215.013.843-5 (A.I. 9.152)
CONSUMIDOR: COLETIVIDADE
FORNECEDOR: PANIFICADORA E CONFEITARIA NUNES LTDA

RELATÓRIO

Após análise do parecer técnico nº 327/2016, no qual fundamenta de forma detalhada os autos, seguindo os preceitos legais das normas consumeristas, além da Portaria Normativa nº 001/2015 republicada no Diário Oficial nº 4546, e por entender que o fornecedor descumpriu as normas previstas nos artigos 4º, *caput*, 6º, III, 18, §6º, da Lei 8.078/90, configurando a infração descrita no artigo 12, IX, do Decreto nº 2.181/97, bem como a alínea a, “6” e d, “7”, da Portaria Normativa nº 001/2015, em seu anexo I e da Lei 10.962/04.

Acolho o Parecer Técnico nº 327/2016 integralmente.

DA DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE:

JULGAR procedente a autuação presente no processo administrativo e IMPOR a sanção administrativa prevista no artigo 56, I do CDC levando em consideração os critérios do Decreto 2.181/97 e da Portaria Normativa nº 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor, com isso:

FIXO A MULTA ao Fornecedor, no valor de R\$ 3.110,00 (três mil, cento e dez reais) levando-se em consideração a fórmula prevista no artigo 37 da Portaria Normativa 001/2015, bem como a presença das agravantes e atenuantes detalhadas no parecer técnico, tornando-a definitiva no valor de R\$ 2.073,33 (dois mil e setenta e três reais e trinta e três centavos).

A respectiva multa, acima descrita, deverá ser recolhida em favor do FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON, através da DARE, obtido via internet pelo site www.sefaz.to.gov.br, com código de barras ou na coletoria local, devendo constar no campo 7 o Código de Receita nº 619, devendo juntar o comprovante de depósito nos autos, até 10 dias depois do acerto, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado/Cartório de Protestos.

No mesmo prazo para recolhimento da guia poderá ser requerido o parcelamento nos termos do artigo 44 da Portaria Normativa 001/2015.

O fornecedor poderá recorrer ao Superintendente do PROCON em 10 dias após a publicação em Diário Oficial do Estado deste julgamento, nos termos do artigo 15 da Portaria Normativa 001/2015.

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de notificação do Termo de Julgamento de primeira instância, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o artigo 43 da Portaria Normativa 001/2015.

NOTIFIQUE-SE O FORNECEDOR.

Palmas, 29 de julho de 2016.

Núbia Dias Gomes Batista
Gerente Jurídico e do Contencioso

TERMO DE JULGAMENTO Nº 3459/2016

PROC. ADM. 0215.027.541-0 (A.I. 9.273)
CONSUMIDOR: COLETIVIDADE
FORNECEDOR: DROGARIA SAÚDE 21 LTDA M.E.

RELATÓRIO

Em análise do parecer técnico nº 346/2016, no qual fundamenta de forma detalhada os autos, seguindo os preceitos legais das normas consumeristas, além da Portaria Normativa nº 001/2015 republicada no Diário Oficial nº 4546.

Após verificado que o fornecedor atende aos requisitos do artigo 41 da Portaria 001/2015, acolho o Parecer Técnico nº 346/2016 integralmente.

DA DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE:

JULGAR procedente a autuação presente no processo administrativo e IMPOR a sanção administrativa de ADVERTÊNCIA.

O fornecedor poderá recorrer ao Superintendente do PROCON em 10 dias após a publicação em Diário Oficial do Estado deste julgamento, nos termos do artigo 15 da Portaria Normativa 001/2015, ficando advertido que caso o fato volte a ocorrer no período previsto no artigo 27 do Decreto 2181/97 e parágrafo único do artigo 41 da portaria 001/2015, estará sujeito à reincidência, o que acarretará aplicação de penalidade mais severa.

NOTIFIQUE-SE O FORNECEDOR.

Palmas, 26 de setembro de 2016.

Núbia Dias Gomes Batista
Gerente Jurídico e do Contencioso

TERMO DE JULGAMENTO Nº 3234/2016

PROC. ADM. 0215.044.693-6 (A.I. 4.427)
CONSUMIDOR: COLETIVIDADE
FORNECEDOR: EMILLY SUPERMERCADOS M.E.

RELATÓRIO

Após análise do parecer técnico nº 342/2016, no qual fundamenta de forma detalhada os autos, seguindo os preceitos legais das normas consumeristas, além da Portaria Normativa nº 001/2015 republicada no Diário Oficial nº 4546, e por entender que o fornecedor descumpriu as normas previstas nos artigos 4º, *caput*, 6º, III, 18, §6º, da Lei 8.078/90, configurando a infração descrita no artigo 12, IX, do Decreto nº 2.181/97, bem como a alínea d, “7”, da Portaria Normativa nº 001/2015, em seu anexo I.

Acolho o Parecer Técnico nº 342/2016 integralmente.

DA DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE:

JULGAR procedente a autuação presente no processo administrativo e IMPOR a sanção administrativa prevista no artigo 56, I do CDC levando em consideração os critérios do Decreto 2.181/97 e da Portaria Normativa nº 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor, com isso:

FIXO A MULTA ao Fornecedor, no valor de R\$ 6.220,00 (seis mil, duzentos e vinte reais) levando-se em consideração a fórmula prevista no artigo 37 da Portaria Normativa 001/2015, bem como a presença das agravantes e atenuantes detalhadas no parecer técnico, tornando-a definitiva no valor de R\$ 4.146,67 (doze mil, cento e quarenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

A respectiva multa, acima descrita, deverá ser recolhida em favor do FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON, através da DARE, obtido via internet pelo site www.sefaz.to.gov.br, com código de barras ou na coletoria local, devendo constar no campo 7 o Código de Receita nº 619, devendo juntar o comprovante de depósito nos autos, até 10 dias depois do acerto, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado/Cartório de Protestos.

No mesmo prazo para recolhimento da guia poderá ser requerido o parcelamento nos termos do artigo 44 da Portaria Normativa 001/2015.

O fornecedor poderá recorrer ao Superintendente do PROCON em 10 dias após a publicação em Diário Oficial do Estado deste julgamento, nos termos do artigo 15 da Portaria Normativa 001/2015.

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de notificação do Termo de Julgamento de primeira instância, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o artigo 43 da Portaria Normativa 001/2015.

NOTIFIQUE-SE O FORNECEDOR.

Palmas, 26 de setembro de 2016.

Núbia Dias Gomes Batista
Gerente Jurídico e do Contencioso

TERMO DE JULGAMENTO Nº 3231/2016

PROC. ADM. 0215.040.646-7 (A.I. 9.338)
CONSUMIDOR: COLETIVIDADE
FORNECEDOR: ODILON PAIVA MILHOMEM FILHO

RELATÓRIO

Após análise do parecer técnico nº 339/2016, no qual fundamenta de forma detalhada os autos, seguindo os preceitos legais das normas consumeristas, além da Portaria Normativa nº 001/2015 republicada no Diário Oficial nº 4546, e por entender que o fornecedor descumpriu as normas previstas nos artigos 4º, *caput*, 6º, III, 18, §6º, da Lei 8.078/90, configurando a infração descrita no artigo 12, IX, do Decreto nº 2.181/97, bem como a alínea d, “7”, da Portaria Normativa nº 001/2015, em seu anexo I.

Acolho o Parecer Técnico nº 339/2016 integralmente.

DA DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE:

JULGAR procedente a autuação presente no processo administrativo e IMPOR a sanção administrativa prevista no artigo 56, I do CDC levando em consideração os critérios do Decreto 2.181/97 e da Portaria Normativa nº 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor, com isso:

FIXO A MULTA ao Fornecedor, no valor de R\$ 1.360,00 (mil, trezentos e sessenta reais) levando-se em consideração a fórmula prevista no artigo 37 da Portaria Normativa 001/2015, bem como a presença das agravantes e atenuantes detalhadas no parecer técnico, tornando-a definitiva no valor de R\$ 1.813,33 (mil, oitocentos e treze reais e trinta e três centavos).

A respectiva multa, acima descrita, deverá ser recolhida em favor do FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON, através da DARE, obtido via internet pelo site www.sefaz.to.gov.br, com código de barras ou na coletoria local, devendo constar no campo 7 o Código de Receita nº 619, devendo juntar o comprovante de depósito nos autos, até 10 dias depois do acerto, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado/Cartório de Protestos.

No mesmo prazo para recolhimento da guia poderá ser requerido o parcelamento nos termos do artigo 44 da Portaria Normativa 001/2015.

O fornecedor poderá recorrer ao Superintendente do PROCON em 10 dias após a publicação em Diário Oficial do Estado deste julgamento, nos termos do artigo 15 da Portaria Normativa 001/2015.

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de notificação do Termo de Julgamento de primeira instância, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o artigo 43 da Portaria Normativa 001/2015.

NOTIFIQUE-SE O FORNECEDOR.

Palmas, 26 de setembro de 2016.

Núbia Dias Gomes Batista
Gerente Jurídico e do Contencioso

TERMO DE JULGAMENTO Nº 3230/2016

PROC. ADM. 0215.037.455-6 (A.I. 9.460)
CONSUMIDOR: COLETIVIDADE
FORNECEDOR: M. DE F. REIS DA SILVA M.E.

RELATÓRIO

Em análise do parecer técnico nº 338/2016, no qual fundamenta de forma detalhada os autos, seguindo os preceitos legais das normas consumeristas, além da Portaria Normativa nº 001/2015 republicada no Diário Oficial nº 4546.

Após verificado que o fornecedor atende aos requisitos do artigo 41 da Portaria 001/2015, acolho o Parecer Técnico nº 338/2016 integralmente.

DA DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE:

JULGAR procedente a autuação presente no processo administrativo e IMPOR a sanção administrativa de ADVERTÊNCIA.

O fornecedor poderá recorrer ao Superintendente do PROCON em 10 dias após a publicação em Diário Oficial do Estado deste julgamento, nos termos do artigo 15 da Portaria Normativa 001/2015, ficando advertido que caso o fato volte a ocorrer no período previsto no artigo 27 do Decreto 2181/97 e parágrafo único do artigo 41 da portaria 001/2015, estará sujeito à reincidência, o que acarretará aplicação de penalidade mais severa.

NOTIFIQUE-SE O FORNECEDOR.

Palmas, 26 de setembro de 2016.

Núbia Dias Gomes Batista
Gerente Jurídico e do Contencioso

TERMO DE JULGAMENTO Nº 3228/2016

PROC. ADM. 0215.031.624-6 (A.I.9.469)
CONSUMIDOR: COLETIVIDADE
FORNECEDOR: JOSÉ ALUÍZIO DOS SANTOS

RELATÓRIO

Em análise do parecer técnico nº 336/2016, no qual fundamenta de forma detalhada os autos, seguindo os preceitos legais das normas consumeristas, além da Portaria Normativa nº 001/2015 republicada no Diário Oficial nº 4546.

Após verificado que o fornecedor atende aos requisitos do artigo 41 da Portaria 001/2015, acolho o Parecer Técnico nº 336/2016 integralmente.

DA DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE:

JULGAR procedente a autuação presente no processo administrativo e IMPOR a sanção administrativa de ADVERTÊNCIA.

O fornecedor poderá recorrer ao Superintendente do PROCON em 10 dias após a publicação em Diário Oficial do Estado deste julgamento, nos termos do artigo 15 da Portaria Normativa 001/2015, ficando advertido que caso o fato volte a ocorrer no período previsto no artigo 27 do Decreto 2181/97 e parágrafo único do artigo 41 da portaria 001/2015, estará sujeito à reincidência, o que acarretará aplicação de penalidade mais severa.

NOTIFIQUE-SE O FORNECEDOR.

Palmas, 16 de setembro de 2016.

Núbia Dias Gomes Batista
Gerente Jurídico e do Contencioso

EDITAL DE RETIFICAÇÃO DE NOTIFICAÇÃO

A Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 42, §2º do Dec. Nº 2181/97, determina a RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE NOTIFICAÇÃO, Publicada na Edição Do Diário Oficial nº 4.711, de 26 de Setembro de 2016, onde se lê: anexar aos autos, em (10) dez dias, a contar da publicação do presente edital na imprensa oficial, cópia autenticada do comprovante de pagamento da multa que lhe fora arbitrada, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado, leia-se: Para tomar conhecimento do Termo de Julgamento, no qual foi imposta multa pedagógica, podendo apresentar recurso, no prazo de (10) dez dias, a contar da publicação do presente edital na imprensa oficial, devendo protocolá-lo na sede desta Superintendência de Proteção ao Direito do Consumidor – PROCON/TO, localizada na Qd. 104 Sul, Rua SE 09, Lt. 36, CEP: 77.100-070, em Palmas-TO, ficando ratificados os demais termos da notificação por edital.

FA: 1016004259-9	Gislaine da Silva Medrado	Novo Mundo Móveis e Utilidades Ltda.
FA: 0209022343-0	Janety Neta da Silva	BV Financeira
FA: 0316005050-8	Débora Gonçalves Ferreira	Editora Brasil Atual
FA: 0216000827-5	Raimundinho Pereira de Souza	Ana Paula Ribeiro Pinto –ME
FA: 0315039901-3	Wellington Ferreira de Souza Neto	Imobiliária Boa Sorte.
FA: 0216016957-0	Luiz Antônio dos Santos Correia	Samremo Construções Ltda
FA: 1015034521-7	Jeandra Correia Brito	Karina Arquardt Gomes
FA: 0216009392-6	José Américo Rosa Júnior	Mobili Design
FA: 0215013344-0	Waltineh Pereira Lima Neves	Shayene Victorio de Barros – ME
FA: 0215040698-2	Salomão Teodoro Barros Junior	T Ribeiro Pinto – Eireli – ME
FA: 0415042157-7	Wesley de Assis Araújo	Blue Systems Informática Ltda – Me
FA: 0216015511-9	Rosiane Rodrigues Bandeira Vidal	Instituto Educacional Prof. Do Estado do Tocantins – IEPTO
FA: 0316004348-6	Priscilla Alves da Silva	BPX Empreendimentos Imobiliários
FA: 0214004499-5	Indústria de Tapeçaria e Confeções Talento Eirele	Guia Futuro Prestação de Serviços e Publicidade Ltda
FA: 0315040877-4	Sara Regina Silva Cunha Cardoso	Atacadão do Cimento Ltda – ME
FA: 0315030498-0	Rodrigo Guimarães Araújo	Prodent – Assistência Odontológica

Palmas - TO, 30 de Setembro de 2016.

Núbia Dias Gomes Batista
Gerente Jurídico e do Contencioso

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA

Secretário: CLEMENTE BARROS NETO

ORDEM DE PARALISAÇÃO DE SERVIÇOS

REFERÊNCIA: Contrato Administrativo nº 001/2013 – UGP PRODOESTE, de 18 de fevereiro de 2013, celebrado entre o governo do Estado do Tocantins e o consórcio formado pelas empresas Quanta Consultoria Ltda e Magna Engenharia Ltda.

NÚMERO DO PROCESSO: 2012 3300 000351

A Secretaria do Desenvolvimento da Agricultura e Pecuária, através da UGP PRODOESTE paralisa temporariamente, a partir do dia 1º de outubro de 2016, os serviços executados pelo consórcio formado pelas empresas Quanta Consultoria Ltda e Magna Engenharia Ltda, cujo objeto é a "Contratação de assessoria técnica ao gerenciamento da unidade de gerenciamento do Programa de Desenvolvimento da Região Sudoeste do Estado do Tocantins, incluindo apoio técnico, administrativo, legal, institucional e operacional na realização de suas atividades, necessárias para o bom andamento do programa". A justificativa de tal ordem é referente às análises em andamento dos itens da matriz de Investimento descritos no Plano de Aquisições do PRODOESTE. Tão logo tenham sido concluídas as referidas análises, será emitida a ordem de reinício das atividades.

Palmas - TO, aos 30 dias do mês de setembro de 2016.

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, TURISMO E CULTURA

Secretário: ALEXANDRO DE CASTRO SILVA

EXTRATO DE COLABORAÇÃO

Processo nº: 2016 19010 000 598
Convênio/Colaboração nº: 388/2016
Concedente: Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia, Turismo e Cultura.
Conveniente: Instituto Araguaia Tocantins - IATO
CNPJ: 07.959.124/0001-48
Objeto: Shows Artísticos no Povoado Café Da Roça/ Pium
Valor Concedido: R\$ 195.000,00
Natureza da Despesa: 33.50.43
Fonte de Recurso: 104 - EMENDA
Data da Assinatura: 10/08/2016
Vigência: 13/10/2016
Signatários:
ALEXANDRO DE CASTRO SILVA - Secretário
LARA NERY GOMES DA SILVA - Presidente

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 2015/19010/00210
Contrato nº: 04/2015
Contratante: Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia, Turismo e Cultura.
Contratado: ITAU SEGUROS DE AUTO E RESIDENCIA S.A
CNPJ: 08.816.067/0001-00
Objeto do Contrato / Aditivo: O presente contrato tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA VEÍCULOS, para atender as necessidades do Pregão eletrônico Comprasnet nº 141/2015, com motivação e finalidade descritas no Projeto Básico e/ ou Termo de Referência.
Valor do Contrato: R\$ 4.942,33
Natureza da Despesa: 3.3.90.39
Fonte de Recurso: 0100666666
Data da Assinatura: 23/05/2016
O contrato terá vigência por mais 12 meses, contados a partir da assinatura deste, podendo ser prorrogado nas hipóteses do art. 57 da lei 8.666/93.
Signatários:
Alexandro de Castro Silva - Representante da Contratante
Marco Zancaner Gil - Representantes da Contratada.

SECRETARIA DA FAZENDA

Secretário: PAULO ANTENOR DE OLIVEIRA

EXTRATO DO 1º ADITAMENTO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO DE EMPRESA DESENVOLVEDORA DE PROGRAMA APLICATIVO FISCAL

PROCESSO: 2012/2554/500002
CREDENCIADOR: Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins
DESENVOLVEDORA: TDS System Tecnologia da Informação Ltda
CNPJ: 65.516.213/0001-16
MOTIVOS: Art. 324-A e Art. 324-B do RICMS-TO
Nº DO TCD-PAF-ECF: 033/2014 - 1º Aditamento
NOME DO PAF: PWCOMMERCE
VERSÃO: 04A02
CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO DA RELAÇÃO DOS EXECUTÁVEIS DA ER-PAF-ECF: FBDBA488263D0CCC8BF1343B74B780DF
PCED-PAF/ANEXO: 352/4
SIGNATÁRIOS:
Alessandro Ramos Marques - Superintendente de Adm. Tributária
Rodrigo Augusto Macedo dos Santos - Responsável Legal

SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

Secretário: SÉRGIO LEÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE AVALIAÇÃO DE PROPOSTAS DA CARTA CONVITE DE COMPARAÇÃO DE PREÇOS (CP) Nº 003/2016, PROCESSO Nº 2016/2500/000.185 - SEFAZ

Objeto: Execução de serviços de sondagem a percussão em solo para construção do Posto Fiscal de Bela Vista, localizado no município de São Miguel do Tocantins.

Data e hora de abertura das propostas: 22 de Julho de 2016 às 09h00min.

EMPRESAS:	Preços das propostas (como lidos em voz alta)	Preços das propostas corrigidos
1. GEOTIME CONSULTORIA E CONSTRUÇÕES LTDA	R\$ 4.900,00	-
2. GYNSOLOS LOC. DE MAQUINAS E EQUIP. LTDA-ME	R\$ 6.400,00	-
3. TÉCNICA ENGENHARIA LTDA	R\$ 8.504,00	-
4. GEOACTIVA GESTÃO MINERAL E PLAN. AMBIENTAL LTDA	R\$ 14.500,00	-

A empresa GEOTIME CONSULTORIA E CONSTRUÇÕES LTDA, apresentou valor de R\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais), sendo vencedora do certame.

Palmas - TO, 03 de Outubro de 2016.

MAURÍCIO MATTOS MENDONÇA
Superintendente de Licitação

**RESULTADO DE AVALIAÇÃO DE PROPOSTAS DA CARTA
CONVITE DE COMPARAÇÃO DE PREÇOS (CP) Nº 005/2016,
PROCESSO Nº 2015/25000/000.304 - SEFAZ**

Objeto: Contratação de empresa para construção do Posto Fiscal de Bela Vista localizado no município de São Miguel do Tocantins.

Data e hora de abertura das propostas: 11 de Agosto de 2016 às 15h00min.

EMPRESAS:	Preços das propostas (como lidos em voz alta)	Preços das propostas corrigidos
1. CONSTRUTORA E EMPREENDEDORA NACIONAL LTDA	R\$ 700.104,50	-
2. NASA CONSTRUTORA LTDA	R\$ 666.766,10	-
3. SABINA ENGENHARIA LTDA	R\$ 680.101,50	-

A empresa NASA CONSTRUTORA LTDA, apresentou valor de R\$ 666.766,10 (seiscentos e sessenta e seis mil, setecentos e sessenta e seis reais e dez centavos), sendo vencedora do certame.

Palmas - TO, 03 de Outubro de 2016.

MAURÍCIO MATTOS MENDONÇA
Superintendente de Licitação

SECRETARIA DA SAÚDE

Secretário: **MARCOS ESNER MUSAFIR**

**PORTARIA/SES/Nº 1353, DE 27 DE SETEMBRO DE 2016.
PROCESSO Nº 2015.30550.001273**

O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 42, §1º, incisos II e IV da Constituição do Estado, art. 3º §1, tendo em vista que lhe compete à prática de atos de gestão administrativa, em conformidade com o art. 58, inc. III, c/c art. 67 da Lei 8.666 e a Instrução Normativa TCE-TO nº 002/2008, de 07 de maio de 2008.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem encargo de Fiscal e Suplente do Contrato elencado a seguir:

	SERVIDOR	MATRÍCULA
FISCAL DO CONTRATO	Eduardo Cunha da Silva	11509791/1
SUPLENTE DO FISCAL DO CONTRATO	Zeli Pereira da Silva	11537159

Art. 2º São atribuições do Fiscal:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato das cláusulas avençadas;

II - anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como informar por escrito a Conselho Estadual de Saúde sobre tais eventos;

III - determinar providências de retificação das irregularidades encontradas e incidentes imediatamente comunicar através de relatório à Diretoria do Laboratório Central de Saúde Pública para ciência e apreciação das providências;

IV - relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

V - opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 120 dias do final da vigência, logo após encaminhar para Diretoria de Aquisição e Logística para as devidas providências;

VI - responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

VII - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ ou recebimentos dos materiais;

VIII - observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

IX - manifestar-se por escrito, mensalmente, em forma de relatório juntado aos autos acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual;

X - exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificaram vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos do art. 69 da Lei Federal 8.666/93.

**PROCESSO Nº 2015/3055/004605
ERRATA AO CONTRATO Nº 084/2016 (FLS. 285/287)**

ONDE CONSTA:
PROCESSO SESAU - Nº 2016/3055/004605

PASSE A CONSTAR:
PROCESSO SESAU - Nº 2015/30550/004605

ONDE CONSTA:

Item	Qtd	Und	Especificações	Preço Unitário	Preço Global
04	4000	BLOCO	Bloco de Receita Amarela, conforme Modelo 5: Cor do papel: Amarelo, com canhoto picotado, tamanho: 23,5cm x 10 cm, grampeado, colado lateral, capa e contra capa: papel capa "G" tinta de impressão: preta, numeração com 08 dígitos, Quantidade de folhas por bloco: 20 folhas Número total de receitas: 80.000 Quantidade de talões: 4.000 Numeração inicial: 26-138001 Numeração final: 26-218000 Lote: 08 lotes/ 500 talões equivalem a um lote.	R\$ 1,6200	R\$ 6.480,00
VALOR TOTAL					R\$ 6.480,00

PASSE A CONSTAR:

Item	Qtd	Und	Especificações	Preço Unitário	Preço Global
04	4000	BLOCO	Bloco de Receita Amarela, conforme Modelo 5: Cor do papel: Amarelo, com canhoto picotado, tamanho: 23,5cm x 10 cm, grampeado, colado lateral, capa e contra capa: papel capa "G" tinta de impressão: preta, numeração com 08 dígitos, Quantidade de folhas por bloco: 20 folhas Número total de receitas: 80.000 Quantidade de talões: 4.000 Numeração inicial: 26-138001 Numeração final: 26-218000 Lote: 08 lotes/ 500 talões equivalem a um lote.	R\$ 1,6200	R\$ 6.480,00
05	500	UND	Capa para processos, conforme Modelo 6: em cartolina, personalizadas com plastificação e brilho frente. Gramatura: 240g/m. Tamanho: 48cm X 32 cm Cor: verde claro	R\$ 1,4700	R\$ 735,00
VALOR TOTAL					R\$ 7.215,00

ONDE CONSTA:

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição do (s) produto (s) o valor total de R\$ 6.480,00 (seis mil, quatrocentos e oitenta reais).

PASSE A CONSTAR:

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição do (s) produto (s) o valor total de R\$ 7.215,00 (sete mil, duzentos e quinze).

Importa mencionar que, a referida publicação não traz prejuízo ao erário, ao passo que Administração Pública deve corrigir seus atos com defeitos sanáveis conforme preleciona o art. 55 da Lei 9.784/1999.

Palmas-TO, 23 de setembro de 2016.

**PROCESSO Nº 2015/3055/004605
ERRATA AO CONTRATO Nº 085/2016 (FLS. 288/292)**

ONDE CONSTA:

Item	Qtd	Und	Especificações	Preço Unitário	Preço Global
01	500	BLOCO	Bloco de Talidomida, conforme modelo 2: 50x2, 1/0 cor, papel autocopiativo, 1ª via branca picotada, 2ª via azul, numeração com 08 dígitos, tamanho: 21,5cm x 31cm, grampeado, colado cabeça, capa e contra capa: papel capa "G", tinta de impressão: preta Número total de receitas: 25.000 Numeração inicial: 26-029.501 Numeração final: 26-054.500 Quantidade de folhas por bloco: 100 folhas (50x2)	7,78	3.390,00
02	500	BLOCO	Bloco de vistoria e notificação, conforme modelo 3: 50x2, 1/0 cor, papel autocopiativo, 1ª via branca picotada, 2ª via azul picotada, tamanho: 21,5cm x 31cm, grampeado, colado cabeça, capa e contra capa: papel capa "G", tinta de impressão: preta.	7,39	3.695,00
VALOR TOTAL					R\$ 7.585,00

PASSE A CONSTAR:

Item	Qtd	Und	Especificações	Preço Unitário	Preço Global
01	500	BLOCO	Bloco de Talidomida, conforme modelo 2: 50x2, 1/0 cor, papel autocopiativo, 1ª via branca picotada, 2ª via azul, numeração com 08 dígitos, tamanho: 21,5cm x 31cm, grampeado, colado cabeça, capa e contra capa: papel capa "G", tinta de impressão: preta Número total de receitas: 25.000 Numeração inicial: 26-029.501 Numeração final: 26-054.500 Quantidade de folhas por bloco: 100 folhas (50x2)	R\$ 7,78	R\$ 3.890,00
02	500	BLOCO	Bloco de vistoria e notificação, conforme modelo 3: 50x2, 1/0 cor, papel autocopiativo, 1ª via branca picotada, 2ª via azul picotada, tamanho: 21,5cm x 31cm, grampeado, colado cabeça, capa e contra capa: papel capa "G", tinta de impressão: preta.	R\$ 7,39	R\$ 3.695,00
03	500	BLOCO	Bloco Termo de Coleta da Amostra, conforme Modelo 4: 50x 3, 1/0 cor, papel autocopiativo, 1ª via branca, 2ª via amarela, 3ª via rosa. Tamanho: 21,5cm x 31cm, grampeado, colado cabeça, capa e contra capa: papel capa "G", tinta impressão: preta.	R\$ 15,99	R\$ 7.995,00
VALOR TOTAL					R\$ 15.580,00

ONDE CONSTA:

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição do (s) produto (s) o valor total de R\$ 7.585,00 (sete mil, quinhentos e oitenta e cinco reais).

PASSE A CONSTAR:

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição do (s) produto (s) o valor total de R\$ 15.580,00 (quinze mil, quinhentos e oitenta reais).

Importa mencionar que, a referida publicação não traz prejuízo ao erário, ao passo que Administração Pública deve corrigir seus atos com defeitos sanáveis conforme preleciona o art. 55 da Lei 9.784/1999.

Palmas-TO, 23 de setembro de 2016.

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 355/2013

PROCESSO: 2014.30550.002688

TERMO ADITIVO: 3º

CONTRATO: 355/2013

CONTRATANTE: SECRETARIA ESTADUAL DA SAÚDE

CONTRATADO: JOSÉ DE ARAÚJO PEIXOTO

OBJETO: O PRESENTE INSTRUMENTO TEM COMO OBJETO À ALTERAÇÃO DA "CLÁUSULA TERCEIRA DO PRAZO" – CONFORME DESCRIÇÃO ABAIXO:

FICA O CONTRATO PRORROGADO POR MAIS 12 (DOZE) MESES, PASSANDO A VIGÊNCIA DE 25/09/2016 À 25/09/2017.

VALOR: 310.588,99 (TREZENTOS E DEZ MIL, QUINHENTOS E OITENTA E OITO REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS.)

ORÇAMENTO: 10.302.1165.4113

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.36

FONTE: 102

DATA DA ASSINATURA: 26/09/2016

SIGNATÁRIOS: MARCOS E. MUSAFIR - P/ CONTRATANTE

JOSÉ DE ARAÚJO PEIXOTO - P/ CONTRATADA

EXTRATO DE CONVÊNIO

PROCESSO Nº: 2016.30550.004135.

CONVÊNIO/DMA/Nº 033/2015.

CONCEDENTE: Belo Monte Transmissora de Energia SPE S.A - BMTE.

CONVENIENTE: Secretaria de Estado da Saúde do Tocantins - SES.

CNPJ DO CONCEDENTE: 20.223.016/0001-70.

CNPJ DA CONVENIENTE: 25.053.117/0001-64.

OBJETO: A realização de esforços conjuntos para a execução do Plano de Ação para controle da Malária – PCM da BMTE.

VALOR TOTAL DA CONCEDENTE: R\$ 100.000,00 (Cem mil reais)

DATA DA ASSINATURA: 08/09/2015.

SIGNATÁRIOS:

CHANG ZHONGJIAO

Diretor Presidente da Concedente

NEWTON JORDÃO ZERBINI

Diretor de Meio Ambiente da Concedente

MARCOS E. MUSSAFIR

Secretário de Saúde do Estado do Tocantins

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO

PROCESSO Nº: 2016.30550.004135.

1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO/DMA/Nº 033/2015.

CONCEDENTE: Belo Monte Transmissora de Energia SPE S.A - BMTE.

CONVENIENTE: Secretaria de Estado da Saúde do Tocantins - SES.

CNPJ DO CONCEDENTE: 20.223.016/0001-70.

CNPJ DA CONVENIENTE: 25.053.117/0001-64.

OBJETO: Disciplinar a doação dos bens móveis a serem doados pela BMTE à SES, quando do término da vigência do convênio e da inclusão de dados bancários da SES para repasse de valores à mesma.

DATA DA ASSINATURA DO 1º TERMO ADITIVO: 17/06/2016.

DATA DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO/DMA/Nº 033/2015: 12/02/2018

SIGNATÁRIOS:

CHANG ZHONGJIAO

Diretor Presidente da Concedente

NEWTON JORDÃO ZERBINI

Diretor de Meio Ambiente da Concedente

MARCOS E. MUSSAFIR

Secretário de Saúde do Estado do Tocantins

EXTRATO DO 1º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 135/2015

PROCESSO: 2016.30550.005712

TERMO ADITIVO: 1º

CONTRATO: 135/2015

CONTRATANTE: SECRETARIA ESTADUAL DA SAÚDE

CONTRATADO: R L COELHO CARVALHO EIRELI – ME

OBJETO: O PRESENTE INSTRUMENTO TEM COMO OBJETO À ALTERAÇÃO DA "CLÁUSULA QUARTA", CONFORME DESCRIÇÃO ABAIXO:

ORÇAMENTO: 10.128.1165.4093

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39

FONTE: 251

VALOR: 42.476,00 (QUARENTA E DOIS MIL, QUATROCENTOS E SETENTA E SEIS REAIS)

VIGÊNCIA: FICA O CONTRATO PRORROGADO POR MAIS 12 (DOZE) MESES, PASSANDO A VIGÊNCIA INICIAL PARA 29/09/2016 COM TÉRMINO EM 29/09/2017.

DATA DA ASSINATURA: 29/09/2016

SIGNATÁRIOS: MARCOS E. MUSAFIR - P/ CONTRATANTE

R L COELHO CARVALHO EIRELI – ME - P/ CONTRATADA

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

Secretário: CÉSAR ROBERTO SIMONÍ DE FREITAS

PORTARIA SSP Nº 992, DE 28 DE SETEMBRO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, nomeado pelo Ato de nº 16-NM, de 01 de janeiro de 2015, do Chefe do Poder Executivo, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado do Tocantins, e o art. 6º, Incisos I e II, da Lei nº 2.986, de 13 de julho de 2015,

RESOLVE:

SUSPENDER, por necessidade do serviço, 15 (quinze) dias das férias da servidora MARIA LUCIA MARQUES BEZERRA DE SOUSA, número funcional 955088/6, Escrivão de Polícia, previstas para o período de 15/09/2016 a 29/09/2016, referente ao período aquisitivo de 2014/2015, garantindo-lhe o direito de usufruí-los em momento oportuno e não prejudicial ao serviço público.

PORTARIA SSP Nº 994, DE 28 DE SETEMBRO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, nomeado pelo Ato de nº 16-NM, de 01 de janeiro de 2015, do Chefe do Poder Executivo, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado do Tocantins, e o art. 6º, inciso I, da Lei nº 2.986, de 13 de julho de 2015, bem como em conformidade com o Anexo VI da referida Lei, resolve

I - Designar a servidora MICHELLE DE ARAÚJO E SILVA, matrícula nº 957670-1, para ocupar a Função Comissionada da Segurança Pública – FCSP 3, a partir desta data;

II - Dispensar o servidor LUIZ CARLOS DA SILVA FEITOSA, matrícula nº 11179945-1, da Função Comissionada da Segurança Pública – FCSP 1, designando-o para ocupar a Função Comissionada da Segurança Pública – FCSP 3, a partir desta data.

PORTARIA SSP Nº 996, DE 29 DE SETEMBRO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, nomeado pelo Ato de nº 16 - NM, de 01 de janeiro de 2015, do Chefe do Poder Executivo, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado do Tocantins, e o art. 6º, Incisos I e II, da Lei nº 2.986, de 13 de julho de 2015,

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 714, de 04/07/2016, publicada no DOE nº 4.659, de 11/07/2016, que trata da concessão de 15 (quinze) dias das férias à servidora HIRLANDIA MARIA DA CONCEIÇÃO O GOMES, número funcional 732452-2, Assistente Administrativo.

PORTARIA SSP Nº 997, DE 30 DE SETEMBRO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, nomeado pelo Ato de nº 16 - NM, de 01 de janeiro de 2015, do Chefe do Poder Executivo, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado do Tocantins, e o art. 6º, Incisos I e II, da Lei nº 2.986, de 13 de julho de 2015, resolve,

DESIGNAR a servidora SANDRA MELO DE OLIVEIRA, número funcional 117216-4, Administrador, lotada na Gerência de Apoio Administrativo, para responder pelas funções pertinentes ao Setor de Almoxarifado desta Secretaria, a partir desta data.

DELEGACIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL**PORTARIA DGPC Nº 373, DE 30 DE SETEMBRO DE 2016.**

O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 144, §4º da Carta Magna Federal, o art. 116 da Constituição do Estado do Tocantins e o Ato nº 239 - NM, de 25 de fevereiro de 2016, visando atender aos princípios basilares da Administração Pública e assegurar a necessidade imperiosa de manutenção do serviço público;

Considerando solicitação da Diretoria de Polícia do Interior, através da Proposta de Portaria nº 337/2016-DPI, em face da necessidade do serviço, observados o interesse e a conveniência da Administração Pública;

RESOLVE:

I - REMOVER, por necessidade do serviço, IRONILTON GOMES DA SILVA, Agente de Polícia Civil, matrícula nº 487007-2, da 1ª Delegacia de Polícia Civil para a 6ª Delegacia regional de Polícia Civil, ambas sediadas em Paraíso do Tocantins, com efeito retroativo a 01/08/2016.

Palmas-TO, 30 de setembro de 2016.

CLAUDEMIR LUIZ FERREIRA
Delegado-Geral da Polícia Civil

PORTARIA DGPC Nº 374, DE 30 DE SETEMBRO DE 2016.

O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 144, §4º da Carta Magna Federal, o art. 116 da Constituição do Estado do Tocantins e o Ato nº 239 - NM, de 25 de fevereiro de 2016, visando atender aos princípios basilares da Administração Pública e assegurar a necessidade imperiosa de manutenção do serviço público;

Considerando solicitação da Diretoria de Polícia do Interior, através da Proposta de Portaria nº 338/2016-DPI, em face da necessidade do serviço, observados o interesse e a conveniência da Administração Pública;

RESOLVE:

I - REMOVER, por necessidade do serviço, ANDERSON FERNANDES MARQUES, Agente Penitenciário, matrícula nº 99498-1, da 3ª Delegacia de Polícia Civil para a 6ª Delegacia Regional de Polícia Civil, ambas sediadas em Paraíso do Tocantins, com efeito retroativo a 01/08/2016.

Palmas-TO, 30 de setembro de 2016.

CLAUDEMIR LUIZ FERREIRA
Delegado-Geral da Polícia Civil

PORTARIA DGPC Nº 375, DE 30 DE SETEMBRO DE 2016.

O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 144, §4º da Carta Magna Federal, o art. 116 da Constituição do Estado do Tocantins e o Ato nº 239 - NM, de 25 de fevereiro de 2016, visando atender aos princípios basilares da Administração Pública e assegurar a necessidade imperiosa de manutenção do serviço público;

Considerando que as férias do servidor abaixo qualificado foram suspensas, em face da necessidade do serviço, com fulcro no art. 58, *caput* e parágrafo único da Lei 1.654, de 2006, que dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Cíveis do Estado do Tocantins;

Considerando solicitação da Diretoria de Polícia Civil da Capital, através da Proposta de Portaria nº 219/2016-DPC, observados o interesse e a conveniência da Administração Pública;

RESOLVE:

I - CONCEDER, retroativo a 22/09/2016, a fruição de 30 (trinta) dias de férias a servidora LUCIVÂNIA BARBOSA MARINHO, Agente Penitenciário, matrícula nº 615988-2, no período compreendido entre 22/09/2016 a 21/10/2016, referente ao período aquisitivo 2014/2015, suspensas pela Portaria DGPC Nº 286, de 06 de julho de 2015, publicada no Diário Oficial nº 4.412, de 10 de julho de 2015.

Palmas-TO, 30 de setembro de 2016.

CLAUDEMIR LUIZ FERREIRA
Delegado-Geral da Polícia Civil

PORTARIA DGPC Nº 376, DE 30 DE SETEMBRO DE 2016.

O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 144, §4º da Carta Magna Federal, o art. 116 da Constituição do Estado do Tocantins e o Ato nº 239 - NM, de 25 de fevereiro de 2016, visando atender aos princípios basilares da Administração Pública e assegurar a necessidade imperiosa de manutenção do serviço público;

Considerando que as férias do servidor abaixo qualificado foram suspensas, em face da necessidade do serviço, com fulcro no art. 58, *caput* e parágrafo único da Lei 1.654, de 2006, que dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Cíveis do Estado do Tocantins;

Considerando solicitação da Diretoria de Polícia Civil da Capital, através da Proposta de Portaria nº 218/2016-DPC, observados o interesse e a conveniência da Administração Pública;

RESOLVE:

I - CONCEDER, retroativo a 12/09/2016, a fruição de 30 (trinta) dias de férias ao servidor JOSE DO AMPARO CORDEIRO DE CARVALHO, Escrivão de Polícia Civil, matrícula nº 476710-2, no período compreendido entre 12/09/2016 a 11/10/2016, referente ao período aquisitivo 2014/2015, suspensas pela Portaria DGPC Nº 496, de 14 de dezembro de 2015, publicada no Diário Oficial nº 4.524, de 18 de dezembro de 2015.

Palmas-TO, 30 de setembro de 2016.

CLAUDEMIR LUIZ FERREIRA
Delegado-Geral da Polícia Civil

PORTARIA DGPC Nº 377, DE 30 DE SETEMBRO DE 2016.

O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 144, §4º da Carta Magna Federal, o art. 116 da Constituição do Estado do Tocantins e o Ato nº 239 - NM, de 25 de fevereiro de 2016, visando atender aos princípios basilares da Administração Pública e assegurar a necessidade imperiosa de manutenção do serviço público;

Considerando que, consoante o art. 58, *caput*, da Lei 1.654, de 2006, que dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Cíveis do Estado do Tocantins, as férias dos referidos servidores podem ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral, ou por necessidade do serviço, declarada pela autoridade máxima do órgão ou entidade;

Considerando solicitação da Diretoria de Polícia Civil da Capital, através da Proposta de Portaria nº 221/2016-DPC, em face da necessidade do serviço, observados o interesse e a conveniência da Administração Pública;

RESOLVE:

I - SUSPENDER, por necessidade do serviço, 30 (trinta) dias de férias do servidor MURILO JUNIOR ALVES DA SILVA, Agente de Polícia Civil, matrícula nº 1081225-1, no período compreendido entre os dias 15/09/2016 a 14/10/2016, referente ao período aquisitivo de 2015/2016, garantindo-lhe o direito de usufruí-las, de uma só vez, em data oportuna e não prejudicial ao andamento do serviço.

Palmas-TO, 30 de setembro de 2016.

CLAUDEMIR LUIZ FERREIRA
Delegado-Geral da Polícia Civil

PORTARIA DGPC Nº 378, DE 30 DE SETEMBRO DE 2016.

O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 144, §4º da Carta Magna Federal, o art. 116 da Constituição do Estado do Tocantins e o Ato nº 239 - NM, de 25 de fevereiro de 2016, visando atender aos princípios basilares da Administração Pública e assegurar a necessidade imperiosa de manutenção do serviço público;

Considerando que, consoante o art. 58, *caput*, da Lei 1.654, de 2006, que dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Cíveis do Estado do Tocantins, as férias dos referidos servidores podem ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral, ou por necessidade do serviço, declarada pela autoridade máxima do órgão ou entidade;

Considerando solicitação da Diretoria de Polícia Civil do Interior, através da Proposta de Portaria nº 339/2016-DPI, em face da necessidade do serviço, observados o interesse e a conveniência da Administração Pública;

RESOLVE:

I - SUSPENDER, por necessidade do serviço, 30 (trinta) dias de férias do servidor JOSÉ DE SOUSA ROCHA FILHO, Agente de Polícia Civil, matrícula nº 833669-1, no período compreendido entre os dias 30/09/2016 a 29/10/2016, referente ao período aquisitivo de 2015/2016, garantindo-lhe o direito de usufruí-las, de uma só vez, em data oportuna e não prejudicial ao andamento do serviço.

Palmas-TO, 30 de setembro de 2016.

CLAUDEMIR LUIZ FERREIRA
Delegado-Geral da Polícia Civil

PORTARIA DGPC Nº 379, DE 30 DE SETEMBRO DE 2016.

O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 144, §4º da Carta Magna Federal, o art. 116 da Constituição do Estado do Tocantins e o Ato nº 239 - NM, de 25 de fevereiro de 2016, visando atender aos princípios basilares da Administração Pública e assegurar a necessidade imperiosa de manutenção do serviço público;

Considerando que, consoante o art. 58, *caput*, da Lei 1.654, de 2006, que dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Cíveis do Estado do Tocantins, as férias dos referidos servidores podem ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral, ou por necessidade do serviço, declarada pela autoridade máxima do órgão ou entidade;

Considerando solicitação da Diretoria de Polícia Civil da Capital, através da Proposta de Portaria nº 223/2016-DPC, em face da necessidade do serviço, observados o interesse e a conveniência da Administração Pública;

RESOLVE:

I - SUSPENDER, por necessidade do serviço, 30 (trinta) dias de férias do servidor HUMBERTO DOS SANTOS ABREU, Agente de Polícia Civil, matrícula nº 513195-1, no período compreendido entre os dias 01/09/2016 a 30/09/2016, referente ao período aquisitivo de 2015/2016, garantindo-lhe o direito de usufruí-las, de uma só vez, em data oportuna e não prejudicial ao andamento do serviço.

Palmas-TO, 30 de setembro de 2016.

CLAUDEMIR LUIZ FERREIRA
Delegado-Geral da Polícia Civil

PORTARIA DGPC Nº 380, DE 30 DE SETEMBRO DE 2016.

O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 144, §4º da Carta Magna Federal, o art. 116 da Constituição do Estado do Tocantins e o Ato nº 239 - NM, de 25 de fevereiro de 2016, visando atender aos princípios basilares da Administração Pública e assegurar a necessidade imperiosa de manutenção do serviço público;

Considerando que as férias do servidor abaixo qualificado foram suspensas, em face da necessidade do serviço, com fulcro no art. 58, *caput* e parágrafo único da Lei 1.654, de 2006, que dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Cíveis do Estado do Tocantins;

Considerando solicitação da Diretoria de Polícia Civil da Capital, através da Proposta de Portaria nº 224/2016-DPC, observados o interesse e a conveniência da Administração Pública;

RESOLVE:

I - CONCEDER, a fruição de 15 (quinze) dias de férias ao servidor HUMBERTO DE ALMEIDA SENA, Agente de Polícia Civil, matrícula nº 726701-1, no período compreendido entre 17/10/2016 a 31/10/2016, referente ao período aquisitivo 2013/2014, suspensas pela Portaria DGPC Nº 065, de 23 de fevereiro de 2016, publicada no Diário Oficial nº 4.572, de 03 de março de 2016.

Palmas-TO, 30 de setembro de 2016.

CLAUDEMIR LUIZ FERREIRA
Delegado-Geral da Polícia Civil

CORREGEDORIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL**PORTARIA Nº 104/2016-CGPC/TO, DE 30 DE SETEMBRO DE 2016.**

O Corregedor Geral da Polícia Civil do Tocantins/CGPC/TO, no uso das atribuições e consoante o disposto nos Artigos 94 e 106, parágrafo 3º da Lei nº 1.654/06 (Estatuto dos Policiais Cíveis do Estado do Tocantins),

RESOLVE:

I - INSTAURAR SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA, com base nas informações contidas no Memorando nº 050/2016, datado de 19/08/2016, oriundo da Casa de Prisão Provisória de Porto Nacional, com objetivo de apurar possível prática de transgressão disciplinar tipificada no art. 92, inciso I, alínea "a" e Inciso II, alínea "i" da Lei 1.654/2006, referente ao fato contido no bojo do referido expediente, bem como, as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos

II - Convocar a Drª Eliane de Jesus Teles, Delegada de Polícia de Classe Especial - Gerente da Corregedoria Adjunta, designada pelo Ato nº 252 - NM, de 03 de fevereiro de 2015, publicado no Diário Oficial do Estado nº 4.311, de 04 de fevereiro de 2015, para sob sua presidência, atuar no referido procedimento;

III - Determinar o prazo estabelecido no artigo 114 da Lei nº 1.654/06 (Estatuto dos Policiais Cíveis do Estado do Tocantins), de 06 de janeiro de 2006, para conclusão da Sindicância.

IV - PUBLIQUE-SE.

Palmas, 30 de setembro de 2016.

FÁBIO AUGUSTO SIMON
Corregedor Geral da Polícia Civil

PORTARIA Nº 105/2016-CGPC/TO, DE 30 DE SETEMBRO DE 2016.

O Corregedor Geral da Polícia Civil – SSP/TO, no uso das atribuições e consoante o disposto no art. 114, da Lei nº 1.654 de 06 de janeiro de 2006,

RESOLVE:

I - PRORROGAR, com fulcro no artigo 114, da Lei nº 1.654/2006, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Sindicância Administrativa nº 062/2016, instaurada através da Portaria nº 101/2016-CGPC/TO de 26 de julho de 2016, publicada no Diário Oficial do Estado do Tocantins nº 4.672, de 28 de julho de 2016, destinada a apurar possível prática de transgressão disciplinar, tipificada no artigo 92, inciso I, alínea "a" da Lei 1.654/2006-Estatuto da Polícia Civil, referente aos fatos narrados no referido procedimento, bem como, as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos;

II - Da presente Portaria dê-se ciência ao Delegado Geral da Polícia Civil, para as providências de sua competência.

III - PUBLIQUE- SE.

Palmas-TO, 30 de setembro de 2016.

FÁBIO AUGUSTO SIMON
Corregedor Geral da Polícia Civil

PORTARIA Nº 106/2016-CGPC/TO, DE 30 DE SETEMBRO DE 2016.

O Corregedor Geral da Polícia Civil – SSP/TO, no uso das atribuições e consoante o disposto no art. 114, da Lei nº 1.654, de 06 de janeiro de 2006,

RESOLVE:

I - PRORROGAR, com fulcro no artigo 114, da Lei nº 1.654/2006, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Sindicância Administrativa nº 063/2016, instaurada através da Portaria nº 102/2016-CGPC/TO de 03 de agosto de 2016, publicada no Diário Oficial do Estado do Tocantins nº 4.678, de 05 de agosto de 2016, destinada a apurar possível prática de transgressão disciplinar, tipificada no artigo 92, inciso I, alínea "a", inciso III, alínea "b" e inciso IV, alínea "v" da Lei 1.654/2006-Estatuto da Polícia Civil, referente aos fatos narrados no referido procedimento, bem como, as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos;

II - Da presente Portaria dê-se ciência ao Delegado Geral da Polícia Civil, para as providências de sua competência.

III - PUBLIQUE- SE.

Palmas-TO, 30 de setembro de 2016.

FÁBIO AUGUSTO SIMON
Corregedor Geral da Polícia Civil

CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2016**

Relatora: Suzi Francisca da Silva
Conselheiro designado para elaborar a Ementa/Deliberação: SUZI F. DA SILVA
Interessado: Adailton Miranda dos Santos
Assunto: Progressão Vertical Padrão II.
Sessão Extraordinária: 18 de Agosto de 2016

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO VERTICAL PADRÃO II. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. LEIS Nº 1.545/2004, Nº 1.588/2005, Nº 1.855/2007, Nº 1.650/2005, Nº 1.808/2007, Nº 855/2007, Nº 1.861/2007, Nº 2.314/2010, Nº 2.808/2013 e Nº 2.823/2013. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. PEDIDO PROCEDENTE.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme prevêem o art. 3º, X da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, X do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. A Lei nº 1.545/2004 (PCCS da Polícia Civil), não observou os princípios constitucionais da isonomia e do direito adquirido entre as classes policiais, ao não considerar o tempo de serviço policial civil prestado por cada servidor, fazendo distinção de enquadramento de servidores de nível médio e superior.

3. As Leis nº 1.534/2004 (PCCS/Quadro Geral) e nº 1.588/2005 (PCCS/Saúde) fixaram o enquadramento vertical e horizontal da mesma forma que a Lei nº 1.545/2004, porém foram alteradas, respectivamente, pelas Leis nº 1.855/2007 e nº 1.861/2007, passando a contar o tempo de serviço anterior de seus servidores.

4. A Lei nº 2.808/2013, que promoveu alterações nas Leis nº 1.545/2004 e 2.314/2010, estabeleceu a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse na carreira policial civil (art. 4º, III, §1º, e 7º, III, §1º).

5. Pedido procedente para a progressão vertical Padrão II, a partir de 01.05.2014 e seus efeitos financeiros retroativos.

DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, delibera o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por maioria, pela **PROCEDÊNCIA DO PEDIDO** para a progressão Vertical Padrão II, a partir de 01.05.2014. Nos termos do voto da Conselheira Suzi Francisca da Silva, votaram os conselheiros: Almir Tadeu Cordeiro Pereira, Lourivaldo da Silva Aguiar, Verônica Tereza Carvalho Costa, Marcelo Diniz Cunha, e contra os conselheiros Marcelo Santos Falcão Queiroz, Fábio Augusto Simon e Claudemir Luiz Ferreira. Ausência justificada da conselheira Raimunda Bezerra de Souza.

Sala de Sessões do Conselho Superior da Polícia Civil do Tocantins.

Palmas, 18 de Agosto de 2016.

SUZI FRANCISCA DA SILVA
Conselheira designada para elaborar a Ementa/Deliberação

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2015

Relator: LOURIVALDO DA SILVA AGUIAR
Interessado: OSVALDO PEREIRA DOS SANTOS
Assunto: ENQUADRAMENTO VERTICAL, PADRÃO III
Sessão Ordinária: 29/06/2016

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO VERTICAL PADRÃO III. PROGRESSÃO VERTICAL. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. LEIS Nº 1545/2004, Nº 1.588/2005, Nº 1.855/2007, Nº 1.650/2005, Nº 1.654/2005, Nº 1.808/2007, Nº 855/2007, Nº 1.861/2007, Nº 2.314/2010, Nº 2.808/2013 e Nº 2.823/2013. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. PEDIDO PROCEDENTE.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme prevêem o art. 3º, X da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, X do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. A Lei nº 1.545/2004 (PCCS da Polícia Civil), não observou os princípios constitucionais da isonomia e do direito adquirido entre as classes policiais, ao não considerar o tempo de serviço policial civil prestado por cada servidor, fazendo distinção de enquadramento de servidores de nível médio e superior.

3. As Leis nº 1.534/2004 (PCCS/Quadro Geral) e nº 1.588/2005 (PCCS/Saúde) fixaram o enquadramento vertical e horizontal da mesma forma que a Lei nº 1.545/2004, porém foram alteradas, respectivamente, pelas Leis nº 1.855/2007 e nº 1.861/2007, passando a contar o tempo de serviço anterior de seus servidores.

4. A Lei nº 2.808/2013, que promoveu alterações nas Leis nº 1.545/2004 e 2.314/2010, estabeleceu a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse na carreira policial civil (art. 4º, III, §1º, e 7º, III, §1º).

5. Pedido procedente quanto ao enquadramento na Vertical, Padrão III, com efeito financeiro retroativos, a partir de 02/03/2014.

DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, delibera o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por maioria, votou pela **PROCEDÊNCIA DO PEDIDO** o Relator Conselheiro Lourivaldo da Silva Aguiar, votaram com o Relator: Almir Tadeu Cordeiro Pereira, Suzi Francisca da Silva, Gilvan Nascimento Noletto, ausência justificada das Conselheiras Raimunda Bezerra de Souza e Juliana Moura Amaral Quintanilha com a consequente substituição pela Conselheira Verônica Tereza Carvalho Costa. Votaram contra por defenderem que tal entendimento não cumpre o que dispõe o art. 9º, parágrafo único: Fábio Augusto Simon e Marcelo Santos Falcão Queiroz.

Sala de Sessões do Conselho Superior da Polícia Civil do Tocantins.

Palmas, 29 de junho de 2016.

LOURIVALDO DA SILVA AGUIAR
Conselheiro Relator

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2015

Relatora: Verônica Tereza Carvalho Costa

Conselheiro designado para elaborar a Ementa/Deliberação: SUZI F. DA SILVA

Interessado: Bartolomeu Afonso Costa

Assunto: Progressão Vertical Padrão II.

Sessão Extraordinária: 18 de Agosto de 2016

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO VERTICAL PADRÃO II. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. LEIS Nº 1.545/2004, Nº 1.588/2005, Nº 1.855/2007, Nº 1.650/2005, Nº 1.654/2005, Nº 1.808/2007, Nº 855/2007, Nº 1.861/2007, Nº 2.314/2010, Nº 2.808/2013 e Nº 2.823/2013. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. PEDIDO PROCEDENTE.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme prevêem o art. 3º, X da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, X do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. A Lei nº 1.545/2004 (PCCS da Polícia Civil), não observou os princípios constitucionais da isonomia e do direito adquirido entre as classes policiais, ao não considerar o tempo de serviço policial civil prestado por cada servidor, fazendo distinção de enquadramento de servidores de nível médio e superior.

3. As Leis nº 1.534/2004 (PCCS/Quadro Geral) e nº 1.588/2005 (PCCS/Saúde) fixaram o enquadramento vertical e horizontal da mesma forma que a Lei nº 1.545/2004, porém foram alteradas, respectivamente, pelas Leis nº 1.855/2007 e nº 1.861/2007, passando a contar o tempo de serviço anterior de seus servidores.

4. A Lei nº 2.808/2013, que promoveu alterações nas Leis nº 1.545/2004 e 2.314/2010, estabeleceu a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse na carreira policial civil (art. 4º, III, §1º, e 7º, III, §1º).

5. Pedido procedente para a progressão vertical Padrão II, a partir de 01.05.2014 e seus efeitos financeiros retroativos.

DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, delibera o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por maioria, pela PROCEDÊNCIA DO PEDIDO para a progressão Vertical Padrão II, a partir de 01.05.2014. Nos termos do voto da Conselheira Suzi Francisca da Silva, votaram os conselheiros: Almir Tadeu Cordeiro Pereira, Lourivaldo da Silva Aguiar, Verônica Tereza Carvalho Costa, Marcelo Diniz Cunha, e contra os conselheiros Marcelo Santos Falcão Queiroz, Fábio Augusto Simon e Claudemir Luiz Ferreira. Ausência justificada da conselheira Raimunda Bezerra de Souza.

Sala de Sessões do Conselho Superior da Polícia Civil do Tocantins.

Palmas, 18 de Agosto de 2016.

SUZI FRANCISCA DA SILVA

Conselheira designada para elaborar a Ementa/Deliberação

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2015

Relatora: SUZI FRANCISCA DA SILVA

Conselheiro designado para elaborar a Ementa/Deliberação: SUZI F. DA SILVA

Interessado: TEOCRITO BATISTA DE MELO

Assunto: PROGRESSÃO HORIZONTAL REFERÊNCIA "G".

Sessão Ordinária: 29/06/2016.

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO HORIZONTAL. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. LEIS Nº 1.545/2004, Nº 1.588/2005, Nº 1.855/2007, Nº 1.650/2005, Nº 1.654/2005, Nº 1.808/2007, Nº 855/2007, Nº 1.861/2007, Nº 2.314/2010, Nº 2.808/2013 e Nº 2.823/2013. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. PEDIDO PROCEDENTE HORIZONTAL REFERÊNCIA "G" A PARTIR DE 21.05.2015.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme prevêem o art. 3º, X da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, X do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. A Lei nº 1.545/2004 (PCCS da Polícia Civil), não observou os princípios constitucionais da isonomia e do direito adquirido entre as classes policiais, ao não considerar o tempo de serviço policial civil prestado por cada servidor, fazendo distinção de enquadramento de servidores de nível médio e superior.

3. As Leis nº 1.534/2004 (PCCS/Quadro Geral) e nº 1.588/2005 (PCCS/Saúde) fixaram o enquadramento vertical e horizontal da mesma forma que a Lei nº 1.545/2004, porém foram alteradas, respectivamente, pelas Leis nº 1.855/2007 e nº 1.861/2007, passando a contar o tempo de serviço anterior de seus servidores.

4. A Lei nº 2.808/2013, que promoveu alterações nas Leis nº 1.545/2004 e 2.314/2010, estabeleceu a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse na carreira policial civil (art. 4º, III, §1º, e 7º, III, §1º).

5. Pedido procedente para a horizontal referência "G" com efeitos financeiros retroativos a partir de 21/05/2015.

DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, delibera o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por maioria, pela PROCEDÊNCIA DO PEDIDO PARA A HORIZONTAL REFERÊNCIA "G" com efeitos financeiros retroativos a 21/05/2015. Nos termos do voto da Conselheira relatora Suzi Francisca da Silva, votaram os conselheiros: Almir Tadeu Cordeiro Pereira, Lourivaldo da Silva Aguiar, Verônica Tereza Carvalho Costa, Gilvan Nascimento Noieto, e contra os conselheiros Marcelo Santos Falcão Queiroz, Fábio Augusto Simon e Claudemir Luiz Ferreira. Ausência justificada da conselheira Raimunda Bezerra de Souza.

Sala de Sessões do Conselho Superior da Polícia Civil do Tocantins.

Palmas, 29 de junho de 2016.

SUZI FRANCISCA DA SILVA
Conselheira Relatora

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 044/2015

Relatora: Verônica Tereza Carvalho Costa

Conselheiro designado para elaborar a Ementa/Deliberação: SUZI F. DA SILVA

Interessado: FRANCISCO ASSIS DE BRITO

Assunto: Progressão Vertical Padrão II.

Sessão Extraordinária: 18 de Agosto de 2016

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO VERTICAL PADRÃO II. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. LEIS Nº 1.545/2004, Nº 1.588/2005, Nº 1.855/2007, Nº 1.650/2005, Nº 1.654/2005, Nº 1.808/2007, Nº 855/2007, Nº 1.861/2007, Nº 2.314/2010, Nº 2.808/2013 e Nº 2.823/2013. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. PEDIDO PROCEDENTE.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme prevêem o art. 3º, X da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, X do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. A Lei nº 1.545/2004 (PCCS da Polícia Civil), não observou os princípios constitucionais da isonomia e do direito adquirido entre as classes policiais, ao não considerar o tempo de serviço policial civil prestado por cada servidor, fazendo distinção de enquadramento de servidores de nível médio e superior.

3. As Leis nº 1.534/2004 (PCCS/Quadro Geral) e nº 1.588/2005 (PCCS/Saúde) fixaram o enquadramento vertical e horizontal da mesma forma que a Lei nº 1.545/2004, porém foram alteradas, respectivamente, pelas Leis nº 1.855/2007 e nº 1.861/2007, passando a contar o tempo de serviço anterior de seus servidores.

4. A Lei nº 2.808/2013, que promoveu alterações nas Leis nº 1.545/2004 e 2.314/2010, estabeleceu a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse na carreira policial civil (art. 4º, III, §1º, e 7º, III, §1º).

5. Pedido procedente para a progressão vertical Padrão II, a partir de 01.05.2014 e seus efeitos financeiros retroativos.

DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, delibera o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por maioria, pela PROCEDÊNCIA DO PEDIDO para a progressão Vertical Padrão II, a partir de 01.05.2014. Nos termos do voto da Conselheira Suzi Francisca da Silva, votaram os conselheiros: Almir Tadeu Cordeiro Pereira, Lourivaldo da Silva Aguiar, Verônica Tereza Carvalho Costa, Marcelo Diniz Cunha, e contra os conselheiros Marcelo Santos Falcão Queiroz, Fábio Augusto Simon e Claudemir Luiz Ferreira. Ausência justificada da conselheira Raimunda Bezerra de Souza.

Sala de Sessões do Conselho Superior da Polícia Civil do Tocantins.

Palmas, 18 de Agosto de 2016.

SUZI FRANCISCA DA SILVA
Conselheira designada para elaborar a Ementa/Deliberação

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 055/2016

Relatora: Suzi Francisca da Silva

Conselheiro designado para elaborar a Ementa/Deliberação: SUZI F. DA SILVA

Interessado: João Filho Pereira dos Santos

Assunto: Progressão Vertical Padrão II.

Sessão Extraordinária: 18 de Agosto de 2016

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO VERTICAL PADRÃO II. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. LEIS Nº 1.545/2004, Nº 1.588/2005, Nº 1.855/2007, Nº 1.650/2005, Nº 1.654/2005, Nº 1.808/2007, Nº 855/2007, Nº 1.861/2007, Nº 2.314/2010, Nº 2.808/2013 e Nº 2.823/2013. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. PEDIDO PROCEDENTE.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme prevêem o art. 3º, X da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, X do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. A Lei nº 1.545/2004 (PCCS da Polícia Civil), não observou os princípios constitucionais da isonomia e do direito adquirido entre as classes policiais, ao não considerar o tempo de serviço policial civil prestado por cada servidor, fazendo distinção de enquadramento de servidores de nível médio e superior.

3. As Leis nº 1.534/2004 (PCCS/Quadro Geral) e nº 1.588/2005 (PCCS/Saúde) fixaram o enquadramento vertical e horizontal da mesma forma que a Lei nº 1.545/2004, porém foram alteradas, respectivamente, pelas Leis nº 1.855/2007 e nº 1.861/2007, passando a contar o tempo de serviço anterior de seus servidores.

4. A Lei nº 2.808/2013, que promoveu alterações nas Leis nº 1.545/2004 e 2.314/2010, estabeleceu a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse na carreira policial civil (art. 4º, III, §1º, e 7º, III, §1º).

5. Pedido procedente para a progressão vertical Padrão II, a partir de 01.05.2014 e seus efeitos financeiros retroativos.

DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, delibera o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por maioria, pela PROCEDÊNCIA DO PEDIDO para a progressão Vertical Padrão II, a partir de 01.05.2014. Nos termos do voto da Conselheira Suzi Francisca da Silva, votaram os conselheiros: Almir Tadeu Cordeiro Pereira, Lourivaldo da Silva Aguiar, Verônica Tereza Carvalho Costa, Marcelo Diniz Cunha, e contra os conselheiros Marcelo Santos Falcão Queiroz, Fábio Augusto Simon e Claudemir Luiz Ferreira. Ausência justificada da conselheira Raimunda Bezerra de Souza.

Sala de Sessões do Conselho Superior da Polícia Civil do Tocantins.

Palmas, 18 de Agosto de 2016.

SUZI FRANCISCA DA SILVA

Conselheira designada para elaborar a Ementa/Deliberação

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 086/2015

Relator: LOURIVALDO DA SILVA AGUIAR

Interessado: GILCIEDSON TAVARES DE OLIVEIRA

Assunto: ENQUADRAMENTO HORIZONTAL, REFERÊNCIA L

Sessão Ordinária: 24/02/2016

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO HORIZONTAL REFERENCIAL. PROGRESSÃO VERTICAL PADRÃO II. PROGRESSÃO HORIZONTAL PROGRESSÃO VERTICAL. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. LEIS Nº 1.545/2004, Nº 1.588/2005, Nº 1.855/2007, Nº 1.650/2005, Nº 1.654/2005, Nº 1.808/2007, Nº 855/2007, Nº 1.861/2007, Nº 2.314/2010, Nº 2.808/2013 e Nº 2.823/2013. Lei 1818/2007. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. PEDIDO PROCEDENTE.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme prevêem o art. 3º, X da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, X do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. A Lei nº 1.545/2004 (PCCS da Polícia Civil), não observou os princípios constitucionais da isonomia e do direito adquirido entre as classes policiais, ao não considerar o tempo de serviço policial civil prestado por cada servidor, fazendo distinção de enquadramento de servidores de nível médio e superior.

3. As Leis nº 1.534/2004 (PCCS/Quadro Geral) e nº 1.588/2005 (PCCS/Saúde) fixaram o enquadramento vertical e horizontal da mesma forma que a Lei nº 1.545/2004, porém foram alteradas, respectivamente, pelas Leis nº 1.855/2007 e nº 1.861/2007, passando a contar o tempo de serviço anterior de seus servidores.

4. A Lei nº 2.808/2013, que promoveu alterações nas Leis nº 1.545/2004 e 2.314/2010, estabeleceu a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse na carreira policial civil (art. 4º, III, §1º, e 7º, III, §1º).

5. art. 116 da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007 aproveitou o tempo do servidor na administração pública (Polícia Militar/TO);

6. Pedido procedente quanto ao enquadramento na Horizontal, Referência L, com efeito financeiro retroativos, a partir de 23/07/2014. Pedido improcedente quanto ao enquadramento na Vertical Padrão III, e de "ex officio", concedido enquadramento na Vertical Padrão II, com efeito financeiro retroativos, a partir de 02 de maio de 2014.

DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, delibera o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por maioria, votou pela PROCEDÊNCIA DO PEDIDO o Relator Conselheiro Lourivaldo da Silva Aguiar, votaram com o Relator: Almir Tadeu Cordeiro Pereira, Suzi Francisca da Silva, Gilvan Nascimento Noletto, ausência justificada das Conselheiras Raimunda Bezerra de Souza e Juliana Moura Amaral Quintanilha com a consequente substituição pela Conselheira Verônica Tereza Carvalho Costa. Votaram contra por não concordarem com o aproveitamento de tempo fora do cargo em que se pleiteia a progressão: Fábio Augusto Simon e Marcelo Santos Falcão Queiroz.

Sala de Sessões do Conselho Superior da Polícia Civil do Tocantins.

Palmas, 29 de junho de 2016.

LOURIVALDO DA SILVA AGUIAR

Conselheiro Relator

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 091/2014

Relator: Gilvan Nascimento Noletto

Relatora Divergente: Suzi F. da Silva

Conselheiro designado para elaborar a Ementa/Deliberação: Suzi F. da Silva

Interessada: ALESSANDRA DE ALMEIDA SILVA CARVALHO

Assunto: Progressão Horizontal referência i.

Sessão Extraordinária: 18 de Agosto de 2016

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO HORIZONTAL REFERÊNCIA I. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. LEIS Nº 1.545/2004, Nº 1.588/2005, Nº 1.855/2007, Nº 1.650/2005, Nº 1.654/2005, Nº 1.808/2007, Nº 855/2007, Nº 1.861/2007, Nº 2.314/2010, Nº 2.808/2013 e Nº 2.823/2013. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. PEDIDO PROCEDENTE.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme prevêem o art. 3º, X da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, X do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. A Lei nº 1.545/2004 (PCCS da Polícia Civil), não observou os princípios constitucionais da isonomia e do direito adquirido entre as classes policiais, ao não considerar o tempo de serviço policial civil prestado por cada servidor, fazendo distinção de enquadramento de servidores de nível médio e superior.

3. As Leis nº 1.534/2004 (PCCS/Quadro Geral) e nº 1.588/2005 (PCCS/Saúde) fixaram o enquadramento vertical e horizontal da mesma forma que a Lei nº 1.545/2004, porém foram alteradas, respectivamente, pelas Leis nº 1.855/2007 e nº 1.861/2007, passando a contar o tempo de serviço anterior de seus servidores.

4. A Lei nº 2.808/2013, que promoveu alterações nas Leis nº 1.545/2004 e 2.314/2010, estabeleceu a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse na carreira policial civil (art. 4º, III, §1º, e 7º, III, §1º).

5. Pedido procedente para a progressão Horizontal referência i, a partir de 19.06.2014 com efeito financeiro no mês subsequente conforme preconiza a lei art. 6º da lei nº 1.545/2004 e seus efeitos financeiros retroativos, e Horizontal referência "J" a partir de 19.06.2016, com efeito financeiro no mês subsequente conforme preconiza a lei art. 6º da lei nº 1.545/2004.

DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, delibera o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por maioria, pela **PROCEDÊNCIA DO PEDIDO** para a progressão Horizontal referência J, a partir de 19.06.2016. Nos termos do voto da Conselheira Divergente Suzi Francisca da Silva, votaram os conselheiros: Almir Tadeu Cordeiro Pereira, Lourivaldo da Silva Aguiar, Verônica Tereza Carvalho Costa, Marcelo Santos Falcão Queiroz, Fábio Augusto Simon e Claudemir Luiz Ferreira e contra Gilvan Nascimento Noleto, Ausência justificada da conselheira Raimunda Bezerra de Souza.

Sala de Sessões do Conselho Superior da Polícia Civil do Tocantins.

Palmas, 18 de Agosto de 2016.

SUZI FRANCISCA DA SILVA
Conselheira designada para elaborar a Ementa/Deliberação

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 108/2015

Relatora: SUZI FRANCISCA DA SILVA
Conselheiro designado para elaborar a Ementa/Deliberação: SUZI F. DA SILVA
Interessado: ALENCAR CARDOSO
Assunto: Progressão Horizontal e Vertical na Classe Especial Padrão II.
Sessão Ordinária: 29/06/2016.

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO HORIZONTAL INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. LEIS Nº 1.545/2004, Nº 1.588/2005, Nº 1.855/2007, Nº 1.650/2005, Nº 1.654/2005, Nº 1.808/2007, Nº 855/2007, Nº 1.861/2007, Nº 2.314/2010, Nº 2.808/2013 e Nº 2.823/2013. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. PEDIDO PROCEDENTE PARA HORIZONTAL E IMPROCEDENTE PARA VERTICAL.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme prevêem o art. 3º, X da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, X do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. A Lei nº 1.545/2004 (PCCS da Polícia Civil), não observou os princípios constitucionais da isonomia e do direito adquirido entre as classes policiais, ao não considerar o tempo de serviço policial civil prestado por cada servidor, fazendo distinção de enquadramento de servidores de nível médio e superior.

3. As Leis nº 1.534/2004 (PCCS/Quadro Geral) e nº 1.588/2005 (PCCS/Saúde) fixaram o enquadramento vertical e horizontal da mesma forma que a Lei nº 1.545/2004, porém foram alteradas, respectivamente, pelas Leis nº 1.855/2007 e nº 1.861/2007, passando a contar o tempo de serviço anterior de seus servidores.

4. A Lei nº 2.808/2013, que promoveu alterações nas Leis nº 1.545/2004 e 2.314/2010, estabeleceu a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse na carreira policial civil (art. 4º, III, §1º, e 7º, III, §1º).

5. Pedido improcedente para a Classe Especial Padrão II. O requerente foi para a classe especial em 2014.

6. Pedido procedente para a progressão horizontal para referência "i" a partir de 10/07/2014 e horizontal referência "J" a partir de 10/07/2016 e seus efeitos financeiros retroativos.

DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, delibera o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por unanimidade, pela **IMPROCEDÊNCIA NA VERTICAL PARA O PADRÃO II**, e **PROCEDÊNCIA DO PEDIDO** para horizontal referência "i" a partir de 10/07/2014 e horizontal para referência "J" a partir de 10/07/2016. Nos termos do voto da Conselheira relatora Suzi Francisca da Silva, votaram os conselheiros: Almir Tadeu Cordeiro Pereira, Lourivaldo da Silva Aguiar, Verônica Tereza Carvalho Costa, Gilvan Nascimento Noleto, Marcelo Santos Falcão Queiroz, Fábio Augusto Simon e Claudemir Luiz Ferreira. Ausência justificada da conselheira Raimunda Bezerra de Souza.

Sala de Sessões do Conselho Superior da Polícia Civil do Tocantins.

Palmas, 29 de junho de 2016.

SUZI FRANCISCA DA SILVA
Conselheira Relatora

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 126/2014

Relator: Marcelo Santos Falcão Queiroz
Relatora Divergente: Suzi F. da Silva
Conselheiro designado para elaborar a Ementa/Deliberação: Suzi F. da Silva
Interessado: EUGÊNIO PACELLE MATOS SANTANA
Assunto: Progressão Horizontal referência L.
Sessão Extraordinária: 18 de Agosto de 2016

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO HORIZONTAL REFERÊNCIA L. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. LEIS Nº 1.545/2004, Nº 1.588/2005, Nº 1.855/2007, Nº 1.650/2005, Nº 1.654/2005, Nº 1.808/2007, Nº 855/2007, Nº 1.861/2007, Nº 2.314/2010, Nº 2.808/2013 e Nº 2.823/2013. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. PEDIDO PROCEDENTE.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme prevêem o art. 3º, X da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, X do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. A Lei nº 1.545/2004 (PCCS da Polícia Civil), não observou os princípios constitucionais da isonomia e do direito adquirido entre as classes policiais, ao não considerar o tempo de serviço policial civil prestado por cada servidor, fazendo distinção de enquadramento de servidores de nível médio e superior.

3. As Leis nº 1.534/2004 (PCCS/Quadro Geral) e nº 1.588/2005 (PCCS/Saúde) fixaram o enquadramento vertical e horizontal da mesma forma que a Lei nº 1.545/2004, porém foram alteradas, respectivamente, pelas Leis nº 1.855/2007 e nº 1.861/2007, passando a contar o tempo de serviço anterior de seus servidores.

4. A Lei nº 2.808/2013, que promoveu alterações nas Leis nº 1.545/2004 e 2.314/2010, estabeleceu a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse na carreira policial civil (art. 4º, III, §1º, e 7º, III, §1º).

5. Pedido procedente para a progressão Horizontal referência L, a partir de 01.11.2014 e seus efeitos financeiros retroativos.

DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, delibera o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por maioria, pela **PROCEDÊNCIA DO PEDIDO** para a progressão Horizontal referência L, a partir de 01.11.2014. Nos termos do voto da Conselheira Divergente Suzi Francisca da Silva, votaram os conselheiros: Almir Tadeu Cordeiro Pereira, Lourivaldo da Silva Aguiar, Verônica Tereza Carvalho Costa, Gilvan Nascimento Noleto, e contra os conselheiros Marcelo Santos Falcão Queiroz, Fábio Augusto Simon e Claudemir Luiz Ferreira. Ausência justificada da conselheira Raimunda Bezerra de Souza.

Sala de Sessões do Conselho Superior da Polícia Civil do Tocantins.

Palmas, 18 de Agosto de 2016.

SUZI FRANCISCA DA SILVA
Conselheira designada para elaborar a Ementa/Deliberação

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 130/2015

Relator: Lourivaldo da Silva Aguiar
Conselheiro designado para elaborar a Ementa/Deliberação: SUZI F. DA SILVA
Interessada: Rosângela Araújo da Silva Azevedo
Assunto: Progressão Vertical Padrão II.
Sessão Extraordinária: 18 de Agosto de 2016

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO VERTICAL PADRÃO II. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. LEIS Nº 1.545/2004, Nº 1.588/2005, Nº 1.855/2007, Nº 1.650/2005, Nº 1.654/2005, Nº 1.808/2007, Nº 855/2007, Nº 1.861/2007, Nº 2.314/2010, Nº 2.808/2013 e Nº 2.823/2013. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. PEDIDO PROCEDENTE.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme prevêem o art. 3º, X da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, X do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. A Lei nº 1.545/2004 (PCCS da Polícia Civil), não observou os princípios constitucionais da isonomia e do direito adquirido entre as classes policiais, ao não considerar o tempo de serviço policial civil prestado por cada servidor, fazendo distinção de enquadramento de servidores de nível médio e superior.

3. As Leis nº 1.534/2004 (PCCS/Quadro Geral) e nº 1.588/2005 (PCCS/Saúde) fixaram o enquadramento vertical e horizontal da mesma forma que a Lei nº 1.545/2004, porém foram alteradas, respectivamente, pelas Leis nº 1.855/2007 e nº 1.861/2007, passando a contar o tempo de serviço anterior de seus servidores.

4. A Lei nº 2.808/2013, que promoveu alterações nas Leis nº 1.545/2004 e 2.314/2010, estabeleceu a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse na carreira policial civil (art. 4º, III, §1º, e 7º, III, §1º).

5. Pedido procedente para a progressão vertical Padrão II, a partir de 01.05.2014 e seus efeitos financeiros retroativos.

DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, delibera o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por maioria, pela PROCEDÊNCIA DO PEDIDO para a progressão Vertical Padrão II, a partir de 01.05.2014. Nos termos do voto da Conselheira Suzi Francisca da Silva, votaram os conselheiros: Almir Tadeu Cordeiro Pereira, Lourivaldo da Silva Aguiar, Verônica Tereza Carvalho Costa, Marcelo Diniz Cunha, e contra os conselheiros Marcelo Santos Falcão Queiroz, Fábio Augusto Simon e Claudemir Luiz Ferreira. Ausência justificada da conselheira Raimunda Bezerra de Souza.

Sala de Sessões do Conselho Superior da Polícia Civil do Tocantins.

Palmas, 18 de Agosto de 2016.

SUZI FRANCISCA DA SILVA
Conselheira designada para elaborar a Ementa/Deliberação

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 142/2014

Relator: LOURIVALDO DA SILVA AGUIAR
Interessado: Marcelo Fava Figueira
Assunto: ENQUADRAMENTO HORIZONTAL, REFERÊNCIA "H"
Sessão Ordinária: 29/06/2016

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO HORIZONTAL, REFERÊNCIA L. PROGRESSÃO HORIZONTAL. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. LEIS Nº 1.545/2004, Nº 1.588/2005, Nº 1.855/2007, Nº 1.650/2005, Nº 1.654/2005, Nº 1.808/2007, Nº 855/2007, Nº 1.861/2007, Nº 2.314/2010, Nº 2.808/2013 e Nº 2.823/2013. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. PEDIDO PROCEDENTE.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme prevêem o art. 3º, X da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, X do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. A Lei nº 1.545/2004 (PCCS da Polícia Civil), não observou os princípios constitucionais da isonomia e do direito adquirido entre as classes policiais, ao não considerar o tempo de serviço policial civil prestado por cada servidor, fazendo distinção de enquadramento de servidores de nível médio e superior. E no caso concreto, observado o dispositivo previsto no art. 12-B, inciso II, letra "a".

3. As Leis nº 1.534/2004 (PCCS/Quadro Geral) e nº 1.588/2005 (PCCS/Saúde) fixaram o enquadramento vertical e horizontal da mesma forma que a Lei nº 1.545/2004, porém foram alteradas, respectivamente, pelas Leis nº 1.855/2007 e nº 1.861/2007, passando a contar o tempo de serviço anterior de seus servidores.

4. A Lei nº 2.808/2013, que promoveu alterações nas Leis nº 1.545/2004 e 2.314/2010, estabeleceu a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse na carreira policial civil (art. 4º, III, §1º, e 7º, III, §1º).

5. Pedido improcedente quanto ao enquadramento na Horizontal, Referência "I", e de "ex officio", concedido o enquadramento na Horizontal, Referência "H", com efeito financeiro retroativos, a partir de 30/10/2014.

DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, delibera o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por maioria, votou pela PROCEDÊNCIA DO PEDIDO o Relator, Conselheiro Lourivaldo da Silva Aguiar, votaram com o Relator: Almir Tadeu Cordeiro Pereira, Suzi Francisca da Silva, Gilvan Nascimento Noieto, ausência justificada das Conselheiras Raimunda Bezerra de Souza e Juliana Moura Amaral Quintanilha com a consequente substituição pela Conselheira Verônica Tereza Carvalho Costa. O Conselheiro Fábio Augusto Simon votou pela procedência para o enquadramento na Referência "H", por considerar que o servidor já se encontra na letra "G" desde 2014. Votou contra por não concordar com a interpretação feita pelos demais Conselheiros para efetuar o enquadramento: Marcelo Santos Falcão Queiroz.

Sala de Sessões do Conselho Superior da Polícia Civil do Tocantins.

Palmas, 29 de junho de 2016.

LOURIVALDO DA SILVA AGUIAR
Conselheiro Relator

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 145/2015

Relator: Almir Tadeu Cordeiro Pereira
Conselheiro designado para elaborar a Ementa/Deliberação: SUZI F. DA SILVA
Interessado: Mucio Soares de Oliveira
Assunto: Progressão Vertical Padrão II.
Sessão Extraordinária: 18 de Agosto de 2016

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO VERTICAL PADRÃO II. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. LEIS Nº 1.545/2004, Nº 1.588/2005, Nº 1.855/2007, Nº 1.650/2005, Nº 1.654/2005, Nº 1.808/2007, Nº 855/2007, Nº 1.861/2007, Nº 2.314/2010, Nº 2.808/2013 e Nº 2.823/2013. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. PEDIDO PROCEDENTE.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme prevêem o art. 3º, X da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, X do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. A Lei nº 1.545/2004 (PCCS da Polícia Civil), não observou os princípios constitucionais da isonomia e do direito adquirido entre as classes policiais, ao não considerar o tempo de serviço policial civil prestado por cada servidor, fazendo distinção de enquadramento de servidores de nível médio e superior.

3. As Leis nº 1.534/2004 (PCCS/Quadro Geral) e nº 1.588/2005 (PCCS/Saúde) fixaram o enquadramento vertical e horizontal da mesma forma que a Lei nº 1.545/2004, porém foram alteradas, respectivamente, pelas Leis nº 1.855/2007 e nº 1.861/2007, passando a contar o tempo de serviço anterior de seus servidores.

4. A Lei nº 2.808/2013, que promoveu alterações nas Leis nº 1.545/2004 e 2.314/2010, estabeleceu a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse na carreira policial civil (art. 4º, III, §1º, e 7º, III, §1º).

5. Pedido procedente para a progressão vertical Padrão II, a partir de 01.05.2014 e seus efeitos financeiros retroativos.

DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, delibera o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por maioria, pela PROCEDÊNCIA DO PEDIDO para a progressão Vertical Padrão II, a partir de 01.05.2014. Nos termos do voto da Conselheira Suzi Francisca da Silva, votaram os conselheiros: Almir Tadeu Cordeiro Pereira, Lourivaldo da Silva Aguiar, Verônica Tereza Carvalho Costa, Marcelo Diniz Cunha, e contra os conselheiros Marcelo Santos Falcão Queiroz, Fábio Augusto Simon e Claudemir Luiz Ferreira. Ausência justificada da conselheira Raimunda Bezerra de Souza.

Sala de Sessões do Conselho Superior da Polícia Civil do Tocantins.

Palmas, 18 de Agosto de 2016.

SUZI FRANCISCA DA SILVA
Conselheira designada para elaborar a Ementa/Deliberação

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 148/2015

Relatora: Suzi Francisca da Silva

Conselheiro designado para elaborar a Ementa/Deliberação: SUZI F. DA SILVA

Interessado: José Botelho Pinheiro

Assunto: Progressão Vertical Padrão II.

Sessão Extraordinária: 18 de Agosto de 2016

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO VERTICAL PADRÃO II. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. LEIS Nº 1.545/2004, Nº 1.588/2005, Nº 1.855/2007, Nº 1.650/2005, Nº 1.654/2005, Nº 1.808/2007, Nº 855/2007, Nº 1.861/2007, Nº 2.314/2010, Nº 2.808/2013 e Nº 2.823/2013. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. PEDIDO PROCEDENTE.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme prevêem o art. 3º, X da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, X do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. A Lei nº 1.545/2004 (PCCS da Polícia Civil), não observou os princípios constitucionais da isonomia e do direito adquirido entre as classes policiais, ao não considerar o tempo de serviço policial civil prestado por cada servidor, fazendo distinção de enquadramento de servidores de nível médio e superior.

3. As Leis nº 1.534/2004 (PCCS/Quadro Geral) e nº 1.588/2005 (PCCS/Saúde) fixaram o enquadramento vertical e horizontal da mesma forma que a Lei nº 1.545/2004, porém foram alteradas, respectivamente, pelas Leis nº 1.855/2007 e nº 1.861/2007, passando a contar o tempo de serviço anterior de seus servidores.

4. A Lei nº 2.808/2013, que promoveu alterações nas Leis nº 1.545/2004 e 2.314/2010, estabeleceu a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse na carreira policial civil (art. 4º, III, §1º, e 7º, III, §1º).

5. Pedido procedente para a progressão vertical Padrão II, a partir de 01.05.2014 e seus efeitos financeiros retroativos.

DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, delibera o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por maioria, pela PROCEDÊNCIA DO PEDIDO para a progressão Vertical Padrão II, a partir de 01.05.2014. Nos termos do voto da Conselheira Suzi Francisca da Silva, votaram os conselheiros: Almir Tadeu Cordeiro Pereira, Lourivaldo da Silva Aguiar, Verônica Tereza Carvalho Costa, Marcelo Diniz Cunha, e contra os conselheiros Marcelo Santos Falcão Queiroz, Fábio Augusto Simon e Claudemir Luiz Ferreira. Ausência justificada da conselheira Raimunda Bezerra de Souza.

Sala de Sessões do Conselho Superior da Polícia Civil do Tocantins.

Palmas, 18 de Agosto de 2016.

SUZI FRANCISCA DA SILVA

Conselheira designada para elaborar a Ementa/Deliberação

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 191/2014

Relatora: Suzi Francisca da Silva

Conselheiro designado para elaborar a Ementa/Deliberação: Suzi F. da Silva

Interessado: José Francisco Pereira Dos Santos

Assunto: Progressão Horizontal para referência "L".

Sessão Extraordinária: 18 de Agosto de 2016

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO HORIZONTAL PARA REFERÊNCIA "L". INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. LEIS Nº 1.545/2004, Nº 1.588/2005, Nº 1.855/2007, Nº 1.650/2005, Nº 1.654/2005, Nº 1.808/2007, Nº 855/2007, Nº 1.861/2007, Nº 2.314/2010, Nº 2.808/2013 e Nº 2.823/2013. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. PEDIDO PROCEDENTE.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme prevê o art. 3º, X da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, X do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. A Lei nº 1.545/2004 (PCCS da Polícia Civil), não observou os princípios constitucionais da isonomia e do direito adquirido entre as classes policiais, ao não considerar o tempo de serviço policial civil prestado por cada servidor, fazendo distinção de enquadramento de servidores de nível médio e superior.

3. As Leis nº 1.534/2004 (PCCS/Quadro Geral) e nº 1.588/2005 (PCCS/Saúde) fixaram o enquadramento vertical e horizontal da mesma forma que a Lei nº 1.545/2004, porém foram alteradas, respectivamente, pelas Leis nº 1.855/2007 e nº 1.861/2007, passando a contar o tempo de serviço anterior de seus servidores.

4. A Lei nº 2.808/2013, que promoveu alterações nas Leis nº 1.545/2004 e 2.314/2010, estabeleceu a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse na carreira policial civil (art. 4º, III, §1º, e 7º, III, §1º).

5. Pedido procedente para a progressão horizontal referência "L" a partir de 01.11.2014 e seus efeitos financeiros retroativos.

DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, delibera o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA DO PEDIDO progressão horizontal referência "L" a partir de 01.11.2014. Nos termos do voto da Conselheira relatora Suzi Francisca da Silva, votaram os conselheiros: Almir Tadeu Cordeiro Pereira, Lourivaldo da Silva Aguiar, Verônica Tereza Carvalho Costa, Gilvan Nascimento Noleto, Marcelo Santos Falcão Queiroz, Fábio Augusto Simon e Claudemir Luiz Ferreira. Ausência justificada da conselheira Raimunda Bezerra de Souza.

Sala de Sessões do Conselho Superior da Polícia Civil do Tocantins.

Palmas, 18 de Agosto de 2016.

SUZI FRANCISCA DA SILVA

Conselheira Relatora

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 197/2014

Relatora: LOURIVALDO DA SILVA AGUIAR

Conselheiro designado para elaborar a Ementa/Deliberação: SUZI F. DA SILVA

Interessados: CLAUDIO NASCIMENTO VAZ

Assunto: PROGRESSÃO HORIZONTAL PARA REFERÊNCIA "I".

Sessão Ordinária: 29/06/2016

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO HORIZONTAL REFERÊNCIA "I". INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. LEIS Nº 1545/2004, Nº 1.588/2005, Nº 1.855/2007, Nº 1.650/2005, Nº 1.654/2005, Nº 1.808/2007, Nº 855/2007, Nº 1.861/2007, Nº 2.314/2010, Nº 2.808/2013 e Nº 2.823/2013. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. PEDIDO PROCEDENTE.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme prevêem o art. 3º, X da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, X do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. A Lei nº 1.545/2004 (PCCS da Polícia Civil), não observou os princípios constitucionais da isonomia e do direito adquirido entre as classes policiais, ao não considerar o tempo de serviço policial civil prestado por cada servidor, fazendo distinção de enquadramento de servidores de nível médio e superior.

3. As Leis nº 1.534/2004 (PCCS/Quadro Geral) e nº 1.588/2005 (PCCS/Saúde) fixaram o enquadramento vertical e horizontal da mesma forma que a Lei nº 1.545/2004, porém foram alteradas, respectivamente, pelas Leis nº 1.855/2007 e nº 1.861/2007, passando a contar o tempo de serviço anterior de seus servidores.

4. A Lei nº 2.808/2013, que promoveu alterações nas Leis nº 1.545/2004 e 2.314/2010, estabeleceu a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse na carreira policial civil (art. 4º, III, §1º, e 7º, III, §1º).

5. Pedido procedente para o enquadramento na referência "I" com efeito financeiro retroativo a partir de 19/06/2014 e enquadramento na referência "J" com efeito financeiro retroativo a partir de 19/06/2016.

DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, delibera o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA DO PEDIDO PARA A HORIZONTAL REFERÊNCIA "I", com efeito financeiro retroativo a 19/06/2014 e para a Horizontal Referência "J", com efeito financeiro retroativo a 19/06/2016, nos termos do voto da Conselheira Suzi Francisca da Silva, votaram os conselheiros: Almir Tadeu Cordeiro Pereira, Verônica Tereza Carvalho Costa, Gilvan Nascimento Noleto, Marcelo Santos Falcão Queiroz e Fábio Augusto Simon.

Sala de Sessões do Conselho Superior da Polícia Civil do Tocantins.

Palmas, 29 de junho de 2016.

SUZI FRANCISCA DA SILVA

Conselheiro designado para elaborar a Ementa/Deliberação

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 199/2015

Relatora: Suzi Francisca da Silva

Conselheiro designado para elaborar a Ementa/Deliberação: SUZI F. DA SILVA

Interessado: JOELSON SOUSA OLIVEIRA

Assunto: Progressão Horizontal para referência "C" e Vertical para a 2ª Classe

Sessão Ordinária: 29 de Junho de 2016.

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO HORIZONTAL. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. LEIS Nº 1.545/2004, Nº 1.588/2005, Nº 1.855/2007, Nº 1.650/2005, Nº 1.654/2005, Nº 1.808/2007, Nº 855/2007, Nº 1.861/2007, Nº 2.314/2010, Nº 2.808/2013 e Nº 2.823/2013. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. PEDIDO PROCEDENTE.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme prevêem o art. 3º, X da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, X do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. A Lei nº 1.545/2004 (PCCS da Polícia Civil), não observou os princípios constitucionais da isonomia e do direito adquirido entre as classes policiais, ao não considerar o tempo de serviço policial civil prestado por cada servidor, fazendo distinção de enquadramento de servidores de nível médio e superior.

3. As Leis nº 1.534/2004 (PCCS/Quadro Geral) e nº 1.588/2005 (PCCS/Saúde) fixaram o enquadramento vertical e horizontal da mesma forma que a Lei nº 1.545/2004, porém foram alteradas, respectivamente, pelas Leis nº 1.855/2007 e nº 1.861/2007, passando a contar o tempo de serviço anterior de seus servidores.

4. A Lei nº 2.808/2013, que promoveu alterações nas Leis nº 1.545/2004 e 2.314/2010, estabeleceu a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse na carreira policial civil (art. 4º, III, §1º, e 7º, III, §1º).

5. Pedido procedente para a progressão horizontal para referência "D" a partir de 05.04.2016 e para a Vertical 2ª Classe a partir de 05.06.2015 e seus efeitos financeiros retroativos.

DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, delibera o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA DO PEDIDO Nos termos do voto da Conselheira relatora Suzi Francisca da Silva, votaram os conselheiros: Almir Tadeu Cordeiro Pereira, Lourivaldo da Silva Aguiar, Verônica Tereza Carvalho Costa, Gilvan Nascimento Noleto, Marcelo Santos Falcão Queiroz, Fábio Augusto Simon e Claudemir Luiz Ferreira. Ausência justificada da conselheira Raimunda Bezerra de Souza.

Sala de Sessões do Conselho Superior da Polícia Civil do Tocantins.

Palmas, 29 de junho de 2016.

SUZI FRANCISCA DA SILVA
Conselheira Relatora

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 254/2014

Relatora: VERÔNICA TEREZA CARVALHO COSTA

Conselheira designado para elaborar a Ementa/Deliberação: VERÔNICA TEREZA CARVALHO COSTA

Interessado: JANDSON CARDOSO DE VASCONCELOS

Assunto: REENQUADRAMENTO NA HORIZONTAL REFERÊNCIA "H". Sessão Ordinária: 31/08/2016

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO HORIZONTAL REFERÊNCIA "H". INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. LEIS Nº 1545/2004, Nº 1.588/2005, Nº 1.855/2007, Nº 1.650/2005, Nº 1.654/2005, Nº 1.808/2007, Nº 855/2007, Nº 1.861/2007, Nº 2.314/2010, Nº 2.808/2013 e Nº 2.823/2013. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. PEDIDO PROCEDENTE.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme prevêem o art. 3º, X da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, X do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. A Lei nº 1.545/2004 (PCCS da Polícia Civil), não observou os princípios constitucionais da isonomia e do direito adquirido entre as classes policiais, ao não considerar o tempo de serviço policial civil prestado por cada servidor, fazendo distinção de enquadramento de servidores de nível médio e superior.

3. As Leis nº 1.534/2004 (PCCS/Quadro Geral) e nº 1.588/2005 (PCCS/Saúde) fixaram o enquadramento vertical e horizontal da mesma forma que a Lei nº 1.545/2004, porém foram alteradas, respectivamente, pelas Leis nº 1.855/2007 e nº 1.861/2007, passando a contar o tempo de serviço anterior de seus servidores.

4. A Lei nº 2.808/2013, que promoveu alterações nas leis nº 1.545/2004 e 2.314/2010, estabeleceu a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse na carreira policial civil (art. 4º, III, §1º e 7º, III, §1º).

5. Voto do relator procedente no reequadramento na HORIZONTAL para a Classe Especial, com efeitos financeiros retroativos a 22/07/2014.

DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, delibera o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por maioria, nos termos do voto da Conselheira Verônica Tereza Carvalho Costa, pela PROCEDÊNCIA DO PEDIDO, qual seja: CONCEDENDO o reequadramento na Progressão Horizontal na referência "H", com efeitos financeiros retroativos a 22/07/2014. Acompanharam o voto da relatora os Conselheiros: Gilvan Nascimento Noleto, Dalberto Silva Junior (substituindo o Conselheiro Almir Tadeu Cordeiro Pereira), Suzi Francisca da Silva e Lourivaldo da Silva Aguiar. Votaram pela divergência do voto, os Conselheiros: Fábio Augusto Simon e Roger Knewitz. Ausência justificada Conselheira: Raimunda Bezerra de Souza. O Conselheiro – Claudemir Luiz Ferreira, presidiu a Sessão em substituição ao Presidente – Cesar Roberto Simoni de Freitas.

Sala de Sessões do Conselho Superior da Polícia Civil do Tocantins

Palmas, 21 de Setembro de 2016.

VERÔNICA TEREZA CARVALHO COSTA
Conselheira designado para elaborar a Ementa/Deliberação

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 266/2014

Relator: GILVAN NOLETO

Relatora Divergente: Suzi Francisca da Silva

Conselheiro designado para elaborar a Ementa/Deliberação: SUZI F. DA SILVA

Interessado: José Ribamar Fonseca Júnior

Assunto: Progressão Horizontal para referência "I".

Sessão Extraordinária: 18 de Agosto de 2016

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO HORIZONTAL. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. LEIS Nº 1.545/2004, Nº 1.588/2005, Nº 1.855/2007, Nº 1.650/2005, Nº 1.654/2005, Nº 1.808/2007, Nº 855/2007, Nº 1.861/2007, Nº 2.314/2010, Nº 2.808/2013 e Nº 2.823/2013. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. PEDIDO PROCEDENTE.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme prevêem o art. 3º, X da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, X do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. A Lei nº 1.545/2004 (PCCS da Polícia Civil), não observou os princípios constitucionais da isonomia e do direito adquirido entre as classes policiais, ao não considerar o tempo de serviço policial civil prestado por cada servidor, fazendo distinção de enquadramento de servidores de nível médio e superior.

3. As Leis nº 1.534/2004 (PCCS/Quadro Geral) e nº 1.588/2005 (PCCS/Saúde) fixaram o enquadramento vertical e horizontal da mesma forma que a Lei nº 1.545/2004, porém foram alteradas, respectivamente, pelas Leis nº 1.855/2007 e nº 1.861/2007, passando a contar o tempo de serviço anterior de seus servidores.

4. A Lei nº 2.808/2013, que promoveu alterações nas Leis nº 1.545/2004 e 2.314/2010, estabeleceu a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse na carreira policial civil (art. 4º, III, §1º, e 7º, III, §1º).

5. Pedido procedente para a progressão horizontal para referência "I" a partir de 01.06.2014 e para a horizontal referência "J" a partir de 01.06.2016 e seus efeitos financeiros retroativos.

DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, delibera o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA DO PEDIDO Nos termos do voto divergente da Conselheira Suzi Francisca da Silva, votaram os conselheiros: Almir Tadeu Cordeiro Pereira, Lourivaldo da Silva Aguiar, Verônica Tereza Carvalho Costa, Gilvan Nascimento Noleto, Marcelo Santos Falcão Queiroz, Fábio Augusto Simon e Claudemir Luiz Ferreira. Ausência justificada da conselheira Raimunda Bezerra de Souza.

Sala de Sessões do Conselho Superior da Polícia Civil do Tocantins.

Palmas, 18 de Agosto de 2016.

SUZI FRANCISCA DA SILVA
Conselheira designada para elaborar a Ementa/Deliberação

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 281/2014

Relatora: LOURIVALDO DA SILVA AGUIAR

Conselheiro designado para elaborar a Ementa/Deliberação: SUZI F. DA SILVA

Interessados: Ana Augusta da Rocha Rabelo

Assunto: PROGRESSÃO HORIZONTAL PARA REFERÊNCIA "I".

Sessão Ordinária: 29/06/2016

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO HORIZONTAL REFERÊNCIA "I". INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. LEIS Nº 1.545/2004, Nº 1.588/2005, Nº 1.855/2007, Nº 1.650/2005, Nº 1.654/2005, Nº 1.808/2007, Nº 855/2007, Nº 1.861/2007, Nº 2.314/2010, Nº 2.808/2013 e Nº 2.823/2013. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. PEDIDO PROCEDENTE.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme preveem o art. 3º, X da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, X do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. A Lei nº 1.545/2004 (PCCS da Polícia Civil), não observou os princípios constitucionais da isonomia e do direito adquirido entre as classes policiais, ao não considerar o tempo de serviço policial civil prestado por cada servidor, fazendo distinção de enquadramento de servidores de nível médio e superior.

3. As Leis nº 1.534/2004 (PCCS/Quadro Geral) e nº 1.588/2005 (PCCS/Saúde) fixaram o enquadramento vertical e horizontal da mesma forma que a Lei nº 1.545/2004, porém foram alteradas, respectivamente, pelas Leis nº 1.855/2007 e nº 1.861/2007, passando a contar o tempo de serviço anterior de seus servidores.

4. A Lei nº 2.808/2013, que promoveu alterações nas Leis nº 1.545/2004 e 2.314/2010, estabeleceu a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse na carreira policial civil (art. 4º, III, §1º, e 7º, III, §1º).

5. Pedido procedente para o enquadramento horizontal para a referência "I", com efeito financeiro retroativo a 30/06/2014 e progressão horizontal para a referência "J" com efeito financeiro retroativo a 30/06/2016.

DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, delibera o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA DO PEDIDO PARA A HORIZONTAL REFERÊNCIA "I", com efeito financeiro retroativo a 30/06/2014 e para a Horizontal Referência "J", com efeito financeiro retroativo a 30/06/2016, nos termos do voto da Conselheira Suzi Francisca da Silva, votaram a favor os conselheiros: Almir Tadeu Cordeiro Pereira, Verônica Tereza Carvalho Costa, Gilvan Nascimento Noletto, Marcelo Santos Falcão Queiroz e Fábio Augusto Simon.

Sala de Sessões do Conselho Superior da Polícia Civil do Tocantins.

Palmas, 29 de junho de 2016.

SUZI FRANCISCA DA SILVA

Conselheiro designado para elaborar a Ementa/Deliberação

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 305/2014

Relator: Marcelo Santos Falcão Queiroz

Relatora Divergente: Suzi F. da Silva

Conselheiro designado para elaborar a Ementa/Deliberação: SUZI F. DA SILVA

Interessado: Josivaldo Santana Figueredo

Assunto: Progressão Horizontal para referência "L".

Sessão Extraordinária: 18 de Agosto de 2016

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO HORIZONTAL PARAREFERÊNCIA "L". INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. LEIS Nº 1.545/2004, Nº 1.588/2005, Nº 1.855/2007, Nº 1.650/2005, Nº 1.654/2005, Nº 1.808/2007, Nº 855/2007, Nº 1.861/2007, Nº 2.314/2010, Nº 2.808/2013 e Nº 2.823/2013. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. PEDIDO PROCEDENTE.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme prevê o art. 3º, X da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, X do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. A Lei nº 1.545/2004 (PCCS da Polícia Civil), não observou os princípios constitucionais da isonomia e do direito adquirido entre as classes policiais, ao não considerar o tempo de serviço policial civil prestado por cada servidor, fazendo distinção de enquadramento de servidores de nível médio e superior.

3. As Leis nº 1.534/2004 (PCCS/Quadro Geral) e nº 1.588/2005 (PCCS/Saúde) fixaram o enquadramento vertical e horizontal da mesma forma que a Lei nº 1.545/2004, porém foram alteradas, respectivamente, pelas Leis nº 1.855/2007 e nº 1.861/2007, passando a contar o tempo de serviço anterior de seus servidores.

4. A Lei nº 2.808/2013, que promoveu alterações nas Leis nº 1.545/2004 e 2.314/2010, estabeleceu a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse na carreira policial civil (art. 4º, III, §1º, e 7º, III, §1º).

5. Pedido procedente para o reenquadramento horizontal referência "L" a partir de 08.04.2015 e seus efeitos financeiros retroativos.

DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, delibera o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por maioria, pela PROCEDÊNCIA DO PEDIDO progressão horizontal referência "L" a partir de 08.04.2015. Nos termos do voto da Conselheira Divergente Suzi Francisca da Silva, votaram os conselheiros: Almir Tadeu Cordeiro Pereira, Lourivaldo da Silva Aguiar, Verônica Tereza Carvalho Costa, Gilvan Nascimento Noletto, e contra os conselheiros Marcelo Santos Falcão Queiroz, Fábio Augusto Simon e Claudemir Luiz Ferreira. Ausência justificada da conselheira Raimunda Bezerra de Souza.

Sala de Sessões do Conselho Superior da Polícia Civil do Tocantins.

Palmas, 18 de Agosto de 2016.

SUZI FRANCISCA DA SILVA

Conselheiro designado para elaborar a Ementa/Deliberação

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 342/2014

Relator: Gilvan Nascimento Noletto

Relatora Divergente: Suzi Francisca da Silva

Conselheiro designado para elaborar a Ementa/Deliberação: SUZI F. DA SILVA

Interessado: MARCIO NASSER PEREIRA PACHECO

Assunto: PROGRESSÃO HORIZONTAL REFERÊNCIA "J".

Sessão Ordinária: 29/06/2016.

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO HORIZONTAL. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. LEIS Nº 1.545/2004, Nº 1.588/2005, Nº 1.855/2007, Nº 1.650/2005, Nº 1.654/2005, Nº 1.808/2007, Nº 855/2007, Nº 1.861/2007, Nº 2.314/2010, Nº 2.808/2013 e Nº 2.823/2013. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. PEDIDO PROCEDENTE HORIZONTAL REFERÊNCIA "L" A PARTIR DE 01.01.2016.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme prevêem o art. 3º, X da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, X do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. A Lei nº 1.545/2004 (PCCS da Polícia Civil), não observou os princípios constitucionais da isonomia e do direito adquirido entre as classes policiais, ao não considerar o tempo de serviço policial civil prestado por cada servidor, fazendo distinção de enquadramento de servidores de nível médio e superior.

3. As Leis nº 1.534/2004 (PCCS/Quadro Geral) e nº 1.588/2005 (PCCS/Saúde) fixaram o enquadramento vertical e horizontal da mesma forma que a Lei nº 1.545/2004, porém foram alteradas, respectivamente, pelas Leis nº 1.855/2007 e nº 1.861/2007, passando a contar o tempo de serviço anterior de seus servidores.

4. A Lei nº 2.808/2013, que promoveu alterações nas Leis nº 1.545/2004 e 2.314/2010, estabeleceu a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse na carreira policial civil (art. 4º, III, §1º, e 7º, III, §1º).

5. Pedido procedente para a horizontal referência "L" com efeitos financeiros retroativos a partir de 01/01/2016.

DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, delibera o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por Maioria, pela PROCEDÊNCIA DO PEDIDO PARA A HORIZONTAL REFERÊNCIA "L" com efeitos financeiros retroativos a 01/01/2016. Nos termos do voto da Conselheira divergente Suzi Francisca da Silva, votaram os conselheiros: Almir Tadeu Cordeiro Pereira, Lourivaldo da Silva Aguiar, Verônica Tereza Carvalho Costa, Gilvan Nascimento Noletto, e votaram contra os conselheiros Marcelo Santos Falcão Queiroz, Fábio Augusto Simon e Claudemir Luiz Ferreira. Ausência justificada da conselheira Raimunda Bezerra de Souza.

Sala de Sessões do Conselho Superior da Polícia Civil do Tocantins.

Palmas, 29 de junho de 2016.

SUZI FRANCISCA DA SILVA

Conselheira designada para elaborar a Ementa/Deliberação

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 348/2014

Relator: MARCELO SANTOS FALCÃO QUEIROZ

Relator Divergente: ALMIR TADEU CORDEIRO PEREIRA

Conselheiro designado para elaborar a Ementa/Deliberação: ALMIR TADEU CORDEIRO PEREIRA

Interessada: ELAINE MARTINS FERNANDES NOMINATO

Assunto: REENQUADRAMENTO NA HORIZONTAL REFERÊNCIA "H"
Sessão Ordinária: 18/08/2016

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO HORIZONTAL REFERÊNCIA H. PROGRESSÃO HORIZONTAL. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. LEIS Nº 1545/2004, Nº 1.588/2005, Nº 1.855/2007, Nº 1.650/2005, Nº 1.654/2005, Nº 1.808/2007, Nº 855/2007, Nº 1.861/2007, Nº 2.314/2010, Nº 2.808/2013 e Nº 2.823/2013. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. PEDIDO PROCEDENTE.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme preveem o art. 3º, X da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, X do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. A Lei nº 1.545/2004 (PCCS da Polícia Civil), não observou os princípios constitucionais da isonomia e do direito adquirido entre as classes policiais, ao não considerar o tempo de serviço policial civil prestado por cada servidor, fazendo distinção de enquadramento de servidores de nível médio e superior.

3. As Leis nº 1.534/2004 (PCCS/Quadro Geral) e nº 1.588/2005 (PCCS/Saúde) fixaram o enquadramento vertical e horizontal da mesma forma que a Lei nº 1.534/2004, porém foram alteradas, respectivamente, pelas Leis nº 1.855/2007 e nº 1.861/2007, passando a contar o tempo de serviço anterior de seus servidores.

4. A Lei nº 2.808/2013, que promoveu alterações nas Leis nº 1.545/2004 e 2.314/2010, estabeleceu a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse na carreira policial civil (art. 4º, III, §1º, e 7º, III, §1º).

5. Voto do relator (DIVERGENTE) procedente pelo reenquadramento na referência "H", com efeitos financeiros retroativos a 01/11/2015.

DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, delibera o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por maioria, nos termos do voto divergente do Conselheiro Almir Tadeu Cordeiro Pereira, pela PROCEDÊNCIA DO PEDIDO para o reenquadramento na referência "H", com efeitos financeiros retroativos a 01/11/2015. Acompanham o voto do relator (divergente) os Conselheiros: Verônica Tereza Carvalho Costa, Suzi Francisca da Silva, Lourivaldo da Silva Aguiar, Marcelo Diniz da Cunha. (substituindo o Conselheiro – Gilvan Nascimento Noleto). Votaram com o relator, os Conselheiros: Claudemir Luiz Ferreira e Fábio Augusto Simon. Ausência justificada da Conselheira: Raimunda Bezerra de Souza. O Subsecretário da Secretaria de Segurança pública – Abizair Antônio Paniago, presidiu a Sessão em substituição ao Presidente – Cesar Roberto Simoni de Freitas.

Sala de Sessões do Conselho Superior da Polícia Civil do Tocantins.

Palmas, 18 de agosto de 2016.

ALMIR TADEU CORDEIRO PEREIRA

Conselheiro designado para elaborar a Ementa/Deliberação.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 465/2014

Relator: Claudemir Luiz Ferreira

Relatora Divergente: Suzi F. da Silva

Conselheiro designado para elaborar a Ementa/Deliberação: Suzi F. da Silva

Interessada: IRISMAR DE ARAÚJO ROBEIRO

Assunto: Progressão Horizontal referência i.

Sessão Extraordinária: 18 de Agosto de 2016

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO HORIZONTAL REFERÊNCIA I. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. LEIS Nº 1.545/2004, Nº 1.588/2005, Nº 1.855/2007, Nº 1.650/2005, Nº 1.654/2005, Nº 1.808/2007, Nº 855/2007, Nº 1.861/2007, Nº 2.314/2010, Nº 2.808/2013 e Nº 2.823/2013. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. PEDIDO PROCEDENTE.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme preveem o art. 3º, X da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, X do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. A Lei nº 1.545/2004 (PCCS da Polícia Civil), não observou os princípios constitucionais da isonomia e do direito adquirido entre as classes policiais, ao não considerar o tempo de serviço policial civil prestado por cada servidor, fazendo distinção de enquadramento de servidores de nível médio e superior.

3. As Leis nº 1.534/2004 (PCCS/Quadro Geral) e nº 1.588/2005 (PCCS/Saúde) fixaram o enquadramento vertical e horizontal da mesma forma que a Lei nº 1.545/2004, porém foram alteradas, respectivamente, pelas Leis nº 1.855/2007 e nº 1.861/2007, passando a contar o tempo de serviço anterior de seus servidores.

4. A Lei nº 2.808/2013, que promoveu alterações nas Leis nº 1.545/2004 e 2.314/2010, estabeleceu a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse na carreira policial civil (art. 4º, III, §1º, e 7º, III, §1º).

5. Pedido procedente para a progressão Horizontal referência i, a partir de 01.10.2015 e seus efeitos financeiros retroativos.

DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, delibera o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por maioria, pela PROCEDÊNCIA DO PEDIDO para a progressão Horizontal referência i, a partir de 01.10.2015. Nos termos do voto da Conselheira Divergente Suzi Francisca da Silva, votaram os conselheiros: Almir Tadeu Cordeiro Pereira, Lourivaldo da Silva Aguiar, Verônica Tereza Carvalho Costa, Gilvan Nascimento Noleto e contra os conselheiros Marcelo Santos Falcão Queiroz, Fábio Augusto Simon e Claudemir Luiz Ferreira. Ausência justificada da conselheira Raimunda Bezerra de Souza.

Sala de Sessões do Conselho Superior da Polícia Civil do Tocantins.

Palmas, 18 de Agosto de 2016.

SUZI FRANCISCA DA SILVA

Conselheira designada para elaborar a Ementa/Deliberação

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 475/2014

Relator: LOURIVALDO DA SILVA AGUIAR

Interessado: Marco Augusto Velasco Nascimento Albernaz

Assunto: ENQUADRAMENTO HORIZONTAL, REFERÊNCIA "H"

Sessão Ordinária: 29/06/2016

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO HORIZONTAL, REFERÊNCIA L. PROGRESSÃO HORIZONTAL. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. LEIS Nº 1545/2004, Nº 1.588/2005, Nº 1.855/2007, Nº 1.650/2005, Nº 1.654/2005, Nº 1.808/2007, Nº 855/2007, Nº 1.861/2007, Nº 2.314/2010, Nº 2.808/2013 e Nº 2.823/2013. Lei 1818/2007. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. PEDIDO PROCEDENTE.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme preveem o art. 3º, X da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, X do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. A Lei nº 1.545/2004 (PCCS da Polícia Civil), não observou os princípios constitucionais da isonomia e do direito adquirido entre as classes policiais, ao não considerar o tempo de serviço policial civil prestado por cada servidor, fazendo distinção de enquadramento de servidores de nível médio e superior.

3. As Leis nº 1.534/2004 (PCCS/Quadro Geral) e nº 1.588/2005 (PCCS/Saúde) fixaram o enquadramento vertical e horizontal da mesma forma que a Lei nº 1.545/2004, porém foram alteradas, respectivamente, pelas Leis nº 1.855/2007 e nº 1.861/2007, passando a contar o tempo de serviço anterior de seus servidores.

4. A Lei nº 2.808/2013, que promoveu alterações nas Leis nº 1.545/2004 e 2.314/2010, estabeleceu a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse na carreira policial civil (art. 4º, III, §1º, e 7º, III, §1º).

5. art. 116 da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007 aproveitou o tempo do servidor na administração pública (Polícia Militar/TO);

6. Pedido procedente quanto ao enquadramento na Horizontal, Referência H, com efeito financeiro retroativos, a partir de 28/04/2014.

DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, delibera o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por maioria, votou pela **PROCEDÊNCIA DO PEDIDO** o Relator, Conselheiro Lourivaldo da Silva Aguiar, votaram com o Relator: Almir Tadeu Cordeiro Pereira, Suzi Francisca da Silva, Gilvan Nascimento Noleto, ausência justificada das Conselheiras Raimunda Bezerra de Souza e Juliana Moura Amaral Quintanilha com a consequente substituição pela Conselheira Verônica Tereza Carvalho Costa. Votaram contra por não concordarem com o aproveitamento de tempo fora do cargo em que se pleiteia a progressão: Fábio Augusto Simon e Marcelo Santos Falcão Queiroz.

Sala de Sessões do Conselho Superior da Polícia Civil do Tocantins.

Palmas, 29 de junho de 2016.

LOURIVALDO DA SILVA AGUIAR
Conselheiro Relator

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 569/2014

Relator: FÁBIO AUGUSTO SIMON

Interessado: TEREZINHA MARTINS DE ARAÚJO

Assunto: ENQUADRAMENTO NA VERTICAL PARA O PADRÃO "III"

Sessão Extraordinária: 18/08/2016

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. ENQUADRAMENTO NA VERTICAL PARA O PADRÃO "III". LEI nº 2.808/2013. PEDIDO IMPROCEDENTE.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme prevêem o art. 3º, X da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, X do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007);

2. Conforme dispõe o art. 9º parágrafo único da Lei nº 2.808/2013, a primeira transposição de que trata este artigo o interstício de três anos inicia-se a partir de 1º de janeiro de 2014;

3. Pedido improcedente quanto ao enquadramento do requerente na vertical para o padrão "III".

DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, por unanimidade deliberou-se nos termos do voto do Relator Fábio Augusto Simon pela improcedência do pedido.

Sala de Sessões do Conselho Superior da Polícia Civil do Tocantins.

Palmas, 18 de agosto de 2016.

FÁBIO AUGUSTO SIMON
Relator

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 628/2014

Relator: Fábio Augusto Simon

Relatora Divergente: Suzi F. da Silva

Conselheiro designado para elaborar a Ementa/Deliberação: SUZI F. DA SILVA

Interessado: ANTÔNIO DOS SANTOS SANTANA SOUSA FILHO

Assunto: Progressão Vertical para o Padrão I.

Sessão Ordinária: 29/06/2016.

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO VERTICAL INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. LEIS Nº 1.545/2004, Nº 1.588/2005, Nº 1.855/2007, Nº 1.650/2005, Nº 1.654/2005, Nº 1.808/2007, Nº 855/2007, Nº 1.861/2007, Nº 2.314/2010, Nº 2.808/2013 e Nº 2.823/2013. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. PEDIDO PROCEDENTE PARA PROGRESSÃO VERTICAL.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme prevêem o art. 3º, X da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, X do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. A Lei nº 1.545/2004 (PCCS da Polícia Civil), não observou os princípios constitucionais da isonomia e do direito adquirido entre as classes policiais, ao não considerar o tempo de serviço policial civil

prestado por cada servidor, fazendo distinção de enquadramento de servidores de nível médio e superior.

3. As Leis nº 1.534/2004 (PCCS/Quadro Geral) e nº 1.588/2005 (PCCS/Saúde) fixaram o enquadramento vertical e horizontal da mesma forma que a Lei nº 1.545/2004, porém foram alteradas, respectivamente, pelas Leis nº 1.855/2007 e nº 1.861/2007, passando a contar o tempo de serviço anterior de seus servidores.

4. A Lei nº 2.808/2013, que promoveu alterações nas Leis nº 1.545/2004 e 2.314/2010, estabeleceu a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse na carreira policial civil (art. 4º, III, §1º, e 7º, III, §1º).

5. Pedido improcedente para a Classe Especial Padrão II. O requerente foi para a classe especial em 2014.

6. Pedido procedente para a progressão vertical para o Padrão I, a partir de 01/05/2014 e seus efeitos financeiros retroativos.

DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, delibera o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por maioria, pela **PROCEDÊNCIA DO PEDIDO** para vertical Padrão I, a partir de 01/05/2014. Nos termos do voto da Conselheira Divergente Suzi Francisca da Silva, votaram os conselheiros: Almir Tadeu Cordeiro Pereira, Lourivaldo da Silva Aguiar, Verônica Tereza Carvalho Costa, Gilvan Nascimento Noleto, e contra os conselheiros: Marcelo Santos Falcão Queiroz, Fábio Augusto Simon e Claudemir Luiz Ferreira. Ausência justificada da conselheira Raimunda Bezerra de Souza.

Sala de Sessões do Conselho Superior da Polícia Civil do Tocantins.

Palmas, 29 de junho de 2016.

SUZI FRANCISCA DA SILVA
Conselheira designada para elaborar a Ementa/Deliberação

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 642/2014

Relatora: SUZI FRANCISCA DA SILVA

Conselheiro designado para elaborar a Ementa/Deliberação: SUZI F. DA SILVA

Interessado: PAULO EZAQUIEL ROCHA

Assunto: PROGRESSÃO HORIZONTAL REFERÊNCIA "E".

Sessão Ordinária: 29/06/2016.

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO HORIZONTAL REFERÊNCIA "E". INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. LEIS Nº 1545/2004, Nº 1.588/2005, Nº 1.855/2007, Nº 1.650/2005, Nº 1.654/2005, Nº 1.808/2007, Nº 855/2007, Nº 1.861/2007, Nº 2.314/2010, Nº 2.808/2013 e Nº 2.823/2013. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. PEDIDO PROCEDENTE "EX OFFICIO" PARA HORIZONTAL REFERÊNCIA I A PARTIR DE 16.07.2014 E HORIZONTAL REFERÊNCIA "J" A PARTIR DE 16.07.2016

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme prevêem o art. 3º, X da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, X do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. A Lei nº 1.545/2004 (PCCS da Polícia Civil), não observou os princípios constitucionais da isonomia e do direito adquirido entre as classes policiais, ao não considerar o tempo de serviço policial civil prestado por cada servidor, fazendo distinção de enquadramento de servidores de nível médio e superior.

3. As Leis nº 1.534/2004 (PCCS/Quadro Geral) e nº 1.588/2005 (PCCS/Saúde) fixaram o enquadramento vertical e horizontal da mesma forma que a Lei nº 1.545/2004, porém foram alteradas, respectivamente, pelas Leis nº 1.855/2007 e nº 1.861/2007, passando a contar o tempo de serviço anterior de seus servidores.

4. A Lei nº 2.808/2013, que promoveu alterações nas Leis nº 1.545/2004 e 2.314/2010, estabeleceu a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse na carreira policial civil (art. 4º, III, §1º, e 7º, III, §1º).

5. Pedido improcedente para o enquadramento na referência "E".

6. Pedido procedente "ex officio" para horizontal referência "I" com efeito financeiro retroativo a partir de 16/07/2014 e enquadramento horizontal na referência "J" com efeito financeiro retroativo a partir de 16/07/2016.

DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, delibera o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por unanimidade, pela **PROCEDÊNCIA DO PEDIDO PARA A HORIZONTAL REFERÊNCIA "I"**, com efeito financeiro retroativo a 19/06/2014 e para a Horizontal Referência "J", com efeito financeiro retroativo a 19/06/2016, nos termos do voto da Conselheira Suzi Francisca da Silva, votaram os conselheiros: Almir Tadeu Cordeiro Pereira, Lourivaldo da Silva Aguiar, Verônica Tereza Carvalho Costa, Gilvan Nascimento Noleto, Marcelo Santos Falcão Queiroz, Fábio Augusto Simon e Claudemir Luiz Ferreira.

Sala de Sessões do Conselho Superior da Polícia Civil do Tocantins.

Palmas, 29 de junho de 2016.

SUZI FRANCISCA DA SILVA
Relatora

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 121/2015

Relator: JULIANA MOURA AMARAL QUINTANILHA
Voto Divergente: UBIRATAN REBELLO DO NASCIMENTO
Conselheiro designado para elaborar a Ementa/Deliberação: UBIRATAN REBELLO DO NASCIMENTO
Interessado: GILSIMAR VENANCIO DE BARROS
Assunto: ENQUADRAMENTO VERTICAL, CLASSE ESPECIAL PADRÃO III.
Sessão Ordinária: 30/03/2016

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO HORIZONTAL, REFERÊNCIA L. PROGRESSÃO HORIZONTAL. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. LEIS Nº 1545/2004, Nº 1.588/2005, Nº 1.855/2007, Nº 1.650/2005, Nº 1.654/2005, Nº 1.808/2007, Nº 855/2007, Nº 1.861/2007, Nº 2.314/2010, Nº 2.808/2013 e Nº 2.823/2013. Nº 1.818/2007. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. PEDIDO PROCEDENTE.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme prevêem o art. 3º, X da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, X do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. A Lei nº 1.545/2004 (PCCS da Polícia Civil), não observou os princípios constitucionais da isonomia e do direito adquirido entre as classes policiais, ao não considerar o tempo de serviço policial civil prestado por cada servidor, fazendo distinção de enquadramento de servidores de nível médio e superior.

3. As Leis nº 1.534/2004 (PCCS/Quadro Geral) e nº 1.588/2005 (PCCS/Saúde) fixaram o enquadramento vertical e horizontal da mesma forma que a Lei nº 1.545/2004, porém foram alteradas, respectivamente, pelas Leis nº 1.855/2007 e nº 1.861/2007, passando a contar o tempo de serviço anterior de seus servidores.

4. A Lei nº 2.808/2013, que promoveu alterações nas Leis nº 1.545/2004 e 2.314/2010, estabeleceu a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse na carreira policial civil (art. 4º, III, §1º, e 7º, III, §1º).

5. Pedido procedente quanto ao enquadramento na Vertical, Classe Especial Padrão II, com efeitos financeiros retroativos: a partir de 01/01/2014 na Classe Especial Padrão I e a partir de 01/05/2014 Classe Especial Padrão II.

DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, delibera o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, POR MAIORIA, votou pela **PROCEDÊNCIA DO PEDIDO**, o Relator designado pelo voto Divergente Conselheiro Ubiratan Rebello do Nascimento, votaram com o Relator: Almir Tadeu Cordeiro Pereira, Lourivaldo da Silva Aguiar, Ausência justificada da Conselheira Raimunda Bezerra de Sousa, substituída pela sua suplente Verônica Tereza Carvalho Costa, e Gilvan Nascimento Noleto. Votaram contra: Juliana Moura Amaral Quintanilha, Claudemir Luiz Ferreira e Fábio Augusto Simon, os quais entendem que o parágrafo único do artigo 9º da Lei 2.808/13 não previu aproveitamento em tempo anterior na Classe Especial.

Sala de Sessões do Conselho Superior da Polícia Civil do Tocantins.

Palmas, 30 de março de 2016.

UBIRATAN REBELLO DO NASCIMENTO
Conselheiro Relator

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 189/2015

Relator: UBIRATAN REBELLO DO NASCIMENTO
Conselheiro designado para elaborar a Ementa/Deliberação: o mesmo Interessado: MARCELO ARBIZU DE SOUZA CAMPOS
Assunto: ENQUADRAMENTO HORIZONTAL, REFERÊNCIA L.
Sessão Ordinária: 30/03/2016

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO HORIZONTAL, REFERÊNCIA L. PROGRESSÃO HORIZONTAL. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. LEIS Nº 1545/2004, Nº 1.588/2005, Nº 1.855/2007, Nº 1.650/2005, Nº 1.654/2005, Nº 1.808/2007, Nº 855/2007, Nº 1.861/2007, Nº 2.314/2010, Nº 2.808/2013 e Nº 2.823/2013. Nº 1.818/2007. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. PEDIDO PROCEDENTE.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme prevêem o art. 3º, X da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, X do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. A Lei nº 1.545/2004 (PCCS da Polícia Civil), não observou os princípios constitucionais da isonomia e do direito adquirido entre as classes policiais, ao não considerar o tempo de serviço policial civil prestado por cada servidor, fazendo distinção de enquadramento de servidores de nível médio e superior.

3. As Leis nº 1.534/2004 (PCCS/Quadro Geral) e nº 1.588/2005 (PCCS/Saúde) fixaram o enquadramento vertical e horizontal da mesma forma que a Lei nº 1.545/2004, porém foram alteradas, respectivamente, pelas Leis nº 1.855/2007 e nº 1.861/2007, passando a contar o tempo de serviço anterior de seus servidores.

4. A Lei nº 2.808/2013, que promoveu alterações nas Leis nº 1.545/2004 e 2.314/2010, estabeleceu a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse na carreira policial civil (art. 4º, III, §1º, e 7º, III, §1º).

5. art. 116 da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007 aproveitou o tempo do servidor na administração pública;

6. Pedido procedente quanto ao enquadramento na Horizontal, Referência L, com efeito financeiro retroativos, a partir de 08/12/2015.

DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, delibera o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, POR MAIORIA, votou pela **PROCEDÊNCIA DO PEDIDO**, o Relator Conselheiro Ubiratan Rebello do Nascimento, votaram com o Relator: Almir Tadeu Cordeiro Pereira, Lourivaldo da Silva Aguiar, Ausência justificada da Conselheira Raimunda Bezerra de Sousa, substituída pela sua suplente Verônica Tereza Carvalho Costa, e Gilvan Nascimento Noleto. Votaram contra: Juliana Moura Amaral Quintanilha, Bruno Souza Azevedo e Fábio Augusto Simon, os quais não concordam com o aproveitamento de tempo de serviço fora do cargo em que se pleiteia a evolução funcional.

Sala de Sessões do Conselho Superior da Polícia Civil do Tocantins.

Palmas, 30 de março de 2016.

UBIRATAN REBELLO DO NASCIMENTO
Conselheiro Relator

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 202/2014

Relator: LOURIVALDA SILVA AGUIAR
Conselheiro designado para elaborar a Ementa/Deliberação: UBIRATAN REBELLO DO NASCIMENTO
Interessado: ROBERTO FERRAZ CONSALES
Assunto: REENQUADRAMENTO HORIZONTAL, REFERÊNCIA I.
Sessão Ordinária: 30/03/2016

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO HORIZONTAL, REFERÊNCIA L. PROGRESSÃO HORIZONTAL. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. LEIS Nº 1545/2004, Nº 1.588/2005, Nº 1.855/2007, Nº 1.650/2005, Nº 1.654/2005, Nº 1.808/2007, Nº 855/2007, Nº 1.861/2007, Nº 2.314/2010, Nº 2.808/2013 e Nº 2.823/2013. Nº 1.818/2007. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. PEDIDO PROCEDENTE.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme prevêem o art. 3º, X da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, X do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. A Lei nº 1.545/2004 (PCCS da Polícia Civil), não observou os princípios constitucionais da isonomia e do direito adquirido entre as classes policiais, ao não considerar o tempo de serviço policial civil prestado por cada servidor, fazendo distinção de enquadramento de servidores de nível médio e superior.

3. As Leis nº 1.534/2004 (PCCS/Quadro Geral) e nº 1.588/2005 (PCCS/Saúde) fixaram o enquadramento vertical e horizontal da mesma forma que a Lei nº 1.545/2004, porém foram alteradas, respectivamente, pelas Leis nº 1.855/2007 e nº 1.861/2007, passando a contar o tempo de serviço anterior de seus servidores.

4. A Lei nº 2.808/2013, que promoveu alterações nas Leis nº 1.545/2004 e 2.314/2010, estabeleceu a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse na carreira policial civil (art. 4º, III, §1º, e 7º, III, §1º).

5. Pedido procedente quanto ao reenquadramento na HORIZONTAL, Referência I, com efeitos financeiros retroativos: a partir de 11/10/2014.

DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, delibera o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, POR MAIORIA, votou pela PROCEDÊNCIA DO PEDIDO, o Relator designado pelo voto Divergente Conselheiro Ubiratan Rebelo do Nascimento, votaram com o Relator: Almir Tadeu Cordeiro Pereira, Lourivaldo da Silva Aguiar, Ausência justificada da Conselheira Raimunda Bezerra de Sousa, substituída pela sua suplente Verônica Tereza Carvalho Costa, e Gilvan Nascimento Noleto. Votaram contra: Juliana Moura Amaral Quintanilha, Claudemir Luiz Ferreira e Fábio Augusto Simon, os quais entendem que não se conta o tempo anterior ao ingresso na Polícia Civil para fins de reenquadramento Horizontal.

Sala de Sessões do Conselho Superior da Polícia Civil do Tocantins.

Palmas, 30 de março de 2016.

UBIRATAN REBELLO DO NASCIMENTO
Conselheiro Relator

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 207/2015

Relator: SUZI FRANCISCA DA SILVA
Conselheiro designado para elaborar a Ementa/Deliberação: UBIRATAN REBELLO DO NASCIMENTO
Interessado: VANDA PEREIRA COUTINHO
Assunto: ENQUADRAMENTO VERTICAL, CLASSE ESPECIAL PADRÃO II.
Sessão Ordinária: 30/03/2016

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO HORIZONTAL, REFERÊNCIA L. PROGRESSÃO HORIZONTAL. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. LEIS Nº 1545/2004, Nº 1.588/2005, Nº 1.855/2007, Nº 1.650/2005, Nº 1.654/2005, Nº 1.808/2007, Nº 855/2007, Nº 1.861/2007, Nº 2.314/2010, Nº 2.808/2013 e Nº 2.823/2013. Nº 1.818/2007. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. PEDIDO PROCEDENTE.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme prevêem o art. 3º, X da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, X do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. A Lei nº 1.545/2004 (PCCS da Polícia Civil), não observou os princípios constitucionais da isonomia e do direito adquirido entre as classes policiais, ao não considerar o tempo de serviço policial civil prestado por cada servidor, fazendo distinção de enquadramento de servidores de nível médio e superior.

3. As Leis nº 1.534/2004 (PCCS/Quadro Geral) e nº 1.588/2005 (PCCS/Saúde) fixaram o enquadramento vertical e horizontal da mesma forma que a Lei nº 1.545/2004, porém foram alteradas, respectivamente, pelas Leis nº 1.855/2007 e nº 1.861/2007, passando a contar o tempo de serviço anterior de seus servidores.

4. A Lei nº 2.808/2013, que promoveu alterações nas Leis nº 1.545/2004 e 2.314/2010, estabeleceu a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse na carreira policial civil (art. 4º, III, §1º, e 7º, III, §1º).

5. Pedido procedente quanto ao enquadramento na Vertical, Classe Especial Padrão II, com efeitos financeiros retroativos: a partir de 01/05/2014 na Classe Especial Padrão II.

DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, delibera o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, POR MAIORIA, votou pela PROCEDÊNCIA DO PEDIDO, o Relator designado pelo voto Divergente Conselheiro Ubiratan Rebelo do Nascimento, votaram com o Relator: Almir Tadeu Cordeiro Pereira, Lourivaldo da Silva Aguiar, Ausência justificada da Conselheira Raimunda Bezerra de Sousa, substituída pela sua suplente Verônica Tereza Carvalho Costa, e Gilvan Nascimento Noleto. Votaram contra: Juliana Moura Amaral Quintanilha, Claudemir Luiz Ferreira e Fábio Augusto Simon, os quais entendem que o parágrafo único do artigo 9º da Lei 2.808/13 não previu aproveitamento em tempo anterior na Classe Especial.

Sala de Sessões do Conselho Superior da Polícia Civil do Tocantins.

Palmas, 30 de março de 2016.

UBIRATAN REBELLO DO NASCIMENTO
Conselheiro Relator

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 359/2014

RELATOR: SUZI FRANCISCA DA SILVA
Conselheiro designado para elaborar a Ementa/Deliberação: UBIRATAN REBELLO DO NASCIMENTO
Interessado: DEUZA VIDAL DA SILVA
Assunto: REENQUADRAMENTO HORIZONTAL, REFERÊNCIA I.
Sessão Ordinária: 30/03/2016

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO HORIZONTAL, REFERÊNCIA L. PROGRESSÃO HORIZONTAL. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. LEIS Nº 1545/2004, Nº 1.588/2005, Nº 1.855/2007, Nº 1.650/2005, Nº 1.654/2005, Nº 1.808/2007, Nº 855/2007, Nº 1.861/2007, Nº 2.314/2010, Nº 2.808/2013 e Nº 2.823/2013. Nº 1.818/2007. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. PEDIDO PROCEDENTE.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme prevêem o art. 3º, X da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, X do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. A Lei nº 1.545/2004 (PCCS da Polícia Civil), não observou os princípios constitucionais da isonomia e do direito adquirido entre as classes policiais, ao não considerar o tempo de serviço policial civil prestado por cada servidor, fazendo distinção de enquadramento de servidores de nível médio e superior.

3. As Leis nº 1.534/2004 (PCCS/Quadro Geral) e nº 1.588/2005 (PCCS/Saúde) fixaram o enquadramento vertical e horizontal da mesma forma que a Lei nº 1.545/2004, porém foram alteradas, respectivamente, pelas Leis nº 1.855/2007 e nº 1.861/2007, passando a contar o tempo de serviço anterior de seus servidores.

4. A Lei nº 2.808/2013, que promoveu alterações nas Leis nº 1.545/2004 e 2.314/2010, estabeleceu a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse na carreira policial civil (art. 4º, III, §1º, e 7º, III, §1º).

5. Pedido procedente quanto ao reenquadramento na HORIZONTAL, Referência I, com efeitos financeiros retroativos: a partir de 10/09/2014.

DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, delibera o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, POR MAIORIA, votou pela PROCEDÊNCIA DO PEDIDO, o Relator designado pelo voto Divergente Conselheiro Ubiratan Rebelo do Nascimento, votaram com o Relator: Almir Tadeu Cordeiro Pereira, Lourivaldo da Silva Aguiar, Ausência justificada da Conselheira Raimunda Bezerra de Sousa, substituída pela sua suplente Verônica Tereza Carvalho Costa, e Gilvan Nascimento Noleto. Votaram contra: Juliana Moura Amaral Quintanilha, Claudemir Luiz Ferreira e Fábio Augusto Simon, os quais entendem que não se conta o tempo anterior ao ingresso na Polícia Civil para fins de reenquadramento Horizontal.

Sala de Sessões do Conselho Superior da Polícia Civil do Tocantins.

Palmas, 30 de março de 2016.

UBIRATAN REBELLO DO NASCIMENTO
Conselheiro Relator

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 400/2014

Relator: JULIANA MOURA AMARAL QUINTANILHA
Voto Divergente: UBIRATAN REBELLO DO NASCIMENTO
Conselheiro designado para elaborar a Ementa/Deliberação: UBIRATAN REBELLO DO NASCIMENTO
Interessado: CARLOS BENTO PEREIRA RODRIGUES
Assunto: ENQUADRAMENTO VERTICAL, CLASSE ESPECIAL PADRÃO II.
Sessão Ordinária: 30/03/2016

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO HORIZONTAL, REFERÊNCIA L. PROGRESSÃO HORIZONTAL. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. LEIS Nº 1545/2004, Nº 1.588/2005, Nº 1.855/2007, Nº 1.650/2005, Nº 1.654/2005, Nº 1.808/2007, Nº 855/2007, Nº 1.861/2007, Nº 2.314/2010, Nº 2.808/2013 e Nº 2.823/2013. Nº 1.818/2007. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. PEDIDO PROCEDENTE.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme prevêm o art. 3º, X da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, X do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. A Lei nº 1.545/2004 (PCCS da Polícia Civil), não observou os princípios constitucionais da isonomia e do direito adquirido entre as classes policiais, ao não considerar o tempo de serviço policial civil prestado por cada servidor, fazendo distinção de enquadramento de servidores de nível médio e superior.

3. As Leis nº 1.534/2004 (PCCS/Quadro Geral) e nº 1.588/2005 (PCCS/Saúde) fixaram o enquadramento vertical e horizontal da mesma forma que a Lei nº 1.545/2004, porém foram alteradas, respectivamente, pelas Leis nº 1.855/2007 e nº 1.861/2007, passando a contar o tempo de serviço anterior de seus servidores.

4. A Lei nº 2.808/2013, que promoveu alterações nas Leis nº 1.545/2004 e 2.314/2010, estabeleceu a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse na carreira policial civil (art. 4º, III, §1º, e 7º, III, §1º).

5. Pedido procedente quanto ao enquadramento na Vertical, Classe Especial Padrão II, com efeitos financeiros retroativos: a partir de 01/01/2014 na Classe Especial Padrão I e a partir de 01/05/2014 Classe Especial Padrão II.

DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, delibera o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, POR MAIORIA, votou pela PROCEDÊNCIA DO PEDIDO, o Relator designado pelo voto Divergente Conselheiro Ubiratan Rebello do Nascimento, votaram com o Relator: Almir Tadeu Cordeiro Pereira, Lourivaldo da Silva Aguiar, Ausência justificada da Conselheira Raimunda Bezerra de Sousa, substituída pela sua suplente Verônica Tereza Carvalho Costa, e Gilvan Nascimento Noleto. Votaram contra: Juliana Moura Amaral Quintanilha, Claudemir Luiz Ferreira e Fábio Augusto Simon, os quais entendem que o parágrafo único do artigo 9º da Lei 2.808/13 não previu aproveitamento em tempo anterior na Classe Especial.

Sala de Sessões do Conselho Superior da Polícia Civil do Tocantins.

Palmas, 30 de março de 2016.

UBIRATAN REBELLO DO NASCIMENTO
Conselheiro Relator

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 444/2014

Relator: JULIANA MOURA AMARAL QUINTANILHA
Voto Divergente: UBIRATAN REBELLO DO NASCIMENTO
Conselheiro designado para elaborar a Ementa/Deliberação: UBIRATAN REBELLO DO NASCIMENTO
Interessado: VLAUDIMIR DIAS BARBARA
Assunto: ENQUADRAMENTO VERTICAL, CLASSE ESPECIAL PADRÃO II.
Sessão Ordinária: 30/03/2016

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO HORIZONTAL, REFERÊNCIA L. PROGRESSÃO HORIZONTAL. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. LEIS Nº 1545/2004, Nº 1.588/2005, Nº 1.855/2007, Nº 1.650/2005, Nº 1.654/2005, Nº 1.808/2007, Nº 855/2007, Nº 1.861/2007, Nº 2.314/2010, Nº 2.808/2013 e Nº 2.823/2013. Nº 1.818/2007. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. PEDIDO PROCEDENTE.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme prevêm o art. 3º, X da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, X do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. A Lei nº 1.545/2004 (PCCS da Polícia Civil), não observou os princípios constitucionais da isonomia e do direito adquirido entre as classes policiais, ao não considerar o tempo de serviço policial civil prestado por cada servidor, fazendo distinção de enquadramento de servidores de nível médio e superior.

3. As Leis nº 1.534/2004 (PCCS/Quadro Geral) e nº 1.588/2005 (PCCS/Saúde) fixaram o enquadramento vertical e horizontal da mesma forma que a Lei nº 1.545/2004, porém foram alteradas, respectivamente, pelas Leis nº 1.855/2007 e nº 1.861/2007, passando a contar o tempo de serviço anterior de seus servidores.

4. A Lei nº 2.808/2013, que promoveu alterações nas Leis nº 1.545/2004 e 2.314/2010, estabeleceu a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse na carreira policial civil (art. 4º, III, §1º, e 7º, III, §1º).

5. Pedido procedente quanto ao enquadramento na Vertical, Classe Especial Padrão II, com efeitos financeiros retroativos: a partir de 01/01/2014 na Classe Especial Padrão I e a partir de 01/05/2014 Classe Especial Padrão II.

DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, delibera o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, POR MAIORIA, votou pela PROCEDÊNCIA DO PEDIDO, o Relator designado pelo voto Divergente Conselheiro Ubiratan Rebello do Nascimento, votaram com o Relator: Almir Tadeu Cordeiro Pereira, Lourivaldo da Silva Aguiar, Ausência justificada da Conselheira Raimunda Bezerra de Sousa, substituída pela sua suplente Verônica Tereza Carvalho Costa, e Gilvan Nascimento Noleto. Votaram contra: Juliana Moura Amaral Quintanilha, Claudemir Luiz Ferreira e Fábio Augusto Simon, os quais entendem que o parágrafo único do artigo 9º da Lei 2.808/13 não previu aproveitamento em tempo anterior na Classe Especial.

Sala de Sessões do Conselho Superior da Polícia Civil do Tocantins.

Palmas, 30 de março de 2016.

UBIRATAN REBELLO DO NASCIMENTO
Conselheiro Relator

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 478/2014

Relator: JULIANA MOURA AMARAL QUINTANILHA
Voto Divergente: UBIRATAN REBELLO DO NASCIMENTO
Conselheiro designado para elaborar a Ementa/Deliberação: UBIRATAN REBELLO DO NASCIMENTO
Interessado: JILVÁ CRISPIM DA SILVA
Assunto: ENQUADRAMENTO VERTICAL, CLASSE ESPECIAL PADRÃO II.
Sessão Ordinária: 30/03/2016

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO HORIZONTAL, REFERÊNCIA L. PROGRESSÃO HORIZONTAL. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. LEIS Nº 1545/2004, Nº 1.588/2005, Nº 1.855/2007, Nº 1.650/2005, Nº 1.654/2005, Nº 1.808/2007, Nº 855/2007, Nº 1.861/2007, Nº 2.314/2010, Nº 2.808/2013 e Nº 2.823/2013. Nº 1.818/2007. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. PEDIDO PROCEDENTE.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme prevêm o art. 3º, X da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, X do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. A Lei nº 1.545/2004 (PCCS da Polícia Civil), não observou os princípios constitucionais da isonomia e do direito adquirido entre as classes policiais, ao não considerar o tempo de serviço policial civil prestado por cada servidor, fazendo distinção de enquadramento de servidores de nível médio e superior.

3. As Leis nº 1.534/2004 (PCCS/Quadro Geral) e nº 1.588/2005 (PCCS/Saúde) fixaram o enquadramento vertical e horizontal da mesma forma que a Lei nº 1.545/2004, porém foram alteradas, respectivamente, pelas Leis nº 1.855/2007 e nº 1.861/2007, passando a contar o tempo de serviço anterior de seus servidores.

4. A Lei nº 2.808/2013, que promoveu alterações nas Leis nº 1.545/2004 e 2.314/2010, estabeleceu a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse na carreira policial civil (art. 4º, III, §1º, e 7º, III, §1º).

5. Pedido procedente quanto ao enquadramento na Vertical, Classe Especial Padrão II, com efeitos financeiros retroativos: a partir de 01/01/2014 na Classe Especial Padrão I e a partir de 01/05/2014 Classe Especial Padrão II.

DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, delibera o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, POR MAIORIA, votou pela PROCEDÊNCIA DO PEDIDO, o Relator designado pelo voto Divergente Conselheiro Ubiratan Rebello do Nascimento, votaram com o Relator: Almir Tadeu Cordeiro Pereira, Lourivaldo da Silva Aguiar, Ausência justificada da Conselheira Raimunda Bezerra de Sousa, substituída pela sua suplente Verônica Tereza Carvalho Costa, e Gilvan Nascimento Noleto. Votaram contra: Juliana Moura Amaral Quintanilha, Claudemir Luiz Ferreira e Fábio Augusto Simon, os quais entendem que o parágrafo único do artigo 9º da Lei 2.808/13 não previu aproveitamento em tempo anterior na Classe Especial.

Sala de Sessões do Conselho Superior da Polícia Civil do Tocantins.

Palmas, 30 de março de 2016.

UBIRATAN REBELLO DO NASCIMENTO
Conselheiro Relator

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 489/2014

Relator: JULIANA MOURA AMARAL QUINTANILHA
Voto Divergente: UBIRATAN REBELLO DO NASCIMENTO
Conselheiro designado para elaborar a Ementa/Deliberação: UBIRATAN REBELLO DO NASCIMENTO
Interessado: CARLOS WONE MARTINS BARBOSA
Assunto: ENQUADRAMENTO VERTICAL, CLASSE ESPECIAL PADRÃO II.
Sessão Ordinária: 30/03/2016

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO HORIZONTAL, REFERÊNCIA L. PROGRESSÃO HORIZONTAL. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. LEIS Nº 1545/2004, Nº 1.588/2005, Nº 1.855/2007, Nº 1.650/2005, Nº 1.654/2005, Nº 1.808/2007, Nº 855/2007, Nº 1.861/2007, Nº 2.314/2010, Nº 2.808/2013 e Nº 2.823/2013. Nº 1.818/2007. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. PEDIDO PROCEDENTE.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme prevêem o art. 3º, X da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, X do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. A Lei nº 1.545/2004 (PCCS da Polícia Civil), não observou os princípios constitucionais da isonomia e do direito adquirido entre as classes policiais, ao não considerar o tempo de serviço policial civil prestado por cada servidor, fazendo distinção de enquadramento de servidores de nível médio e superior.

3. As Leis nº 1.534/2004 (PCCS/Quadro Geral) e nº 1.588/2005 (PCCS/Saúde) fixaram o enquadramento vertical e horizontal da mesma forma que a Lei nº 1.545/2004, porém foram alteradas, respectivamente, pelas Leis nº 1.855/2007 e nº 1.861/2007, passando a contar o tempo de serviço anterior de seus servidores.

4. A Lei nº 2.808/2013, que promoveu alterações nas Leis nº 1.545/2004 e 2.314/2010, estabeleceu a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse na carreira policial civil (art. 4º, III, §1º, e 7º, III, §1º).

5. Pedido procedente quanto ao enquadramento na Vertical, Classe Especial Padrão II, com efeitos financeiros retroativos: a partir de 01/01/2014 na Classe Especial Padrão I e a partir de 01/05/2014 Classe Especial Padrão II.

DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, delibera o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, POR MAIORIA, votou pela PROCEDÊNCIA DO PEDIDO, o Relator designado pelo voto Divergente Conselheiro Ubiratan Rebello do Nascimento, votaram com o Relator: Almir Tadeu Cordeiro Pereira, Lourivaldo da Silva Aguiar, Ausência justificada da Conselheira Raimunda Bezerra de Sousa, substituída pela sua suplente Verônica Tereza Carvalho Costa, e Gilvan Nascimento Noleto. Votaram contra: Juliana Moura Amaral Quintanilha, Claudemir Luiz Ferreira e Fábio Augusto Simon, os quais entendem que o parágrafo único do artigo 9º da Lei 2.808/13 não previu aproveitamento em tempo anterior na Classe Especial.

Sala de Sessões do Conselho Superior da Polícia Civil do Tocantins.

Palmas, 30 de março de 2016.

UBIRATAN REBELLO DO NASCIMENTO
Conselheiro Relator

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 542/2014

Relator: JULIANA MOURA AMARAL QUINTANILHA
Voto Divergente: UBIRATAN REBELLO DO NASCIMENTO
Conselheiro designado para elaborar a Ementa/Deliberação: UBIRATAN REBELLO DO NASCIMENTO
Interessado: JOSE VENDIDO DO EGITO CURSINO DA SILVA
Assunto: ENQUADRAMENTO VERTICAL, CLASSE ESPECIAL PADRÃO II.
Sessão Ordinária: 30/03/2016

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO HORIZONTAL, REFERÊNCIA L. PROGRESSÃO HORIZONTAL. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. LEIS Nº 1545/2004, Nº 1.588/2005, Nº 1.855/2007, Nº 1.650/2005, Nº 1.654/2005, Nº 1.808/2007, Nº 855/2007, Nº 1.861/2007, Nº 2.314/2010, Nº 2.808/2013 e Nº 2.823/2013. Nº 1.818/2007. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. PEDIDO PROCEDENTE.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme prevêem o art. 3º, X da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, X do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. A Lei nº 1.545/2004 (PCCS da Polícia Civil), não observou os princípios constitucionais da isonomia e do direito adquirido entre as classes policiais, ao não considerar o tempo de serviço policial civil prestado por cada servidor, fazendo distinção de enquadramento de servidores de nível médio e superior.

3. As Leis nº 1.534/2004 (PCCS/Quadro Geral) e nº 1.588/2005 (PCCS/Saúde) fixaram o enquadramento vertical e horizontal da mesma forma que a Lei nº 1.545/2004, porém foram alteradas, respectivamente, pelas Leis nº 1.855/2007 e nº 1.861/2007, passando a contar o tempo de serviço anterior de seus servidores.

4. A Lei nº 2.808/2013, que promoveu alterações nas Leis nº 1.545/2004 e 2.314/2010, estabeleceu a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse na carreira policial civil (art. 4º, III, §1º, e 7º, III, §1º).

5. Pedido procedente quanto ao enquadramento na Vertical, Classe Especial Padrão II, com efeitos financeiros retroativos: a partir de 01/01/2014 na Classe Especial Padrão I e a partir de 01/05/2014 Classe Especial Padrão II.

DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, delibera o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, POR MAIORIA, votou pela PROCEDÊNCIA DO PEDIDO, o Relator designado pelo voto Divergente Conselheiro Ubiratan Rebello do Nascimento, votaram com o Relator: Almir Tadeu Cordeiro Pereira, Lourivaldo da Silva Aguiar, Ausência justificada da Conselheira Raimunda Bezerra de Sousa, substituída pela sua suplente Verônica Tereza Carvalho Costa, e Gilvan Nascimento Noleto. Votaram contra: Juliana Moura Amaral Quintanilha, Claudemir Luiz Ferreira e Fábio Augusto Simon, os quais entendem que o parágrafo único do artigo 9º da Lei 2.808/13 não previu aproveitamento em tempo anterior na Classe Especial.

Sala de Sessões do Conselho Superior da Polícia Civil do Tocantins.

Palmas, 30 de março de 2016.

UBIRATAN REBELLO DO NASCIMENTO
Conselheiro Relator

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 575/2014

Relator: SUZI FRANCISCA DA SILVA

Conselheiro designado para elaborar a Ementa/Deliberação: UBIRATAN REBELLO DO NASCIMENTO

Interessado: CHARLES ROBSON ALVES DE ARAUJO

Assunto: REENQUADRAMENTO HORIZONTAL, REFERÊNCIA I.

Sessão Ordinária: 30/03/2016

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO HORIZONTAL, REFERÊNCIA L. PROGRESSÃO HORIZONTAL. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. LEIS Nº 1545/2004, Nº 1.588/2005, Nº 1.855/2007, Nº 1.650/2005, Nº 1.654/2005, Nº 1.808/2007, Nº 855/2007, Nº 1.861/2007, Nº 2.314/2010, Nº 2.808/2013 e Nº 2.823/2013. Nº 1.818/2007. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. PEDIDO PROCEDENTE.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme prevêem o art. 3º, X da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, X do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. A Lei nº 1.545/2004 (PCCS da Polícia Civil), não observou os princípios constitucionais da isonomia e do direito adquirido entre as classes policiais, ao não considerar o tempo de serviço policial civil prestado por cada servidor, fazendo distinção de enquadramento de servidores de nível médio e superior.

3. As Leis nº 1.534/2004 (PCCS/Quadro Geral) e nº 1.588/2005 (PCCS/Saúde) fixaram o enquadramento vertical e horizontal da mesma forma que a Lei nº 1.545/2004, porém foram alteradas, respectivamente, pelas Leis nº 1.855/2007 e nº 1.861/2007, passando a contar o tempo de serviço anterior de seus servidores.

4. A Lei nº 2.808/2013, que promoveu alterações nas Leis nº 1.545/2004 e 2.314/2010, estabeleceu a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse na carreira policial civil (art. 4º, III, §1º, e 7º, III, §1º).

5. Pedido procedente quanto ao reenquadramento na HORIZONTAL, Referência I, com efeitos financeiros retroativos: a partir de 11/11/2014.

DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, delibera o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, POR MAIORIA, votou pela PROCEDÊNCIA DO PEDIDO, o Relator designado pelo voto Divergente Conselheiro Ubiratan Rebello do Nascimento, votaram com o Relator: Almir Tadeu Cordeiro Pereira, Lourivaldo da Silva Aguiar, Ausência justificada da Conselheira Raimunda Bezerra de Sousa, substituída pela sua suplente Verônica Tereza Carvalho Costa, e Gilvan Nascimento Noleto. Votaram contra: Juliana Moura Amaral Quintanilha, Claudemir Luiz Ferreira e Fábio Augusto Simon, os quais entendem que não se conta o tempo anterior ao ingresso na Polícia Civil para fins de reenquadramento Horizontal.

Sala de Sessões do Conselho Superior da Polícia Civil do Tocantins.

Palmas, 30 de março de 2016.

UBIRATAN REBELLO DO NASCIMENTO
Conselheiro Relator

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 634/2014

Relator: JULIANA MOURA AMARAL QUINTANILHA

Voto Divergente: UBIRATAN REBELLO DO NASCIMENTO

Conselheiro designado para elaborar a Ementa/Deliberação: UBIRATAN REBELLO DO NASCIMENTO

Interessado: VAMBERTO DOS SANTOS

Assunto: ENQUADRAMENTO VERTICAL, CLASSE ESPECIAL PADRÃO II.

Sessão Ordinária: 30/03/2016

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO HORIZONTAL, REFERÊNCIA L. PROGRESSÃO HORIZONTAL. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. LEIS Nº 1545/2004, Nº 1.588/2005, Nº 1.855/2007, Nº 1.650/2005, Nº 1.654/2005, Nº 1.808/2007, Nº 855/2007, Nº 1.861/2007, Nº 2.314/2010, Nº 2.808/2013 e Nº 2.823/2013. Nº 1.818/2007. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. PEDIDO PROCEDENTE.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme prevêem o art. 3º, X da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, X do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. A Lei nº 1.545/2004 (PCCS da Polícia Civil), não observou os princípios constitucionais da isonomia e do direito adquirido entre as classes policiais, ao não considerar o tempo de serviço policial civil prestado por cada servidor, fazendo distinção de enquadramento de servidores de nível médio e superior.

3. As Leis nº 1.534/2004 (PCCS/Quadro Geral) e nº 1.588/2005 (PCCS/Saúde) fixaram o enquadramento vertical e horizontal da mesma forma que a Lei nº 1.545/2004, porém foram alteradas, respectivamente, pelas Leis nº 1.855/2007 e nº 1.861/2007, passando a contar o tempo de serviço anterior de seus servidores.

4. A Lei nº 2.808/2013, que promoveu alterações nas Leis nº 1.545/2004 e 2.314/2010, estabeleceu a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse na carreira policial civil (art. 4º, III, §1º, e 7º, III, §1º).

5. Pedido procedente quanto ao enquadramento na Vertical, Classe Especial Padrão II, com efeitos financeiros retroativos: a partir de 01/01/2014 na Classe Especial Padrão I e a partir de 01/05/2014 Classe Especial Padrão II.

DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, delibera o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, POR MAIORIA, votou pela PROCEDÊNCIA DO PEDIDO, o Relator designado pelo voto Divergente Conselheiro Ubiratan Rebello do Nascimento, votaram com o Relator: Almir Tadeu Cordeiro Pereira, Lourivaldo da Silva Aguiar, Ausência justificada da Conselheira Raimunda Bezerra de Sousa, substituída pela sua suplente Verônica Tereza Carvalho Costa, e Gilvan Nascimento Noleto. Votaram contra: Juliana Moura Amaral Quintanilha, Claudemir Luiz Ferreira e Fábio Augusto Simon, os quais entendem que o parágrafo único do artigo 9º da Lei 2.808/13 não previu aproveitamento em tempo anterior na Classe Especial.

Sala de Sessões do Conselho Superior da Polícia Civil do Tocantins.

Palmas, 30 de março de 2016.

UBIRATAN REBELLO DO NASCIMENTO
Conselheiro Relator

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 075/2016

Relator: MARCELO DINIZ DA CUNHA

Interessado: SINDIPERITO - (OUTROS)

Assunto: APTIDÃO PARA PROGRESSÃO VERTICAL (ATRIBUIÇÃO DE MERECIMENTO).

Sessão Ordinária: 31/08/2016

EMENTA: Processo Administrativo. Requer Progressão Vertical. Atribuição de Merecimento. Parecer: PROCEDENTE. Acompanhado por unanimidade pelos membros do Conselho Superior.

DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, delibera o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA DO PEDIDO, nos termos do voto do Conselheiro Relator que acatou o pedido dos 14 servidores (lista anexa), Peritos Oficiais, conforme relação elaborada pelo SINDIPERITO, e cujos nomes constam na relação encaminhada pela Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, aptos à progressão funcional vertical em 2016 (relação de fls 230/231), após criteriosa análise da documentação funcional dos servidores. Conselheiros Presentes: Claudemir Luiz Ferreira- substituindo o Presidente, Roger Knewtiz- em substituição ao Diretor Geral da Polícia Civil, Fábio Augusto Simon, Lourivaldo da Silva Aguiar, Suzi Francisca da Silva e Verônica Tereza Carvalho Costa e Conselheiros Substitutos: Marcelo Diniz da Cunha e Dalberto Silva Júnior. Ausência Justificada do Presidente, César Roberto Simoní de Freitas, e dos Conselheiros: Gilvan Nascimento Noleto, Almir Tadeu Cordeiro Pereira e Raimunda Bezerra de Souza.

Sala de Sessões do Conselho Superior da Polícia Civil do Tocantins.

Palmas, 31 de Agosto de 2016.

MARCELO DINIZ DA CUNHA
Conselheiro Substituto

RELAÇÃO DE PERITOS OFICIAIS APTOS À PROGRESSÃO VERTICAL PARA A CLASSE ESPECIAL, A PARTIR DE 01 DE MAIO DE 2016

	MATRÍCULA	NOME
01	994288-1	BRENO ROCHA COIMBRA
02	492398-3	FRANCISCO FERNANDO ALVES DA COSTA
03	509192-3	GIULIANO ALMEIDA CORREA
04	943130-1	HANDREYA CORCINA SANTOS ANDRADE
05	157950-1	JOSÉ LUIZ PAPPALAIRO
06	594857-4	JOSIVALDO SANTANA FIGUEIREDO
07	943281-1	LEVAO THOMAZ COELHO DE SOUZA
08	544532-1	MARCIO DA SILVA BATISTA
09	224392-4	MERCIA ALVES TAVARES
10	774707-1	RAQUEL FREITAS ARAÚJO
11	170280-1	RENATA LEITAO GOMES SÁ
12	858174-2	VIVIANY IRIGON MILHOMENS LIMA
13	62549-1	WAGNER COSTA RESENDE FILHO
14	891888-2	WANDERSON SANTANA ROCHA

AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS S.APresidente: **JOSÉ DOS SANTOS FREIRE JUNIOR****ERRATA Nº 002/2016**

Foi publicado no Diário Oficial do dia 07/04/2016, pág. 30, na segunda coluna, a matéria referente a Portaria Nº 013/FOMENTO/2016, ato de Dispensa de Licitação, buscando a correção da publicação a Agência de Fomento do Estado do Tocantins torna público a ERRATA a seguir:

Onde se lê: R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)

Leia-se: R\$ 12.000 (doze mil reais)

DIRETORIA OPERACIONAL, ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO, em Palmas-TO, aos 28 dias do mês de Setembro de 2016.

MAURILIO RICARDO ARAÚJO DE LIMA
Diretor Operacional, Administrativo-Financeiro

AGETOPresidente: **SÉRGIO LEÃO (Respondendo)****EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO**

Processo nº 2016/38960/000.484

Contrato nº 007/2016.

Aditivo nº 1.

Contratante: AGÊNCIA TOCANTINENSE DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETO

Contratada: CONSTRUTORA CAIAPÓ LTDA.

Objeto: Alteração da Cláusula 13, Subcláusula 13.8 do Contrato em epígrafe.

Data da assinatura: 30 de Setembro de 2016.

Signatários: Sérgio Leão - Representante da Contratante.

José Rubens Paniago - Representante da Contratada.

EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO

Processo nº 2016/38960/000.485

Contrato nº 008/2016.

Aditivo nº1.

Contratante: AGÊNCIA TOCANTINENSE DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETO.

Contratada: CONSTRUTORA CAIAPÓ LTDA.

Objeto: Alteração da Cláusula 13, Subcláusula 13.8 do Contrato em epígrafe.

Data da assinatura: 30 de Setembro de 2016.

Signatários: Sérgio Leão - Representante da Contratante.

José Rubens Paniago - Representante da Contratada.

BANCO DO EMPREENDEDORPresidente: **ACY DE CARVALHO FONTES****EXTRATO DE CONTRATO**

PROCESSO: 2016/10130/000032

CONTRATO: 003/2016

CONTRATANTE: Banco do Empreendedor

CONTRATADO: CLARO S/A.

OBJETO: Prestação de serviços de acesso à Internet, por meio de Links dedicados, para uso do Banco do Empreendedor

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04.122.1129.41890000

ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.39

RECURSOS: 01000000 e 02400000.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 57.215,00 (cinquenta e sete mil duzentos e quinze reais).

DATA DA ASSINATURA: 31/08/2016

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31/08/2016 a 31/08/2017

SIGNATÁRIOS:

1- Acy de Carvalho Fontes - Presidente do Banco do Empreendedor

2- José Antonio Rodrigues Dominices Filho - Representante da Contratada

3- Guilherme da Penha Macedo Junior - Representante da Contratada.

GABINETE DO PRESIDENTE DO BANCO DO EMPREENDEDOR, em Palmas-TO, aos 29 dias de Setembro de dois mil e dezesseis.

NATURATINSPresidente: **HERBERT BRITO BARROS****EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 127/2016**

REF: Termo de Compromisso que entre si celebram O INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS - NATURATINS e ROMILDO GONÇALVES MESSIAS

OBJETO: O presente Termo de Compromisso tem como objeto conceder o prazo de 03 (três) anos para oportunizar ao Compromissado regularizar ambientalmente o imóvel rural com adesão ao Programa de Regularização Ambiental - PRA.

DATA DA ASSINATURA: 30 de setembro 2016.

VIGÊNCIA: O presente instrumento vigorará até a análise final de avaliação do CAR, por 03 (três) anos conforme artigo 78-A §1º, II, DA LEI Nº 9.605/98, em que serão estabelecidas e legitimados os quantitativos de áreas a serem regularizadas, em se tratando de reserva legal e áreas de preservação permanente, bem como a localização das áreas a serem recompostas ou regeneradas, e a definição e a definição de um cronograma de implementação das medidas propostas e aprovadas, SIGNATÁRIOS: Herbert Brito Barros: Presidente/Compromitente; Compromissado ROMILDO GONÇALVES MESSIAS:

UNITINSReitora: **ELIZÂNGELA GLÓRIA CARDOSO****PORTARIA/UNITINS/GRE/Nº 525, DE 26 DE SETEMBRO DE 2016.**

AREITORA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na conformidade do artigo 13, §2º, alínea "b", do Estatuto desta Universidade, consubstanciada pela Lei Nº 3.124/2016, MEMO/UNITINS/PROAF/DTI/Nº 047/2016;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, NADLA MARIA PEREIRA BALBINO NOVAES, a partir de 26 de setembro de 2016, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial – AEU-6, junto à Diretoria de Tecnologia da Informação da UNITINS

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, com efeitos a partir da data da nomeação.

DEFENSORIA PÚBLICADefensor Público-Geral: **MARLON COSTA LUZ AMORIM****ATO Nº 305, DE 30 DE AGOSTO DE 2016.**

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e com fundamento no artigo 4º, inciso X, da Lei Complementar nº 55, de 27 de maio de 2009,

CONSIDERANDO o Decreto nº 063/2016, do Município de Alvorada - TO, que decreta ponto facultativo no dia 03 de outubro de 2016, em virtude do feriado do Padroeiro no dia 04 de outubro de 2016 e autonomia do Estado no dia 05 de outubro de 2016;

CONSIDERANDO que a Portaria nº 022/2016, de 30 de setembro de 2016, da Diretoria do Fórum da Comarca de Alvorada, suspende os trabalhos nas Serventias Judiciais nos dias 03 e 04 de outubro de 2016 e determina que o prédio do Fórum da Comarca de Alvorada permaneça fechado ao atendimento ao público;

RESOLVE:

Art. 1º DETERMINAR ponto facultativo o dia 03 de outubro de 2016, no âmbito da Defensoria Pública em Alvorada, sem prejuízo do atendimento pelos Órgãos de Execução de audiências ou outros atos processuais /extraprocessuais já designados para esta data.

Art. 2º A Defensoria Pública do Estado em Alvorada funcionará em regime de plantão para atendimento de medidas de caráter urgente, nos termos do §1º do art. 2º da Resolução-CSDP nº 126/2015.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 30 dias do mês de setembro de 2016.

PORTARIA Nº 1212, DE 30 DE SETEMBRO DE 2016.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, X, da Lei Complementar Estadual nº 55, de 27 de maio de 2009;

Considerando o disposto no art. 15 do Ato nº 180, de 24 de maio de 2016, que "a Comissão de Acompanhamento da Avaliação Periódica de Desempenho – CAD será composta por no mínimo 03 (três) servidores estáveis";

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão de Acompanhamento da Avaliação Periódica de Desempenho – CAD, observando-se os prazos e demais procedimentos estabelecidos no Ato nº 180, de 24 de maio de 2016:

Girlane dos Anjos Cabral Fernandes, Analista em Gestão Especializado – Pedagogia, matrícula nº 908121-6;
Isabela Sampaio de Almeida Fernandes, Analista em Gestão Especializado – Psicologia, matrícula nº 908166-6;
Laurie Teixeira Barbosa, Assistente de Defensoria Pública/ Coordenadora de Gestão de Pessoas, matrícula nº 908027-9.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 30 dias do mês de setembro de 2016.

MARLON COSTA LUZ AMORIM
Defensor Público-Geral

PORTARIA Nº 1220, DE 03 DE OUTUBRO DE 2016.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inc. X, da Lei Complementar nº 55, de 27 de maio de 2009;

CONSIDERANDO a necessidade de proceder à operacionalização do Inventário Patrimonial dos bens móveis desta Defensoria Pública relativo ao exercício financeiro de 2016;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria Conjunta SECAD/ SEFAZ nº 057, de 29 de agosto de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º INSTITUIR a Comissão Inventariante da Defensoria Pública do Estado do Tocantins com o escopo de promover o levantamento de informações sobre a situação dos bens móveis adquiridos e incorporados.

Art. 2º DESIGNAR os servidores abaixo relacionados, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão Inventariante da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, observando-se os prazos estabelecidos na Portaria supracitada:

1. Lucélia Manaia Costa Silva, Coordenadora de Recursos Materiais, Almoarifado e Patrimônio, matrícula nº 9080121;

2. Thiago Germano dos Santos, Coordenador de Manutenção e Serviços, matrícula nº 8949611;

3. Cleber Barros Arraes, Analista em Gestão Especializado, matrícula nº 9080422 ;

4. Marcos Vinícius Martins Guedes, Assessor Técnico Administrativo, matrícula nº 9073698;

5. Graciela Roque da Silva, Gerente de Núcleo I, matrícula nº 8864721;

6. Erineu Ferreira da Luz, Gerente de Núcleo II, matrícula nº 8865671;

7. Reinaldo Araújo Soares, Gerente de Núcleo I, matrícula nº 9057889;

8. José Jucimar de Lima Júnior, Gerente de Núcleo I, matrícula nº 8865116;

9. Dirceu Demétrio de Moraes, Chefe de Setor, matrícula nº 8864390.

Art. 3º Os Membros e Servidores da Defensoria Pública deverão facilitar e contribuir para o livre acesso dos Membros da Comissão aos bens móveis da Defensoria, bem como disponibilizar os notebooks e livros para conferência.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 03 dias do mês de outubro de 2016.

MARLON COSTA LUZ AMORIM
Defensor Público-Geral

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

TERMO ADITIVO: 2º

PROCESSO Nº: SEI: 15.0.000003251-1

COOPERADORES: Defensoria Pública do Estado do Tocantins e Universidade Estadual do Tocantins.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração da Cláusula Segunda do Contrato Original, referente ao responsável pelo pagamento da remuneração da servidora.

DATA DA ASSINATURA: 06 de setembro 2016.

SIGNATÁRIOS:

Marlon Costa Luz Amorim - Defensor Público-Geral da Defensoria Pública do Estado do Tocantins e Elizângela Glória Cardoso - Reitora da Universidade Estadual do Tocantins.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2016**

A Defensoria Pública do Estado do Tocantins, UASG 926040, por meio da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 1.119, de 06 de setembro de 2016, torna público que fará realizar licitação, no dia 20 de outubro de 2016, às 9h (nove horas), na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO POR GRUPO, com a finalidade de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, COPEIRAGEM, JARDINAGEM, ARTÍFICE DE MANUTENÇÃO, ENCARREGADO, RECEPÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS, compreendendo o fornecimento de mão de obra, materiais/ equipamentos, uniformes, ferramentas e EPIs necessários à execução dos serviços, com o fim de atender as necessidades da Defensoria Pública em Palmas e unidades no interior do Estado do Tocantins. O Edital está disponível nos sites: www.defensoria.to.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br.

Palmas, 03 de outubro de 2016.

Jefferson Lustosa Maciel
Pregoeiro

PUBLICAÇÕES DOS MUNICÍPIOS**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA****AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2016**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA-TO torna público o cancelamento da referida licitação, para a adequação dos projetos.

Alvorada - TO, 27 de Setembro de 2016.

GEORGE HENRIQUE AIRES BORGES
Presidente da Comissão

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL**EXTRATO DE CONTRATO**

Fundamentação: Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

N. do contrato: 022/2016

Tipo de Contrato: Contratação

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL - TO.

Contratado: E. P. DANTAS EIRELI - ME.

Objeto: Contratação de empresa especializada nos serviços aplicados à tecnologia da informação, para criação e desenvolvimento de um site para a Câmara Municipal Porto Nacional - TO.

Valor: R\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais)

Prazo de Vigência O presente contrato terá sua vigência para prestação dos serviços do objeto deste Contrato e deverá ser executado no período da data da assinatura do contrato, até a execução, em local previamente combinado com a Câmara Municipal de Porto Nacional, podendo ser prorrogado e alterado (art. 65, §1º da Lei de Licitações).

Forma de Pagº: O Pagamento será efetuado em parcela única, em moeda corrente nacional, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, no período de até 10 (dez) dias, após a emissão da nota fiscal e entrega dos serviços.

Dotação: 01.01.01.31.2001 33.90.39.00 fonte 10

Data da assinatura: 06 de maio de 2016.

EXTRATO DE CONTRATO

Fundamentação: Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

N. do contrato: 008/2016

Tipo de Contrato: Solicitação de contratação de empresa especializada para confecção de chaves, prestação de serviços de cópias de chaves.

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL - TO.

Contratado: SEVERINO F. MARTINS DE MELO

Objeto: Contratação de empresa para confecção de chaves, prestação de serviços de cópias de chaves, abertura de portas, armários e gaveteiros e instalação de fechaduras para os armários e gaveteiros, destinados a atender as necessidades desta casa de leis no exercício de 2016.

Valor: R\$ 1.715,00 (Hum mil setecentos e quinze reais)

Prazo de Vigência O presente contrato terá sua vigência para prestação dos serviços do objeto deste Contrato a partir da data da assinatura do contrato, até 31 de dezembro de 2016, podendo ser prorrogado e alterado conforme art. 65, §1º da Lei de Licitações.

Forma de Pagº: O Pagamento será efetuado conforme a solicitação, no prazo máximo de 10 (dez) dias após apresentação da nota fiscal/fatura e entrega dos serviços.

Dotação: 01.01.01.31.2001 33.90.39.00 fonte 10

Data da assinatura: 18 de março de 2016.

PUBLICAÇÕES PARTICULARES**EDITAL DE COMUNICAÇÃO**

A AILTON ALVES DE OLIVEIRA ME, com CNPJ sob o nº 11.116.055/0001-88, torna público que requereu ao Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, as Licenças Prévia, de Instalação e de Operação, para a atividade de Oficina Mecânica, localizada na TO-040, Km 341, Lotes 09 e 10, Setor JK, Dianópolis - TO. O empreendimento se enquadra nas Resoluções CONAMA nº 237/97 e COEMA nº 07/05 que dispõem sobre Licenciamento Ambiental desta atividade.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

O Sr. Juradel Rocha Amaral, CPF: 292.259.221-91, torna público que requereu ao NATURATINS, a DDLA - Dispensa de Licença para a atividade Piscicultura, localizado na Chácara Vereda Bonita, zona rural do Município Novo Acordo - TO. O empreendimento se enquadra nas Resoluções CONAMA nº 001/86 e 237/97 e COEMA 007/2005.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

PABLO MUNIZ e Outros, CPF 004.395.351-40, torna público que requereu ao Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, as Licenças Prévia (LP), de Instalação (LI) e de Operação (LO) para a atividade de lazer e turismo, localizada em Ilha Fluvial no Rio Tocantins, município de Peixe - TO. O empreendimento se enquadra nas Resoluções do CONAMA nº 237/1997 e do COEMA nº 007/2005 as quais dispõem sobre o Licenciamento Ambiental desta atividade.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

A União Brasileira de Educação e Cultura, CNPJ nº 00.331.801/0002-10, torna público o requerimento no NATURATINS, o Projeto Ambiental para a implantação da Clínica Veterinária no Campus II, localizado na Rodovia TO-050, Loteamento Coqueirinho, Lote 07. O empreendimento se enquadra nas Resoluções do CONAMA nº 237/2000 e COEMA 007/2005 que dispõe sobre Licenciamento Ambiental desta atividade.

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO

O Conselho Regional de Contabilidade do Tocantins torna público que foi firmado o Terceiro Termo Aditivo com a empresa RENAPSI - Rede de Aprendizagem, Promoção Social e Integração, prorrogando da vigência do Contrato firmado entre as partes até 31/12/2016.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO

O Conselho Regional de Contabilidade do Tocantins torna público que foi firmado o Terceiro Termo Aditivo com a empresa ARTEMSITE Consultoria em Tecnologia da Informação LTDA, prorrogando da vigência do Contrato firmado entre as partes até 31/08/2017.

DENGUE —ZIKA— CHIKUNGUNYA

O PRÓXIMO ALVO
DO MOSQUITO
PODE ESTAR
NA SUA CASA



O GOVERNO INTENSIFICOU O COMBATE AO *Aedes aegypti*, MAS É PRECISO QUE VOCÊ FAÇA SUA PARTE. AJUDE A COMBATER A DENGUE, A CHIKUNGUNYA E A ZIKA, QUE PODE CAUSAR MICROCEFALIA EM BEBÊS, ELIMINANDO TODA ÁGUA PARADA, POR MENOR QUE ELA SEJA.

WWW.PORTAL.TO.GOV.BR